



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício: 97/21

Santa Maria do Oeste, 14 de Julho de 2021.

Ilustríssimo Sr:
Oscar delgado
Prefeito Municipal

Ao cumprimenta-lo cordialmente venho através do presente Retificar o ofício 56/2021, o qual solicitei novamente orçamentos do Kit Funeral acrescentando o kit funeral infantil em virtude deste encaminhei novos pedidos de orçamentos as funerárias. Solicito a vossa senhoria que seja feito abertura de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas e serviços de preparação de corpos e Translado para atender as famílias com situação de vulnerabilidade Social, Lei 493-2017 art 5 inciso II auxilio funeral, atendidas pela secretaria de Assistência Social do Município de Santa Maria do Oeste.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo de reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Edina Maria Soares dos Santos

EDINA MARIA SOARES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social



Município de Santa Maria do Oeste
Solicitação 104/2021



Equipiano Página:1

Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
104	Contratação de Serviço	15/07/2021	4
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
1843-1	EDINA MARIA SOARES DOS SANTOS	0/2021	
Local			
<i>Código</i>	<i>Nome</i>		
41	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Órgão		Pagamento	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CONFORME ENTREGA E A	
Entrega			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
		Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR.

Lote					
001 LOTE 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
011055	KIT FUNERAL MASCULINO/ FEMININO	UN	40,00	1.716,66	68.666,40
	- URNA FUNERARIA				
	- COROA DE FLORES ARTIFICIAIS				
	- VESTUARIO CONFORME O SEXO				
	- CRUZ DE MADEIRA				
	- VÉU				
	- VELAS				
011056	KIT FUNERAL INFANTIL MASCULINO/ FEMININO	UN	10,00	1.076,66	10.766,60
	- URNA FUNERARIA				
	- COROA DE FLORES ARTIFICIAIS				
	- VESTUARIO CONFORME O SEXO				
	- CRUZ DE MADEIRA				
	- VÉU				
	- VELAS				
011057	TANATOPRAXIA	UN	40,00	1.050,00	42.000,00
011058	TRANSLADO	KM	1.000,00	2,60	2.600,00
				TOTAL	124.033,00
TOTAL GERAL					124.033,00

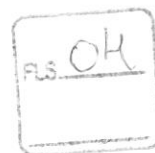
Nome: funerária são João LTDA -ME

CNPJ: 22.335.609/0001-54

Endereço: Rua marechal Deodoro da Fonseca -479 -centro

Responsável: Dionísio Tavares

Telefone: 42 98404-8834



Orçamento

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor	Valor total
01	UNID	40	KIT FUNERAL ADULTO -urna funerária Coroa de flores artificiais Vestuário conforme o sexo Cruz de madeira Véu velas	R\$ 2.050,00	R\$ 82.000,00
02	UNID	40	KIT FUNERAL INFANTIL -urna funerária Coroa de flores artificiais Vestuário conforme o sexo Cruz de madeira Véu VELAS	R\$ 1.230,00	R\$ 49.200,00
03	UNID	40	TANATOPRAXIA	R\$ 1.300,00	R\$ 52.000,00
04	KM	1000	TRASLADO	R\$ 3.50	R\$ 3.500,00
Total					R\$ 186.700,00

Validade do orçamento 120 dias

Palmital 13 de julho de 2021.

CNPJ:22.335.609/0001-54

Funeraria São João LTDA ME

Rua Marechal Deodoro da Fonseca

Nº 479 Sala:02 Centro

CEP:85270-000 Palmital PR

Nome: D.a.chekalski funerária

CNPJ: 15.478.343/0001-33

Endereço: Rua Arthur Domingues Guimarães 201- centro

Responsável: Danieli aparecida chekalski

Telefone: 42 99922-6580

Orçamento

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor	Valor total
01	UNID	40	KIT FUNERAL ADULTO -urna funerária Coroa de flores artificiais Vestuário conforme o sexo Cruz de madeira Véu velas	R\$ 2.000,00	R\$ 80.000,00
02	UNID	40	KIT FUNERAL INFANTIL -urna funerária Coroa de flores artificiais Vestuário conforme o sexo Cruz de madeira Véu VELAS	R\$ 1.200,00	R\$ 48.000,00
03	UNID	40	TANATOPRAXIA	R\$ 1.300,00	R\$ 52.000,00
04	KM	1000	TRASLADO	R\$ 3.00	R\$ 3.000,00
Total					R\$ 183.000,00

Validade do orçamento 120 dias

Santa Maria do oeste 13 de julho de 2021.

Danieli aparecida chekalski

D.A. CHEKALSKI FUNERÁRIA
 CNPJ 15.478.343/0001-33
 (42) 99152-5531 / 99112-6736 / 99922-6580
 Rua Artur Domingues Guimarães, 201
 88230-000 - Santa Maria do Oeste - PR.

Município de Santa Maria do Oeste
Cotação de preços nº 000033

CNPJ: 01.685.789/0005-58

Fornecedor : FUNERARIA SOUZA

E-mail: marinakdoprevivida@gmail.com

Endereço : RUA GENEROSO KARPINSKI 1030 PREVI VIDA - CENTRO - SANTA MARIA DO OESTE/PR - CEP 85230-000

Telefone: 4236464601

Fax:

Celular: 42984079700

Inscrição Estadual: isenta

Contador: junior

Telefone contador: 4234462351

Lote : 001 LOTE 001

Descrição do Produto / Serviço

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Modelo	Validade	Preço Unitário	Preço Total
KIT FUNERAL INFANTIL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - EDREDON DE FLORES ARTIFICIAIS - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUARIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU - VELAS	40,00	UN			07/07/2021	800,00	32.000,00
KIT FUNERAL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - EDREDON DE FLORES ARTIFICIAIS - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUARIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU - VELAS	40,00	UN			07/07/2021	1.100,00	44.000,00
TANATOPRAXIA	40,00	UN			07/07/2021	550,00	22.000,00
TRANSLADO	1.000,00	KM			07/07/2021	1,30	1.300,00
TOTAL DA PROPOSTA :							99.300,00

01 685 789/0005-58
FUNERÁRIA SOUZA EIRELI - ME
RUA GENEROSO KARPINSKI, 1030
CENTRO
CEP 85230-000 SANTA MARIA DO OESTE - PR



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI N° 493/2017

"Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais de acordo com a Lei Federal n°. 8.742/1993 e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1° - Esta lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e no art. 22, §1° e 2° da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 2° - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as Garantias do Sistema Único de Assistência Social -SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, é vedada quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3° - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4° - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 5º - São formas de benefício eventual:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio funeral;
- III - cesta de natal;
- IV - cobertor;
- V - cesta de complementação alimentar, quando necessário;

Parágrafo único - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e os casos de calamidade pública.

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até o 6º mês de gestação dias após o nascimento e fornecido até 90 (noventa) dias após o requerimento.

§ 3º - O auxílio natalidade só será autorizado após requerimento de interessado e laudo social a ser feito por profissional habilitado da própria Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita ou seja beneficiária de programa social.

Art. 7º - O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências.

Art. 8º - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



CNPJ: 95.684.544/0001-26

assistência social, em bens de consumo ou serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 9º - O benefício funeral constituirá no fornecimento de uma urna mortuária, de velório em local público, de sepultamento em cemitério público e transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º - O transporte funerário (translado) somente será concedido dentro dos limites do município de Santa Maria do Oeste, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O requerimento do benefício funeral deverá ser realizado logo após o óbito.

§ 3º - Após a concessão do benefício, será realizado estudo social, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita ou seja beneficiária de programa social, para comprovação da vulnerabilidade dos parentes do falecido, que em não sendo comprovada, implicará na devolução ao erário público dos gastos gerados.

Art. 10 - Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, como por exemplo, pai, mãe, parente até segundo grau, ou qualquer outra pessoa, desde que autorizada mediante procuração.

Art. 11 - Entende-se por outros benefícios eventuais, as ações emergenciais, de caráter transitório, de destinação de bens materiais para casos de vulnerabilidade social, e para reposição de perdas, com a finalidade de atender às vítimas sociais e de calamidades, ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia destas.

Parágrafo único - Os benefícios eventuais emergenciais só serão autorizados após requerimento de interessado e laudo social a ser feito por profissional habilitado da própria Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

FLS. 10

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 12 - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais da assistência Social.

Art. 13 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social deste Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, como também, a prestação de conta, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e na execução dos benefícios eventuais.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao décimo nono (19º) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

PUBLICADO

Jornal: CORREIO DO CIDADÃO
Data: 20/12/17 Ed. N.º 681

JOSÉ REINALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.664.544/0001-14

LEI Nº 493/2017

"Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais de acordo com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1992, e as Leis Federais nº 8.742/1992 e de outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ao de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 42, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1992, e no art. 22, 51º e 52º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as Garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, é vedada quaisquer situações de constrangimento ou varatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/12 (doze) salário mínimo.

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 81.210-000
FONE/FAX: (843) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.664.544/0001-14

Art. 5º - São formas de benefício eventual:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio funeral;
- III - cesta de natal;
- IV - cobertor;
- V - cesta de complementação alimentar, quando necessário;

Parágrafo Único - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, e pessoas com deficiência, e gestante e os casos de calamidade pública.

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garante a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até o 6º mês de gestação dias após o nascimento e fornecido até 90 (noventa) dias após o requerimento.

§ 3º - O auxílio natalidade só será autorizado após requerimento de interessado e laudo social a ser feito por profissional habilitado da própria Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita ou seja beneficiária de programa social.

Art. 7º - O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I - atencões necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências;

Art. 8º - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 81.210-000
FONE/FAX: (843) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.664.544/0001-14

assistência social, em bens de consumo ou serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 9º - O benefício funeral constitui-se no fornecimento de uma urna mortuária, de velório em local público, de sepultamento em cemitério público e transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantem a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º - O transporte funerário (traseado) somente será concedido dentro dos limites do município de Santa Maria do Oeste, exceto no caso de falecimento do paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O requerimento do benefício funeral deverá ser realizado logo após o óbito.

§ 3º - Após a concessão do benefício, será realizado estudo social, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita ou seja beneficiária de programa social, para comprovação da vulnerabilidade dos parentes do falecido, que em não sendo comprovada, implicará na devolução ao erário público dos gastos efetuados.

Art. 10 - Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, como por exemplo, pai, mãe, parente até segundo grau, ou qualquer outra pessoa, desde que autorizada mediante comprovação.

Art. 11 - Entende-se por outros benefícios eventuais, as ações emergenciais, de caráter transitório, de destinação de bens materiais para casos de vulnerabilidade social, e para reposição de perdas, com a finalidade de atender às vítimas sociais e de calamidades, ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia destas.

Parágrafo Único - Os benefícios eventuais emergenciais só serão autorizados após requerimento de interessado e laudo social a ser feito por profissional habilitado de própria Secretaria Municipal de Assistência Social.

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 81.210-000
FONE/FAX: (843) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.664.544/0001-14

Art. 12 - As providências relacionadas a programas, projetos, ou a benefícios afetos ao campo da saúde, educação e políticas sociais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 13 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social deste Município:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- II - a realização de estudos da realidade e monitoramento de demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, como também, a prestação de conta, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e na execução dos benefícios eventuais.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao décimo nono (19º) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 81.210-000
FONE/FAX: (843) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.664.544/0001-14

LEI Nº 494/2017

Dispõe sobre o Consumo de bebidas alcoólicas no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 42, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em todo e qualquer local público no qual o Município de Santa Maria do Oeste - PR detenha a titularidade patrimonial e seja responsável pela sua administração, inclusive:

- I - as calçadas;
- II - as alamedas, servidões, travessas, cicloviárias, caminhos e passearelas;
- III - as ruas;
- IV - as avenidas;
- V - as praças;
- VI - as pontes;
- VII - o hall de entrada dos prédios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- VIII - os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- IX - as repartições públicas e adjacências;
- X - os ginásios, quadras e espaços esportivos.

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 81.210-000
FONE/FAX: (843) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.664.544/0001-14

Parágrafo Único. Entende-se da proibição que trata a presente lei os eventos realizados em locais públicos com a respectiva autorização para consumo de bebidas alcoólicas expedida pelo Poder Público Municipal e no entorno dos bares, lanchonetes, restaurantes e casas de eventos, compreendendo as áreas de atendimento destes estabelecimentos nos limites determinados pelo Poder Público e desde que a bebida seja proveniente do mesmo.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das regras contidas nesta lei através dos meios de comunicação e de campanhas educativas, inclusive visando a efetuar a difusão de informativos em todos os locais públicos de grande circulação de pessoas.

Art. 3º O Poder Executivo fará a fiscalização necessária e dará cumprimento a presente lei através de convênio com a Polícia Militar e outros órgãos que possa auxiliá-lo.

Art. 4º A autoridade competente que flagrar o descumprimento da presente lei fará a advertência para que cesse a conduta lavrando-se imediatamente o Termo de Ciência que deverá ser assinado pelo infrator que ficará com uma cópia do mesmo.

Art. 5º Nos casos em que ocorrer a recusa no cessamento da conduta ou da assinatura do Termo de Ciência o infrator será conduzido a Delegacia para lavratura de Termo Circunstanciado pelo crime de desobediência.

Parágrafo Único. Entende-se por recusa no cessamento da conduta a continuidade do descumprimento da presente lei no mesmo dia em que foi lavrado o Termo de Ciência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao décimo nono (19º) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 81.210-000
FONE/FAX: (843) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PROJETO BÁSICO

- PROJETO BÁSICO PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE”, pelo período de 12 meses.

I – DA JUSTIFICATIVA

A contratação será destinada ao auxílio de familiares de famílias em situação de vulnerabilidade atendidas pelo CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Santa Maria do Oeste – Pr, sendo através de processo licitatório o meio legal de se planejar estimativamente a respectiva despesa.

II – OBJETO DESTA PROJETO BÁSICO

A presente contratação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE”, pelo período de 12 meses, conforme as especificações mínimas da Solicitação de Material n.º 104/2021 que segue em anexo:

- VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE R\$ 124.033,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Trinta e Três Reais).

III – FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade mediante previa requisição da secretaria de Assistência Social, junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, com entrega imediata.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

2. Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo imediato, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

3. Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente aos serviços prestados.

4. Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

IV – PRAZOS:

1. O Contrato terá a vigência até de 12 (doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura.



V - COTAÇÃO

Os interessados deverão oferecer valor do produto por unidade, sendo que a adjudicação será feita pelo valor de cada item da proposta.

VI – ENDOSSO

1 - Acréscimos ou supressões do material que se fizerem necessários poderão fazer parte do contrato, por meio de endosso.

VII. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação para atendimento da despesa decorrente do procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na entrega do Produto, correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

VIII – DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins que o presente projeto básico está em conformidade com o inciso I, do § 2º do artigo 7º e no artigo 12 da Lei 8.666/1993.

Santa Maria do oeste – Pr, 20 de Julho de 2021.

Édina Maria Soares dos Santos

Édina Maria Soares dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Preliminarmente, defiro o requerimento da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE”**.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame pela Assessoria Jurídica;
- 3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – ao exame e aprovação pelo Assessor Jurídico da minuta indicada no item 3.

Cujo valor total estimado é de R\$ 124.033,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Trinta e Três Reais).

Santa Maria do Oeste, 20 de Julho de 2021.

Atenciosamente,

Oscar Delgado
Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 20/07/2021

Equipiano

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	50.000,00	70.000,00	25.634,58	44.365,42
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	50.000,00	70.000,00	25.634,58	44.365,42
06.244.0801.2084 Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	50.000,00	70.000,00	25.634,58	44.365,42
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03440 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	7.234,58	42.765,42
03920 E 01022 1022/09/06/06/19 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
03920 EA 01022 1022/09/06/06/19 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)	0,00	20.000,00	18.400,00	1.600,00
Total Geral	50.000,00	70.000,00	25.634,58	44.365,42

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 20/07/2021

Órgão entre: 14 e 14

Ordem: 084

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Marcia Renata Rosa
Marcia Renata Rosa
 Contadora - CRC PR 052904/O-1
 CPF 036.004.108/93

FLS 15



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ



C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento, verifica-se que a Secretaria Municipal de Ass. Social, através de sua Secretária Sra. Edina Maria Soares dos Santos, em data de 14 de Julho de 2021, solicitou a abertura de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."** Sendo o procedimento sendo deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 20 de julho de 2021.

Seguindo despacho do Chefe do Executivo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 124.033,00** (Cento e vinte e quatro mil e trinta e três reais), conforme faz prova de documentos acostados nos autos.

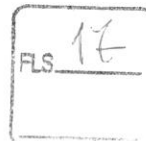
Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto nas Leis 8.866/93 e 8.883/94 e



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



10.520/02, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **PREGÃO** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e 10520/2002, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e suas alterações posteriores. Devendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio, observadas as formalidades legais, iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

Devendo o presente procedimento ser encaminhado a Divisão de Licitação – Comissão de Licitação, para elaboração de minuta de edital, e posteriormente a esta assessoria para aprovação.

S.M.J. É o parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Julho de 2021.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº **/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, através dos órgãos de divulgação, e em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGÃO, na forma presencial, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia ** de *** de 2021, às **:.** horas, no seguinte local: Rua Jose de França Pereira nº. 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste - Estado do Paraná.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE", pelo período de 12 meses, de acordo com as demais especificações do anexo I, que fica fazendo parte integrante deste edital.

2.0 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Só poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas, estabelecidas no país, e que satisfaçam integralmente as condições deste edital.

2.2 - Está impedido (a) de participar da licitação: Servidor ou dirigente de Órgão ou entidade Contratante ou responsável pela Licitação.

2.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos e condições desta Licitação, e de seus anexos e da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

2.4 - Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (item 9.5.2) mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

2.4.2 - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.3 - Considerar-se-á empate quanto as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço



expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 e .b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.1.1 - É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

3.4 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6 - Declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma atende todos os requisitos para sua habilitação. (ANEXO VI).

3.7 - Todos os documentos exigidos no presente ato convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Para participação no certame, o licitante deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROC. LICITATÓRIO N.º ... PREGÃO N.º: ...
OBJETO:
NOME DO LICITANTE _____

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO N.º ... PREGÃO N.º: ...
OBJETO:
NOME DO LICITANTE _____

4.2 – CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº. 01:

4.2.1 - A proposta deverá ser elaborada datilograficamente em papel ofício timbrado, ou formulário contínuo, e/ou papel ofício contendo o carimbo do proponente, e/ou de acordo com



classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.4 - Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 48 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

2.4.5 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.4.6 - As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior homologação e adjudicação do processo licitatório, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

2.4.7 - Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio de publicação no Órgão Oficial do Município. A partir da divulgação do resultado o julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.8 - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 2.4.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 2.4.3, segundo a ordem de classificação.

2.4.9 - Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado. (ANEXO II)

3.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemblado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País decreto de autorização, no qual estejam



Modelo de proposta (Anexo III) fornecido pelo Município, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com 01 (uma) via, assinada pelo proponente ou representante legal, ou Proposta Eletrônica, onde deverá constar:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver);

b) declaração de que a proposta vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 e art. 6º da Lei nº. 10.520/2002. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

c) conter preço unitário e total, em moeda nacional. Devendo no referido preço estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

d) Deve ainda o licitante apresentar em meio magnético (Pen Drive ou similares) com o respectivo arquivo da planilha da proposta de preços, fornecido pelo Município licitante, e disponível no endereço eletrônico <http://www.santamariadoeste.pr.gov.br>, assumindo o licitante a responsabilidade total pelo correto preenchimento da proposta e qualidade da mídia usada para esse fim.

e) - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

f) - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

g) - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

h) - O proponente deverá ainda, após o preenchimento completo de todos os dados da proposta eletrônica conforme (item d) acima citado, imprimi-la, assinar (representante legal) e incluir no envelope nº 01 juntamente com a mídia (pen drive).

i) - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, internet ou falhas da mídia (Pen drive ou outras) no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será desclassificada.

5. – VALOR MÁXIMO:

5.1 - O preço máximo para aquisição dos objetos ora licitados, será de R\$ 124.033,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Trinta e Três Reais), conforme Projeto Básico constante do anexo I, integrante deste procedimento.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e 02 – HABILITAÇÃO.



6.2 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3 – O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- I - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital; e/ou
- II - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.2. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- I - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela; e
- II - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/ LANCES

8.1. Após a fase de "Classificação das Propostas", o (a) Pregoeiro(a) dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da "Sessão Pública", da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

8.1.1. Na fase da "Sessão Pública", os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de licitações, para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.

8.1.2. Após as devidas orientações e recomendações, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.1.3. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



8.1.4. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.1.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances estipulada no item 7.1.6, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.1.6. O valor mínimo admitido para redução entre os lances será estabelecido pelo Pregoeiro, na própria Sessão de Lances, em comum acordo com os licitantes aptos a formularem os lances.

8.1.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

8.1.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8.2. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas", desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

8.3. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço das três primeiras classificadas, decidindo motivadamente a respeito.

9. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1. Ao final da etapa de lances, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhes facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

9.2. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o(a) participante para que seja obtido preço melhor. O(a) Pregoeiro(a), observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.3. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao(s) autor(es) das propostas ou lances de menor preço.

9.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada nesta fase a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9.5 – Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, no ENVELOPE Nº. 02 – os documentos de habilitação:

9.5.1-Habilitação Jurídica:



a) Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Comprovante de Inscrição Cadastral Estadual (ICMS/CICAD);

9.5.2 - Regularidade Fiscal:

a) Prova de Regularidade com as Fazendas:

1) **Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União:** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal – Unificada RFB/PGFN;

2) **Estadual,** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretária de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

3) **Municipal,** mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretária de Fazenda do município da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.5.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta; (Anexo V).

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social nos termos do Artigo 31 – I da Lei 8.666/93;

9.5.4 Qualificação Técnica

a) Alvará de localização de funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da administração pública Municipal.



- Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, Vigilância Sanitária Municipal conforme a competência pactuada.

b) Certificado de Vistoria do Estabelecimento

- Bombeiro

c) IAP

- Licença de Operação

d) Termo de Responsabilidade Técnica (médico)

- O Médico deve ser inscrito e regular no CRM (Conselho Regional de Medicina) e possuir certidão de responsabilidade técnica expedido por esse conselho.

e) PRGSS

- Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, elaborado e implantado em conformidade com a RDC ANVISA nº 306/2004, Resolução CDNAMA nº 358/2005 e/ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

f) Contrato prestação de Serviços

- Destinação final dos resíduos

9.5.5 Declaração

a) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo IV)

b) Declaração de que o proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para fins da lei complementar nº 123/2006 (anexo VIII), se for o caso.

9.5.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2).



9.6 – O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.2. Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do(s) preço(s) máximo(s) previsto(s) no Edital.

10.3 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

10.4 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de compras deste Município.

10.5 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais.

11.2 – Os demais licitantes, já intimados na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11.3 – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4 – As razões e contra-razões do recurso serão encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5.1. Caso não seja dado provimento ao recurso impetrado contra decisão do(a) Pregoeiro(a), o processo terá sua continuidade a partir do último ato executado.

11.5.2. Caso seja dado provimento ao recurso impetrado contra decisão do(a) Pregoeiro(a), os atos afetados pela decisão deverão ser retificados, em especial aqueles que alterem o resultado do certame e, por consequência, os atos de adjudicação e homologação.

11.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de recursos o(a) Pregoeiro(a) deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.



12.2. A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, retornando o relatório ao(a) Pregoeiro(a), para continuidade do processo, na forma do edital.

13. – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA

14. – CONTRATAÇÃO:

14.1 – A execução do objeto dar-se-á mediante Termo de Contrato Administrativo (Anexo VII) a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e o(a) contratado(a) vencedor(a) da licitação, sem reajustamento de preços.

14.2 – O(a) vencedor(a) da Licitação será convocado(a) para assinatura do Contrato pela Prefeitura Municipal.

14.3 – Caso o(a) proponente(a) adjudicatário(a), em justo motivo, se recuse a firmar Contrato, ou não compareça quando convocado(a) para tanto, ou ainda, não atenda as condições previstas neste edital, a Prefeitura, considerará renúncia tácita à homologação e não honrada a proposta, independente de qualquer formalização.

15. – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade mediante prévia requisição da secretaria de Assistência Social, junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do Município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua José de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, com entrega imediata.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

15.2 - Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo imediato, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

15.3 - Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente aos serviços prestados.

15.4 - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.



16. DAS PENALIDADES

16.1 – A recusa pelo fornecedor em entregar o(s) produtos (s) adjudicado(s) acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

16.2 – O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

16.3 – O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

16.4 – Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento indóneo;
- cometimento de fraude fiscal;
- fraudar a execução do contrato;
- falhar na execução do contrato.

16.5 – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.6 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

16.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Santa Maria do Oeste, sito à Rua José de França Pereira, 10, ou pelo telefone (42) 3644-1238, no horário compreendido entre às 8:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

17.3 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.4 - Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a



fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato (art. 78, VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993).

17.5 - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

17.6 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93).

17.7 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Pitanga, PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Município de Santa Maria do Oeste/PR,

Elizeu Moreira
Pregoeiro



ANEXO – I

- PROJETO BÁSICO PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE", pelo período de 12 meses.

I – DA JUSTIFICATIVA

A contratação será destinada ao auxílio de familiares de famílias em situação de vulnerabilidade atendidas pelo CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Santa Maria do Oeste - Pr, sendo através de processo licitatório o meio legal de se planejar estimativamente a respectiva despesa.

II – OBJETO DESTE PROJETO BÁSICO

A presente contratação tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE", pelo período de 12 meses, conforme as especificações mínimas da Solicitação de Material n.º 104/2021 que segue em anexo:

- VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE R\$ 124.033,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Trinta e Três Reais).

III – FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade mediante prévia requisição da secretaria de Assistência Social, junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua José de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, com entrega imediata.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

2. Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo imediato, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

3. Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente aos serviços prestados.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - PROCURAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º/2021

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a (o)(nome da empresa), com sede (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob nº, representada, neste ato, por seu(função de seu agente outorgante), Sr(a)(nome completo do agente outorgante), nomeia e constitui seu representante, Sr. (a) (nome completo do agente outorgado), portador da cédula de identidade RG nº. e do CPF nº., a quem são conferidos poderes para representar a empresa em questão no pregão nº./2021, instaurado pelo MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou decidir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CPF.:

RG.:

OBS.: Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada de Contrato ou Estatuto Social e documento original com foto que identifique o Credenciado.

Obs: Preferencialmente em papel timbrado do proponente.



FLS 21

4. Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

IV – PRAZOS:

1. O Contrato terá a vigência até de 12 (doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura.

V - COTAÇÃO

Os interessados deverão oferecer valor do produto por unidade, sendo que a adjudicação será feita pelo valor de cada item da proposta.

VI – ENDOSSO

1 - Acréscimos ou supressões do material que se fizerem necessários poderão fazer parte do contrato, por meio de endosso.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação para atendimento da despesa decorrente do procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na entrega do Produto, correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

VIII – DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins que o presente projeto básico está em conformidade com o inciso I, do § 2º do artigo 7º e no artigo 12 da Lei 8.666/1993.



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROC. LICITATÓRIO n.º:

PREGÃO PRESENCIAL n.º:

EMPRESA:

C.N.P.J. N.º:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

CPF E RG:

Apresenta a seguir a sua proposta de Preços para o Processo Licitatório em epígrafe, que trata da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE", pelo período de 12 meses.

Lote 1	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
1	Kit Funeral	UN
2	UN

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o contido no Edital em questão.

A proposta terá validade por ____ dias a partir da data de abertura das propostas.

O preço proposto contempla todas as despesas necessárias a execução do contrato, conforme edital de licitação.

Declara ainda, conhecedor de todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

Local e Data

Nome e Assinatura Representante legal - Carimbo

OBS: Preferencialmente em papel timbrado do proponente.



ANEXO IV

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante Legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome e assinatura (representante legal)

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Obs: Preferencialmente em papel timbrado do proponente.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade Pregão nº ____/2021

A(empresa licitante), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, para fins do disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade referida em epígrafe.

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

Observações:

- 1 - Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinado pelo seu representante legal ou mandatário;
- 2 - Esta declaração deverá ser apresentada na forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (proposta de Preços ou de Documentação).



ANEXO V

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa, inscrita no C.N.P.J. nº, não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta; (anexo V).

E para que surta seus efeitos legais, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura:

Nome:

CI-RG CPF

Obs: Preferencialmente em papel timbrado do proponente.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº, com sede administrativa na Rua José de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste, PR, neste ato representado pelo Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº, PR e inscrito no CIC/MF. sob nº, residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, CNPJ N.º, situada na, neste ato representado por (nome, estado civil, RG, CPF), e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º ____/2021, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE", pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O CONTRATANTE contraprestará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Global de R\$(.....), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser conforme a necessidade mediante previa requisição da secretaria de Assistência Social, junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua José de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, com entrega imediata.



A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º - Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo imediato, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente a entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber: ..

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações



assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;
II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.
III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.
IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a Juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

FLS 23



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste contrato o Sr *****, inscrito no CPF/MF sob. n.º ***, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam CONTRATANTE e CONTRATADA o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste,

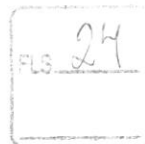
Contratante: Contratado:

Prefeito municipal

Testemunhas:

1) _____
RG: _____

2) _____
RG: _____



ANEXO VIII

MODELO
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF. : PREGÃO PRESENCIAL n.º...

O signatário da presente, o Senhor....., representante legalmente constituído da proponente....., declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06.

Local, ... de de 2021.

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável legal).



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

FLS. 25

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao constante no despacho do Chefe do Executivo Municipal, esta Assessoria Jurídica, com fulcro nas 8.666/93, 10.520/02 e Lei 8.833/94, e suas posteriores alterações, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital, visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”** denota-se:

No que tange a minuta do edital, este contempla a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e seguintes da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo como artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal, se esse for o seu entendimento.

É o parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Julho de 2021.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, referente a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE”**, especificações e anexos, nos termos da lei 8666/93.

Encaminhe-se para a comissão permanente de Licitação para as providencias necessárias.

Santa Maria do Oeste- PR, 21 de Julho de 2021.

Oscar Delgado
Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



PORTARIA Nº 092/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 10.520/02:

RESOLVE:

I – NOMEAR PREGOEIRO SUBSTITUTO, MANTENDO EQUIPE DE APOIO, do Município de Santa Maria do Oeste – PR, conforme composição abaixo:

NOME	CPF	FUNÇÃO
ELIZEU MOREIRA	021.042.139-83	PREGOEIRO
DANIEL TOMEN	065.335.649-86	EQUIPE APOIO
MARCOS ANTONIO DE LIMA	068.959.869-60	EQUIPE APOIO
ODAIR JOSÉ FERREIRA DE LIMA	857.956.159-00	SUPLENTE

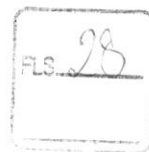
II – Fica nomeado como membro suplente o Sr. Odair José Ferreira de Lima, inscrito no CPF sob n. 857.956.159-00.

III – Ficando o PREGOEIRO anterior (conforme portaria 022/2021), respondendo pelos processos licitatórios que estão em andamento em seu nome FERNANDO LOPES CPF: 033.183.689-03.

IV - Publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2021.

OSCAR DELGADO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 092/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 10.520/02:

RESOLVE:

I – NOMEAR PREGOEIRO SUBSTITUTO, MANTENDO EQUIPE DE APOIO, do Município de Santa Maria do Oeste – PR, conforme composição abaixo:

NOME CPF FUNÇÃO

ELIZEU MOREIRA 021.042.139-83 PREGOEIRO

DANIEL TOMEN 065.335.649-86 EQUIPE APOIO

MARCOS ANTONIO DE LIMA 068.959.869-60 EQUIPE APOIO

ODAIR JOSÉ FERREIRA DE LIMA 857.956.159-00 SUPLENTE

II – Fica nomeado como membro suplente o Sr. Odair José Ferreira de Lima, inscrito no CPF sob n. 857.956.159-00.

III – Ficando o PREGOEIRO anterior (conforme portaria 022/2021), respondendo pelos processos licitatórios que estão em andamento em seu nome FERNANDO LOPES CPF: 033.183.689-03.

IV - Publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2021.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:2E94043B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/05/2021. Edição 2273

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 092/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, através dos órgãos de divulgação, e em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia **04 de Agosto de 2021**, às **09:00 horas**, no seguinte local: **Rua Jose de França Pereira nº. 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná.**

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE”**, pelo período de 12 meses, de acordo com as demais especificações do anexo I, que fica fazendo parte integrante deste edital.

2.0 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Só poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas, estabelecidas no país, e que satisfaçam integralmente as condições deste edital.

2.2- Está impedido (a) de participar da licitação: Servidor ou dirigente de Órgão ou entidade Contratante ou responsável pela Licitação.

2.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições desta Licitação, e de seus anexos e da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

2.4 – Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (item 9.5.2) mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

2.4.2 – Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.3 – Considerar-se-á empate quanto as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço



classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.4 – Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 48 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

2.4.5 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.4.6 – As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior homologação e adjudicação do processo licitatório, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

2.4.7 – Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio de publicação no Órgão Oficial do Município. A partir da divulgação do resultado o julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.8 – Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 2.4.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 2.4.3, segundo a ordem de classificação.

2.4.9 – Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado. (ANEXO II)

3.2 – A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País decreto de autorização, no qual estejam



expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 e .b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.3.1 – É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

3.4 – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6 – Declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma atende todos os requisitos para sua habilitação. (ANEXO VI).

3.7 – Todos os documentos exigidos no presente ato convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – Para participação no certame, o licitante deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROC. LICITATÓRIO N.º ...

PREGÃO N.º: ...

OBJETO:

NOME DO LICITANTE _____

ENVELOPE N.º. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROC. LICITATORIO N.º ...

PREGÃO N.º: ...

OBJETO:

NOME DO LICITANTE _____

4.2 – CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE N.º. 01:

4.2.1. -A proposta deverá ser elaborada datilograficamente em papel ofício timbrado, ou formulário contínuo, e/ou papel ofício contendo o carimbo do proponente, e/ou de acordo com



Modelo de proposta (Anexo III) fornecido pelo Município, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com 01 (uma) via, assinada pelo proponente ou representante legal, ou Proposta Eletrônica, onde deverá constar:

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver);
- b) declaração de que a proposta vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 e art. 6º da Lei nº. 10.520/2002. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;
- c) conter preço unitário e total, em moeda nacional. Devendo no referido preço estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.
- d) Deve ainda o licitante apresentar em meio magnético (Pen Drive ou similares) com o respectivo arquivo da planilha da proposta de preços, fornecido pelo Município licitador, e disponível no endereço eletrônico <http://www.santamariadooeste.pr.gov.br>, assumindo o licitante a responsabilidade total pelo correto preenchimento da proposta e qualidade da mídia usada para esse fim.
- e) - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.
- f) - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
- g) - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
- h) - O proponente deverá ainda, após o preenchimento completo de todos os dados da proposta eletrônica conforme (item d) acima citado, imprimi-la, assinar (representante legal) e incluir no envelope nº 01 juntamente com a mídia (pen drive).
- i) - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, internet ou falhas da mídia (Pen drive ou outras) no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será desclassificada.

5. – VALOR MÁXIMO:

5.1 – O preço máximo para aquisição dos objetos ora licitados, será de R\$ 124.033,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Trinta e Três Reais), conforme Projeto Básico constante do anexo I, integrante deste procedimento.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e 02 – HABILITAÇÃO.



6.2 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3 – O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- I - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital; e/ou
- II - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.2. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

I - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela; e

II - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/ LANCES

8.1. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o (a) Pregoeiro(a) dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

8.1.1. Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de licitações, para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.

8.1.2. Após as devidas orientações e recomendações, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.1.3. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



8.1.4. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.1.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances estipulada no item 7.1.6, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.1.6. O valor mínimo admitido para redução entre os lances será estabelecido pelo Pregoeiro, na própria Sessão de Lances, em comum acordo com os licitantes aptos a formularem os lances.

8.1.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

8.1.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8.2. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas", desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

8.3. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço das três primeiras classificadas, decidindo motivadamente a respeito.

9. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1. Ao final da etapa de lances, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhes facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

9.2. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o(a) participante para que seja obtido preço melhor. O(a) Pregoeiro(a), observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.3. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao(s) autor(es) das propostas ou lances de menor preço.

9.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada nesta fase a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9.5 – Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, no ENVELOPE Nº. 02 – os documentos de habilitação:

9.5.1- Habilitação Jurídica:



a) Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Comprovante de Inscrição Cadastral Estadual (ICMS/CICAD);

9.5.2 - Regularidade Fiscal:

a) Prova de Regularidade com as Fazendas:

1) Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União: Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal – Unificada RFB/PGFN;

2) Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretária de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

3) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.5.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta; (Anexo V).

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social nos termos do Artigo 31 – I da Lei 8.666/93;

9.5.4 Qualificação Técnica

a) **Alvará** de localização de funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da administração pública Municipal.



- **Licença Sanitária** expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, Vigilância Sanitária Municipal conforme a competência pactuada.

b) Certificado de Vistoria do Estabelecimento

- Bombeiro

c) IAP

- Licença de Operação

d) Termo de Responsabilidade Técnica (médico)

- O Médico deve ser inscrito e regular no CRM (Conselho Regional de Medicina) e possuir certidão de responsabilidade técnica expedido por esse conselho.

e) PRGSS

- Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, elaborado e implantado em conformidade com a RDC ANVISA n° 306/2004, Resolução CONAMA n° 358/2005 e/ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementa-las.

f) Contrato prestação de Serviços

- Destinação final dos resíduos

9.5.5 Declaração

a) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. **(Anexo IV)**

b) Declaração de que o preponente enquadra-se como pequena ou microempresa para fins da lei complementar n° 123/2006 (anexo VIII), **se for o caso.**

9.5.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2).



9.6 – O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.2. Após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do(s) preço(s) máximo(s) previsto(s) no Edital.

10.3 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

10.4 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de compras deste Município.

10.5 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais.

11.2 – Os demais licitantes, já intimados na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11.3 – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4 – As razões e contra-razões do recurso serão encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5.1. Caso não seja dado provimento ao recurso impetrado contra decisão do(a) Pregoeiro(a), o processo terá sua continuidade a partir do último ato executado.

11.5.2. Caso seja dado provimento ao recurso impetrado contra decisão do(a) Pregoeiro(a), os atos afetados pela decisão deverão ser retificados, em especial aqueles que alterem o resultado do certame e, por consequência, os atos de adjudicação e homologação.

11.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de recursos o(a) Pregoeiro(a) deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.



12.2. A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, retornando o relatório ao(à) Pregoeiro(a), para continuidade do processo, na forma do edital.

13. – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3440	14.002.08.244.0801.2084	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3920	14.002.08.244.0801.2084	1022	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

14. – CONTRATAÇÃO:

14.1 – A execução do objeto dar-se-á mediante Termo de Contrato Administrativo (Anexo VII) a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e o(a) contratado(a) vencedor(a) da licitação, sem reajustamento de preços.

14.2 – O(a) vencedor(a) da Licitação será convocado(a) para assinatura do Contrato pela Prefeitura Municipal.

14.3 – Caso o(a) proponente(a) adjudicatário(a), em justo motivo, se recusar a firmar Contrato, ou não compareça quando convocado(a) para tanto, ou ainda, não atenda as condições previstas neste edital, a Prefeitura, considerará renúncia tácita à homologação e não honrada a proposta, independente de qualquer formalização.

15.– DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade mediante previa requisição da secretaria de Assistência Social, junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, com entrega imediata.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

15.2 - Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo imediato, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

15.3 - Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente aos serviços prestados.

15.4 - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.



16. DAS PENALIDADES

16.1 – A recusa pelo fornecedor em entregar o(s) produtos (s) adjudicado(s) acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

16.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

16.3 – O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

16.4 – Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

16.5 – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.6 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

16.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Santa Maria do Oeste, sito à Rua Jose de França Pereira, 10, ou pelo telefone (42) 3644-1238, no horário compreendido entre às 8:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

17.3 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.4 - Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato (art. 78, VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993).

17.5 - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

17.6 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93).

17.7 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Pitanga, PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Município de Santa Maria do Oeste/PR, 21 de Julho de 2021.


Elizeu Moreira
Pregoeiro – Portaria n.º 092/2021



ANEXO I

· PROJETO BÁSICO PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE”, pelo período de 12 meses.

I – DA JUSTIFICATIVA

A contratação será destinados ao auxílio de familiares de famílias em situação de vulnerabilidade atendidas pelo CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Santa Maria do Oeste – Pr, sendo através de processo licitatório o meio legal de se planejar estimativamente a respectiva despesa.

II – OBJETO DESTE PROJETO BÁSICO

A presente contratação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE”, pelo período de 12 meses, conforme as especificações mínimas da Solicitação de Material n.º 104/2021, tabela abaixo:**

Lote: 1					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	KIT FUNERAL INFANTIL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUARIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU - VELAS	10,00	UN	1.076,66	10.766,60
2	KIT FUNERAL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS	40,00	UN	1.716,66	68.666,40



	- VESTUÁRIO CONFORME O SEXO				
	- CRUZ DE MADEIRA				
	- VÉU				
	- VELAS				
3	TANATOPRAXIA	40,00	UN	1.050,00	42.000,00
4	TRANSLADO	1.000,00	KM	2,60	2.600,00
TOTAL					124.033,00

- VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE R\$ 124.033,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Trinta e Três Reais).

III – FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade mediante prévia requisição da secretaria de Assistência Social, junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, com entrega imediata.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

2. Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo imediato, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

3. Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente aos serviços prestados.

4. Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

IV – PRAZOS:

1. O Contrato terá a vigência até de 12 (doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura.

V - COTAÇÃO

Os interessados deverão oferecer valor do produto por unidade, sendo que a adjudicação será feita pelo valor de cada item da proposta.

VI – ENDOSSO

1 - Acréscimos ou supressões do material que se fizerem necessários poderão fazer parte do contrato, por meio de endosso.

**VII. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação para atendimento da despesa decorrente do procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na entrega do Produto, correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

VIII – DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins que o presente projeto básico está em conformidade com o inciso I, do § 2º do artigo 7º e no artigo 12 da Lei 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - PROCURAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º/2021

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a (o)(nome da empresa), com sede (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob nº, representada, neste ato, por seu(função de seu agente outorgante), Sr(a)(nome completo do agente outorgante), nomeia e constitui seu representante, Sr. (a) (nome completo do agente outorgado), portador da cédula de identidade RG nº. e do CPF nº., a quem são conferidos poderes para representar a empresa em questão no pregão nº/2021, instaurado pelo MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou decidir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CPF.:

RG.:

OBS.: Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada de Contrato ou Estatuto Social e documento original com foto que identifique o Credenciado.

Obs: Preferencialmente em papel timbrado do proponente.



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROC. LICITATÓRIO n.º:

PREGÃO PRESENCIAL n.º:

EMPRESA:

C.N.P.J. N.º:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

CPF E RG:

Apresenta a seguir a sua proposta de Preços para o Processo Licitatório em epigrafe, que trata da **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE”**, pelo período de 12 meses.

Lote 1	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
1	Kit Funeral	UN
2	UN

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o contido no Edital em questão.

A proposta terá validade por ____ dias a partir da data de abertura das propostas.

O preço proposto contempla todas as despesas necessárias a execução do contrato, conforme edital de licitação.

Declara ainda, conhecedor de todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

Local e Data

Nome e Assinatura Representante legal - Carimbo

OBS: Preferencialmente em papel timbrado do proponente.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238



ANEXO IV

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante Legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome e assinatura (representante legal)

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Obs: Preferencialmente em papel timbrado do proponente.



ANEXO V

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa, inscrita no C.N.P.J. n.º, não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta; (anexo V).

E para que surta seus efeitos legais, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura:

Nome:

CI-RG CPF

Obs: Preferencialmente em papel timbrado do proponente.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade Pregão nº ____/2021

A(empresa licitante), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, para fins do disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade referida em epígrafe.

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

Observações:

- 1 - Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinado pelo seu representante legal ou mandatário;
- 2 - Esta declaração deverá ser apresentada na forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (proposta de Preços ou de Documentação).



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº., com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste , PR, neste ato representado pelo Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº.PR e inscrito no CIC/MF. sob nº., residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado,.....CNPJ Nº....., situada na, neste ato representado por (nome, estado civil, RG. CPF), e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º .../2021 , regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE**”, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Global de R\$...(…), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser conforme a necessidade mediante previa requisição da secretaria de Assistência Social, junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, com entrega imediata.



A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo imediato, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente a entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber: .

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações



assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;
- II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.
- IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste contrato o Sr ***** , inscrito no CPF/MF sob. n° *** , a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

FLS. 53

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste,

Contratante:

Contratado:

Prefeito municipal

Testemunhas:

1) _____
RG:

2) _____
RG:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238



ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF. : PREGÃO PRESENCIAL n.º....

O signatário da presente, o Senhor....., representante legalmente constituído da proponente....., declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06.

Local, de de 2021.

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável legal).



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 092/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE”, de acordo com as demais especificações do edital e anexos.

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 04 de Agosto de 2021, às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

VALOR MÁXIMO: R\$ 124.033,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Trinta e Três Reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 às 13:00 e das 13:00 às 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadooeste.pr.gov.br.

Informações: (42) 3644 -1238

Santa Maria do Oeste/PR, 21 de Julho de 2021.


Elizeu Moreira
Pregoeiro – Portaria n.º 092/2021

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 092/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE”, de acordo com as demais especificações do edital e anexos.

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 04 de Agosto de 2021, às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

VALOR MÁXIMO: R\$ 124.033,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Trinta e Três Reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 às 13:00 e das 13:00 às 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadoeste.pr.gov.br.

Informações: (42) 3644 -1238

Santa Maria do Oeste/PR, 21 de Julho de 2021.

ELIZEU MOREIRA

Pregoeiro – Portaria n.º 092/2021

Publicado por:

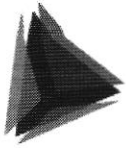
Crislane da Luz Castro

Código Identificador:A012329F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2021. Edição 2311

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

57

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	27		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	92		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1400208244080120843390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	124.033,00		
Data de Lançamento do Edital	21/07/2021	Data Registro	22/07/2021
Data da Abertura das Propostas	04/08/2021	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 3734295920 (Logout)



Ofício n.º 013/2021

Santa Maria do Oeste – Pr, 23 de Julho de 2021

Prezado(a) Senhor(a):

Em atendimento ao contido na Lei Municipal n.º 326/2011, ora encaminhamos documentos referentes aos procedimentos licitatórios abaixo relacionados quais encontram-se disponíveis no Portal do Município <http://www.santamariadooeste.pr.gov.br>:

- PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2021
- PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2021
- PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021

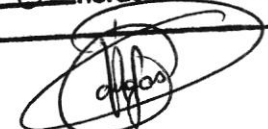
Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ELIZEU MOREIRA
Setor de Licitação

Exmo. Senhor:
ALCIDES BORGES SALDANHA
Presidente da Câmara Municipal
Santa Maria do Oeste – Paraná

Recebi em 23/07/2021
às 09 horas e 00 min.



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste
 PROTOCOLO Nº 3621/2021
 Data 30/10/2021
 Interessado _____
 Assunto _____

Declar. José Ferreira de Lima
 Div. de Tributação, Fiscalização e Cadastro
 Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste.

FUNERÁRIA SOUZA EIRELI - ME,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.685.789/0001-24, estabelecida à Rua João Gonçalves Padilha, nº 361, centro, em Pitanga, Estado do Paraná; neste ato por sua empresária individual de responsabilidade limitada DEBORA KATELLYN DE SOUZA, brasileira, empresária, portadora da CI.RG. nº 7.179.530-6/Pr, inscrita no CPF/MF sob nº 032.560.749-44, residente e domiciliada em Pitanga, Estado do Paraná; vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na lei de licitações e nos princípios gerais do direito, e legitimada na condição de interessada no certame, **impugnar, requerer esclarecimentos e por qualquer outro meio em direito admissível requerer providencias no sentido de sanar irregularidades decorrentes de exigências ilegais em edital de processo licitatório**, o que faz de acordo com os argumentos que seguem.

Este Município lançou recentemente o edital de pregão presencial 027/2021, procedimento licitatório nº 092/2021 com objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, remoção dentro do município, e prestação de serviços de translado funerário para atender a secretaria municipal de assistência social.

Contudo as exigências impostas no edital restringem imotivadamente a participação de interessados no certame, prejudicando o livre acesso e direcionando o resultado da licitação.

Vejamos:

58-2021/2021
 30/10/2021

O edital de pregão presencial 027/2021, procedimento licitatório nº 092/2021 prevê para fins de habilitação jurídica (item 9.5.1) – Qualificação Técnica (item 9.5.4) licença de operação do IAP (atual IAT), termo de responsabilidade técnica (médica), e PRGSS (plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; contudo tais documentos não são obrigatórios para fins de funcionamento e licenciamento de atividade funerária por si somente.

A exigência imposta em edital extrapola as exigências impostas para concessão de alvará para atividade funerária (objeto da licitação) impondo restrição imotivada à participação no certame, capaz de reduzir sensivelmente o numero de licitantes o que é frontalmente contrário ao interesse público na busca pela melhor proposta.

Não existe no ordenamento jurídico nacional, termo de responsabilidade médica sobre serviços funerários, tampouco licença de operação para atividade de prestação de serviços funerários.

Ademais o objeto pretendido é inerente à atividade funerária, bastando para comprovação da qualificação e condição técnica, a existência do alvará para a atividade fim , ou seja, se a empresa está licenciada e autorizada a funcionar como funerária inclusive com prestação de serviços de tanatopraxia, ilegal se mostra a exigência da comprovação desta condição na fase de habilitação técnica, para fins de demonstrar documentos acerca da mesma atividade para a qual já está licenciada e autorizada a funcionar por alvará regulamente concedido pelo município de sua sede, sob pena de evidente infração ao conteúdo do artigo 30 da Lei 8.666/1993.

Somente por isso o edital já seria irregular, e demandaria correção, ao menos para demonstrar que para os serviços funerários tais exigências se mostram ilegais.

Pode-se imaginar então, embora isso não conste do edital, e apenas se presuma por exercício de raciocínio, que as exigências são devidas em razão do serviço de tanatopraxia previstos no anexo I; contudo ainda assim são completamente indevidas as exigências, em especial a questão da responsabilidade técnica de médico, posto que o

Código de Saúde do Estado do Paraná, aprovado pela Lei nº 13.331/2001, regulamentado pelo Decreto nº 5.711 /2002 não dispõe sobre obrigatoriedade de profissional médico como responsável técnico para atividade de tanatopraxia, inexistindo de igual modo outro ato normativo de caráter cogente, que imponha tal obrigatoriedade.

Ademais, o serviço de tanatopraxia poderia em tese ser contratado pelo vencedor do certame junto à qualquer outra empresa especializada, uma vez que constitui parte dos produtos a serem fornecidos absolutamente específica e não necessariamente ligada à atividade principal de funerária; razão pela qual o item 17.4 do edital o qual prevê a impossibilidade de subcontratação parcial, de igual modo se mostra ilegal e arbitrária no caso específico em análise.

Com as exigências impostas, o edital extrapola a previsão legal contida no artigo 30 da Lei 8.666/1993 que estabelece limitadores para as exigências relativas à qualificação técnica, sendo evidentemente abusivas as imposições feitas especialmente no item 9.5.4 – “c”, “d”, “e”, e “f”.

As exigências impostas no item 9.5.4 – “c”, “d”, “e”, e “f” ; e item 17.4 do edital, acarretam de forma clara e evidente a redução a competitividade do certame, provando exigências desmotivadas e excessivas para a participação dos licitantes.

Isto posto, requer-se o acolhimento do presente seja como impugnação ao edital, seja como pedido de esclarecimentos, seja como simples requerimento administrativo, para fins de dar conhecimento à autoridade responsável pelo certame acerca das ilegalidades flagrantes existentes no edital de pregão presencial 027/2021, procedimento licitatório nº 092/2021 para fins de que seja de plano suspensa a sessão de julgamento de propostas, e por após análise, conhecidas as alegações para fins de determinação de correção do edital de modo a afastar as exigências impostas nos itens 9.5.4 – “c”, “d”, “e”, e “f”, bem com o impedimento de subcontratação constante do item 17.4 do edital, posto que acarretam de forma clara e evidente a redução a competitividade do certame; sob pena de necessária representação da lei 8.666/1993 perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

FLS 62

Termos em que
Pede Deferimento.

Santa Maria do Oeste, 29 de Julho de 2021.

FUNERÁRIA SOUZA LTDA - ME
CNPJ: 01.685.789/0001-24

FUNERÁRIA SOUZA EIRELI – ME
CNPJ/MF sob nº 01.685.789/0001-24
DEBORA KATELLYN DE SOUZA

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste
PROTOCOLO Nº 362/2021
Data 30/07/2021
Interessado _____
Assunto _____

Adair José Ferreira de Lima
Div. de Tributação, Fiscalização e Cadastro
Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste

RECEBUEMOS
2021



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

FLS. 63

CNPJ: 95.684.544/0001-26

-PROCURADORIA JURÍDICA-

PARECER JURÍDICO

Santa Maria do Oeste, 02 de agosto de 2021.

O Município iniciou certame através do Pregão Presencial de nº 027/2021 com o seguinte objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE” com período de 12 meses.

O instrumento convocatório trouxe de forma clara as condições de participação dos interessados, bem como as exigências para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

No prazo legal a FUNERÁRIA SOUZA EIRELI –ME inscrita no CNPJ sob o nº 01 685 789 0001 24 manejou impugnação ao edital questionando as seguintes alíneas “c”, “d”, “e” e “f” todas do item 9.5.4 do edital, bem como o item 17.4.

- 1) “alínea c” IAP licença de operação;
- 2) “alínea d” Termo de responsabilidade técnica (médico) “o medico deve ser inscrito e regular no CRM (Conselho Regional de Medicina) e possuir certidão de responsabilidade técnica expedido por esse conselho”

1

02/08
Antonio M. C. de Campos
CPF: 073.507.649-95
Funerária Souza Ltda - ME

- 3) "alínea e" PRGSS "Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, elaborado e implantado em conformidade com a RDC ANVISA n° 306/2004, Resolução CONAMA n° 358/2005 e/ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las"
- 4) "alínea f" "Contrato prestação de Serviços" Destinação final dos resíduos.
- 5) Item 17.4. "Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato (art. 78, VI, da Lei Federal n° 8666/1993)"

Sobre o questionamento apresentado referente a alínea "c" do item 9.5.4. que exige licença de operação do IAT. A licença de operação autoriza a empresa a fazer o procedimento de somatoconservação ou tanatopraxia, para evitar a contaminação do solo e lençóis freáticos. É a autorização de órgão ambiental competente para diminuição do risco de contaminação do solo, tal procedimento é acompanhado por engenheiro ambiental.

Quanto ao questionamento referente à alínea "d" Termo de Responsabilidade Técnica (Médico). Tal exigência se coaduna com as exigências da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tal responsabilidade deve ser exercida por médico inscrito no CRM – Conselho Regional de Medicina e possuir certidão de responsabilidade técnica expedido por esse conselho. Entendimento esse também do TRF4°

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. REGISTRO. FUNERÁRIA. DESNECESSIDADE.

1. A resolução n° 103/2002, por sua vez, estabelece que as pessoas jurídicas que possuam em sua atividade as funções de preparo ou conservação do corpo humano pós morte devem, obrigatoriamente, ser registradas no Conselho Regional de Medicina do Paraná, **sob responsabilidade Técnica de um médico.**

2. A lei n.º 6.839/1980, que cuida do registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, preconiza que *'o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados,*

serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

3. A atividade básica da funerária é a exploração de serviços funerários (evento 1, CONTRSOCIAL4) e, conseqüentemente, não há que falar, portanto, em necessidade de inscrição da pessoa jurídica perante o CRM. Ap. 5025077-64.2016.4.04.7000/PR, TRF4. Rel. Des^a. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, 25-04/2017.

Não é exigência de a empresa estar inscrita no CRM, sim de a empresa ter médico responsável pelo estabelecimento e este estar inscrito no Conselho de Classe.

O Conselho Federal de Medicina já definiu no Parecer CFM N° 13/10 que a conservação de restos mortais humanos por embalsamamento ou formalização é ato médico, podendo ser realizado por profissional não médico sob sua supervisão em laboratório apropriado com responsável técnico médico. Assim, tal exigência se mostra amparada legalmente. A exigência do edital é pela obrigatoriedade de todas as concorrentes ter em seus quadros profissional médico responsável, tal profissional deve ter inscrição no conselho de classe e se submeter à fiscalização deste.

Quanto ao questionamento da “alínea e” PRGSS *“Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, elaborado e implantado em conformidade com a RDC ANVISA n° 306/2004, Resolução CONAMA n° 358/2005 e/ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las”*

Tal exigência se apresenta na “referência técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres” emitido pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância sanitária com fundamento na legislação federal em especial na RDC ANVISA n° 306/2004, Resolução CONAMA n° 358/2005.

Os estabelecimentos prestadores de serviços de Tanatopraxia, conservação de Restos Mortais Humanos, Higienização e/ou Tamponamento, devem dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). Assim, a exigência constante no edital esta amparada legalmente.



Antonio M. C. de Campos
CPF: 073.507.649-95
Funerária de Souza Ltda - ME

Tal plano é realizado por empresa especializada para garantir que os resíduos contaminados durante o procedimento sejam descartados de forma adequada.

Quanto à exigência da alínea "f" do item 9.5.4. "Contrato prestação de Serviços" Destinação final dos resíduos. Precisa ser apresentado contrato de prestação de serviços entre a concorrente e empresa que faz destinação final do resíduo. A empresa contratada certifica que será realizado destinação final do resíduo.

Sobre a terceirização exigência do item 17.4. "Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato (art. 78, VI, da Lei Federal nº 8666/1993).

A lei geral de licitações e contratos administrativos, lei 8666/93 assegurou vedação da chamada subcontratação, é considerada causa de rescisão contratual.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

O objeto licitado exige atividade fim das empresas participantes do certame "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS..." logo, não é possível previsão de subcontratação, sob o risco de comprometimento da própria qualidade dos serviços exigidos.

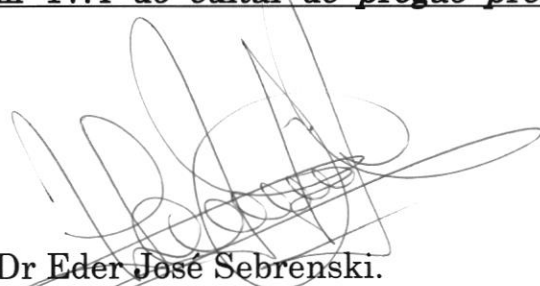
Com efeito, vale ressaltar, que a subcontratação configura negação ao procedimento licitatório e fere o Princípio da Igualdade, bem como afronta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, pois, caso fosse admitida, configuraria forma de se ludibriar a própria licitação em si, adjudicando-se o objeto contratual a não participante do certame. Assim, a vedação tem amparo legal.



As exigências estampadas no edital não configuram qualquer restrição à concorrência, a busca da melhor contratação pela administração somente é possível com critérios claros e objetivos, as exigências do edital são a própria segurança jurídica para o futuro contrato administrativo.

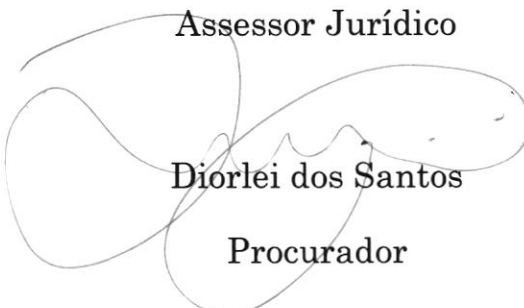
Opina, pelo indeferimento na integralidade da impugnação realizada, mantendo na íntegra as alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do item 9.5.4, bem como o item 17.4 do edital de pregão presencial de nº 027/2021

É o opinativo.



Dr Eder José Sebenski.

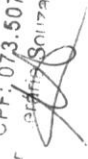
Assessor Jurídico



Diorlei dos Santos

Procurador

Antonio M. C. de Campos
CPF: 073.507.849-95
adv. Souza Ltda - ME





PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

FL. 68

CNPJ: 95.684.544/0001-26

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste-Pr, 03 de agosto de 2021.

Despacho

O Município iniciou certame através do Pregão Presencial de nº 027/2021 com o seguinte objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE" com período de 12 meses.


O instrumento convocatório trouxe de forma clara as condições de participação dos interessados, bem como as exigências para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

No prazo legal a FUNERÁRIA SOUZA EIRELI –ME inscrita no CNPJ sob o nº 01 685 789 0001 24 manejou impugnação ao edital questionando as seguintes alíneas "c", "d", "e" e "f" todas do item 9.5.4 do edital, bem como o item 17.4.

A Assessoria Jurídica manifestou pelo indeferimento total da impugnação, manifestação essa que tomo como razões de decidir nos termos do ar. 50 § 1º da lei 9784/99.

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica para indeferir na integralidade a impugnação realizada, mantendo na íntegra alínea "c", "d", "e" e "f" **do item 9.5.4, bem como o item 17.4 do edital de pregão presencial de nº 027/2021**

Atenciosamente.


Oscar Delgado
Prefeito

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
SANTA MARIA DO OESTE-PR

03/08
Antonio M. G. de Campos
CPE: 07.3.507.649-95
Funerária Souza Ltda - ME

FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.481.726/0001-44
NIRE Nº 41204575030

68

PABLO ADEMIR DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na data de 27/07/1998, inscrito no CPF n.º 046.547.179-00, portador do RG n.º 9.917.470-6 expedida pela SESP/PR em 18/12/2014, residente e domiciliado na Rua Coronel João Pedro Martins, n.º 870, apartamento 04, centro, CEP 84.400-000, Prudentópolis - PR, e; **ADEMIR DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido na data de 03/02/1953, inscrito no CPF sob o n.º 186.900.099-49 e portador do RG n.º 666.238, expedida pela SSP/PR em 01/11/1974, residente e domiciliado na Rua Coronel João Pedro Martins, n.º 870, apartamento 04, centro, CEP 84.400-000, Prudentópolis - PR; únicos sócios de **FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA**, com sede e foro na Rua Coronel João Pedro Martins, n.º 870, térreo, centro, CEP 84.400-000, em Prudentópolis - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.481.726/0001-44, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA sob o NIRE 41204575030 em 25/05/2001, resolvem alterar o contrato social através das cláusulas a seguir:

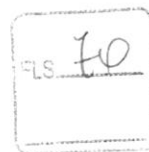
CLÁUSULA 1ª: Ingressa na sociedade **GABRIEL ARI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Prudentópolis - PR, nascido em 12/03/2001, inscrito no CPF sob o n.º 046.547.199-46 e portador do RG n.º 9.917.466-8, expedido pela SSP/PR em 18/12/2014, residente e domiciliado na Rua Coronel João Pedro Martins, n.º 870, apartamento 04, centro, CEP 84.400-000, Prudentópolis - PR.

CLÁUSULA 2ª: Retira-se da sociedade **ADEMIR DE SOUZA** possuidor de 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas quotas), num total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), que transfere de forma onerosa para o sócio ingressante **GABRIEL ARI DE SOUZA**, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e para o sócio **PABLO ADEMIR DE SOUZA** 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo 1º: O sócio **ADEMIR DE SOUZA** dá pelo presente instrumento, plena, geral e raza quitação à sociedade da importância recebida no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) em moeda corrente deste país.

CONFERE COM ORIGINAL
04 / 08 / 21

FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.481.726/0001-44
NIRE Nº 41204575030



Parágrafo 2º: O sócio ingressante **GABRIEL ARI DE SOUZA** declara-se conhecedor da situação econômica e financeira da sociedade, ficando subrogado nos direitos e obrigações ativa e passiva da empresa.

CLÁUSULA 3ª: O capital social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
PABLO ADEMIR DE SOUZA	25.000	25.000,00	50
GABRIEL ARI DE SOUZA	25.000	25.000,00	50
TOTAL	50.000	50.000,00	100

CLÁUSULA 4ª: Fica alterada a administração da sociedade, que passa a ser exercida pelos sócios **PABLO ADEMIR DE SOUZA** e/ou **GABRIEL ARI DE SOUZA** aos quais competem **privativa e individualmente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo único: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do imposto de renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CONFERE COM ORIGINAL
04/08/22

FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.481.726/0001-44
NIRE Nº 41204575030




CLÁUSULA 5ª: Os sócios administradores **PABLO ADEMIR DE SOUZA** e **GABRIEL ARI DE SOUZA** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou da propriedade.

CLÁUSULA 6ª: Em virtude das alterações, fica o presente contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 04.481.726/0001-44
NIRE 41204575030

PABLO ADEMIR DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na data de 27/07/1998, inscrito no CPF n.º 046.547.179-00, portador do RG n.º 9.917.470-6 expedida pela SESP/PR em 18/12/2014, residente e domiciliado na Rua Coronel João Pedro Martins, nº 870, apartamento 04, centro, CEP 84.400-000, Prudentópolis, PR; **GABRIEL ARI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Prudentópolis - PR, nascido em 12/03/2001, inscrito no CPF sob o nº 046.547.199-46, portador do RG nº 9.917.466-8 expedida pela SSP/PR em 18/12/2014, residente e domiciliado na Rua Coronel João Pedro Martins, nº 870, apartamento 04, centro, CEP 84.400-000, Prudentópolis - PR.

CLÁUSULA 1ª: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e com denominação de **FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.481.726/0001-44**, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA sob o **NIRE 41204575030** em



CONFERE COM ORIGINAL
04 / 08 / 21

FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.481.726/0001-44
NIRE Nº 41204575030



25/05/2001 e será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA 2ª: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade tem a sua sede na Rua Coronel João Pedro Martins, nº 870, térreo, centro, CEP 84.400-000, Prudentópolis - PR, que é seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

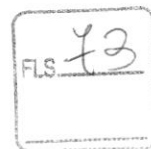
Parágrafo 1º: Filial registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº **41901237756** em 12/09/2011 e inscrita no CNPJ sob o nº **04.481.726/0002-25**, que teve início de suas atividades em 12/09/2011, e tem sua sede e foro na Av. Visconde de Guarapuava, nº 537, centro, Prudentópolis - PR, CEP 84.400-000, tem como objeto social as atividades de serviços de somatoconservação e tanatopraxia (cnae 9603-3/05); serviços de remoção e exumação de cadáveres (cnae 9603-3/99).

Parágrafo 2º: Filial registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº **41901780832** em 08/02/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº **04.481.726/0003-06**, que teve início de suas atividades em 08/02/2019, e tem sua sede e foro na estrada de Linha Ivai, s/nº, zona rural, Prudentópolis - PR, CEP 84.400-000, tem como objeto social a gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01).

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços fúnebres e a administração de planos de assistência funerária com a prestação de serviço funerário (9603-3/04); comércio varejista de artigos fúnebres (cnae 4789-0/99); comércio varejista de flores naturais e artificiais (cnae 4789-0/02); serviços de somatoconservação e tanatopraxia (cnae 9603-3/05); serviços de remoção e exumação de cadáveres (cnae 9603-3/99); gestão e manutenção de cemitérios (cnae 9603-3/01).

CONFERE COM ORIGINAL
04 / 08 / 21

FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.481.726/0001-44
NIRE Nº 41204575030



CLÁUSULA 5ª: O capital social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
PABLO ADEMIR DE SOUZA	25.000	25.000,00	50
GABRIEL ARI DE SOUZA	25.000	25.000,00	50
TOTAL	50.000	50.000,00	100

CLÁUSULA 6ª: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com que estipulam os artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 do Código Civil.

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 8ª: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA 9ª: Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem consideradas válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do contrato

Gabriel Souza

Pablo

CONFERE COM ORIGINAL
 04 / 08 / 21

FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.481.726/0001-44
NIRE Nº 41204575030



social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela sociedade.

CLÁUSULA 10ª: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA 11ª: A sociedade será administrada pelos sócios-administradores já qualificados **PABLO ADEMIR DE SOUZA** e **GABRIEL ARI DE SOUZA** aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA 12ª: a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros e prejuízos a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 do Código Civil. b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembléia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre

CONFERE COM ORIGINAL
04/08/22

FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.481.726/0001-44
NIRE Nº 41204575030



negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002. c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

CLÁUSULA 13ª: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da liberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

CLÁUSULA 14ª: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração, aplicando-se as exigências legais cabíveis em cada caso.

Parágrafo 1º: Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo 2º: Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta dias) da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo 3º: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA 15ª: Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se

CONFERE COM ORIGINAL
04 / 08 / 24

FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.481.726/0001-44
NIRE Nº 41204575030



prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA 16ª: As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA 17ª: Os sócios **PABLO ADEMIR DE SOUZA** e **GABRIEL ARI DE SOUZA** declaram, sob as penas na lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 18ª: Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representam conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA 19ª: As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CONFERE COM ORIGINAL
04 / 08 / 21

FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.481.726/0001-44
NIRE Nº 41204575030



CLÁUSULA 20ª: Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA 21ª: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 22ª: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Prudentópolis - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em três vias, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, devidamente rubricadas pelos sócios.

Prudentópolis, 12 de fevereiro de 2021.

FIRMA RECONHECIDA

Ademir de Souza
ADEMIR DE SOUZA

FIRMA RECONHECIDA

Gabriel Ari de Souza
GABRIEL ARI DE SOUZA

FIRMA RECONHECIDA

Pablo Ademir de Souza
PABLO ADEMIR DE SOUZA

Gabriel Ari de Souza

[Signature]

[Signature]
CONFERE COM ORIGINAL
04/02/21

FLS 78

SERVIÇO NOTARIAL COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
Av. São João, 3053 - Centro - Prudentópolis - PR -
Fone: (42) 3446-1390 - E-mail: tabelionatogrande@yahoo.com.br



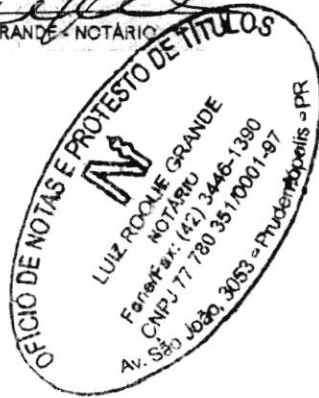
1810094CVAA00000015622210

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: GABRIEL
ARI DE SOUZA, ADEMIR DE SOUZA, FABLO ADEMIR
DE SOUZA do que dou fé. Em testº *[Handwritten mark]* da verdade.

Prudentópolis, 07 de junho de 2021

02407331901 79256351

[Handwritten Signature]
LUIZ ROQUE GRANDE - NOTÁRIO



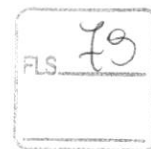
[Handwritten mark]
04 | 08 | 24

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VALDIR BOCHACZUK JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 040311, expedida em 12/04/2004, inscrito no CPF nº 77203550915, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
77203550915	040311	VALDIR BOCHACZUK JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2021 17:38 SOB Nº 20213988160.
PROTOCOLO: 213988160 DE 22/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104862120. CNPJ DA SEDE: 04481726000144.
NIRE: 41204575030. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2021.
FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.917.466-8

POLEGAR DIREITO

Gabriel A. de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.917.466-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/12/2014

NOME: **GABRIEL ARI DE SOUZA**

FILIAÇÃO: ADEMIR DE SOUZA
ADNA APARECIDA DE PAULA

NATURALIDADE: PRUDENTOPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/03/2001

DOC. ORIGEM: COMARCA=PRUDENTOPOLIS/PR, DA SEDE
C.NASC=25726, LIVRO=80-A, FOLHA=278

CPF: 046.547.199-46

CURITIBA/PR

Newton Tadeu Rocha
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

[Handwritten signature]

Gabriel Souza

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

FLS. 80

FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
R. CORONEL JOAO PEDRO MARTINS, Nº 870, CENTRO, PRUDENTÓPOLIS-PR
CNPJ: 04.481.726/0001-44



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 092/2021,

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

A empresa FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.481.726/0001-44, por intermédio de seu representante legal o Sr GABRIEL ARI DE SOUZA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.917.466-8 SESP/PR e do CPF nº 046.547.199-46, para fins do disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade referida em epígrafe.

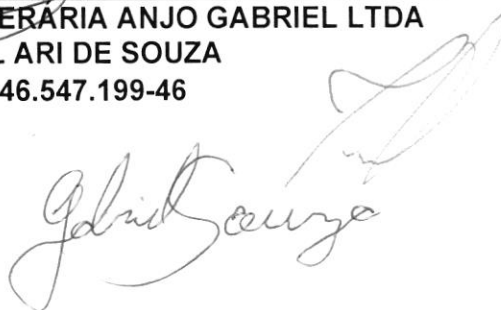

Prudentópolis, 03 de agosto de 2021.


FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
GABRIEL ARI DE SOUZA
CPF 046.547.199-46

04 481 726/0001-44

FLORICULTURA E FUNERÁRIA
ANJO GABRIEL LTDA. EPP.

RUA CEL. JOÃO PEDRO MARTINS, 870 - TERREO
CENTRO - 84400-000 - PRUDENTÓPOLIS - PR



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

FLS. 82

Rua José de França Pereira, 10 - Centro - Fone: (42) 3644-1359
CNPJ: 95.684.544/0001-26 - CEP: 85230-000 - Santa Maria do Oeste-PR
<http://www.santamariadooeste.pr.gov.br>

TERMO DE RECEBIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2021

Protocolo: 860Q6W27T2021L37169P202108030747
Data/Hora: 03/08/2021 - 07:47h
Proponente: FLORICULTURA E FUNERARIA ANJO GABRIEL LTDA
CNPJ/CPF: 04.481.726/0001-44
Endereço: CORONEL JOAO PEDRO MARTINS, 870 - CENTRO
Município/UF: PRUDENTOPOLIS/PR
CEP: 84400-000
Telefone: 4234462162
E-mail: jr.74@hotmail.com

O proponente acima, declara que recebeu o Edital de processo licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº: 27/2021 instaurado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, com data de abertura prevista para o dia 04 DE AGOSTO DE 2021 às 09:00 horas, cujo objeto é ?CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE?., em conformidade com a legislação vigente, e declara ainda, que concorda com as condições do Edital.

Santa Maria do Oeste/PR, em 03 de AGOSTO de 2021.


Carimbo/Assinatura do Proponente

04 481 726/0001-44

FLORICULTURA E FUNERÁRIA
ANJO GABRIEL LTDA. EPP.

RUA CEL. JOÃO PEDRO MARTINS, 870 - TERREO
CENTRO - 84400-000 - PRUDENTÓPOLIS - PR









ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO PARANA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **92431**

NOME: **FABIANO OCALXUK**

FILIAÇÃO: **ALCEU OCALXUK**
LEONI ZAVADOSKI OCALXUK

NACIONALIDADE: **PITANGA-PR**

DATA DE NASCIMENTO: **29/12/1982**

RG: **6.819.526-8 - SSP/PR**

DATA DE EXPEDIÇÃO: **01/28/04/2018**

COADOR DE ÓRGÃO E TÍTULO: **NÃO**

VIA: **044.757.749-20**

EXPECIDO EM: **01/28/04/2018**

JOSE AUGUSTO ARRUDA DE NORONHA
 PRESIDENTE

Seleite

83

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14805271

USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



GAB

SINATURADO POR: *Fabiano*

OBSERVAÇÕES



Handwritten signature

Handwritten signature



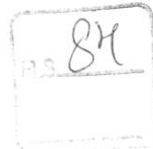
D.A.CHEKALSKI FUNERARIA

CNPJ 15.478.343/0001-33

Fones: (42) 99922-6580/991126736

Rua Artur Domingues Guimarães 201 – centro

CEP 85230-000 santa Maria do oeste – PR




DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade Pregão nº 027/2021

A empresa D.A. CHEKALSKI FUNERARIA, com sede Rua Arthur Domingues Guimarães, nº. 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº nº. 15.478.343/0001-33, por intermédio de sua representante legal a Sócia proprietária, Sra. DANIELE APARECIDA CHEKALSKI, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº . 7.935.311-6 SSP-PR e inscrita no CPF nº .008.779.189-70, para fins do disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade referida em epígrafe.

Santa Maria do Oeste, 28 de julho de 2021.



Danieli aparecida chekalski

D.A. CHEKALSKI FUNERARIA

CNPJ 15.478.343/0001-33

Sócia proprietária

DANIELE APARECIDA CHEKALSKI

CPF nº .008.779.189-70

RG. nº . 7.935.311-6 SSP-PR





D.A.CHEKASKI FUNERARIA

CNPJ 15.478.343/0001-33

Fones: (42) 99922-6580/991126736

Rua Artur Domingues Guimarães 201 – centro

CEP 85230-000 Santa Maria do Oeste – PR

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PROCURAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma dedireito, a empresa D.A. CHEKASKI FUNERARIA, , com sede Rua Arthur Domingues Guimarães, n.º. 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º n.º. 15.478.343/0001-33, representada, neste ato, por sua Sócia proprietária, Sra.DANIELI APARECIDA CHEKASKI, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º. 7.935.311-6 SSP-PR e inscrita no CPF n.º .008.779.189-70 nomeia e constitui seu representante , Sr. Fabiano Ocalxuk, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º.6.819.526-8 SSP-PR. e do CPF n.º. 044.757.749-26, a quem são conferidos poderes para representar a empresa em questão no pregão n.º 027/2021, instaurado pelo MUNICIPIO DE SANTAMARIA DO OESTE, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou decidir daapresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Santa Maria do Oeste, 28 de julho de 2021.



Danieli Aparecida Chekaski

D.A. CHEKASKI FUNERARIA

CNPJ 15.478.343/0001-33

Sócia proprietária

DANIELI APARECIDA CHEKASKI

CPF n.º .008.779.189-70

RG. n.º . 7.935.311-6 SSP-PR

SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA MARIA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PITANGA - SANTA MARIA DO OESTE Rua Alexandre Kordiak, 630 - Centro - Santa Maria do Oeste - CEP: 85230-000 Fone: (42) 3644-1133 - E-mail: rc.santamaria@hotmail.com	ALTAMIR OSNI SANTOS Agente Delegado Jaqueline Aparecida Cartelli Escrivente Substituta
Selo n.º 0189694SVAA0000001226217 Consulte em http://horus.funeroen.com.br/consulta	
Reconheço por verdadeira a assinatura de DANIELI APARECIDA CHEKASKI. Dou fé.º0006.º. Emol.: R\$4,72(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,18 / Selb: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,24. Total: R\$7,04. Santa Maria do Oeste-PR, 03 de agosto de 2021	
Em Teste da Verdade	
	Jaqueline Aparecida Cartelli-Escrivente Substituta



Fabiano Ocalxuk
Advogado OAB/PR 92.431



PROCURAÇÃO

D.A. CHEKALSKI FUNERÁRIA, inscrita no CNPJ sob o 15.478.343/0001-33, com sede Rua Arthur Domingues Guimarães, nº. 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR., telefone 42 9 9922 6580 , e-mail d.afuneraria@gmail.com, neste ato representada pela proprietária Sra. **DANIELE APARECIDA CHEKALSKI**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº . 7.935.311-6 SSP-PR e inscrita no CPF nº .008.779.189-70 , residente e domiciliado na Rua Arthur Domingues Guimarães, nº. 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR, nomeia e constitui como seus bastante procuradores o **DR. FABIANO OCALXUK**, brasileiro, solteiro advogado inscrito na OAB/PR sob nº 92.431 com escritório profissional localizado na Av. Interventor Manoel Ribas, 340, na cidade de Pitanga/PR, onde recebe intimações, para, Representar a outorgante em atos relativos à ao processo **Licitatório Pregão Presencial nº 027/2021**, no município de Santa Maria do Oeste/Pr, com PODERES para Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e contrarrazões, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Santa Maria do Oeste/PR, 03 de agosto de 2021.



Danieli aparecida chekalski
D.A. CHEKALSKI FUNERÁRIA
CNPJ sob o 15.478.343/0001-33
DANIELE APARECIDA CHEKALSKI
Proprietária
Outorgante



Galvão

27

TIAGO VARIZA & CIA LTDA - ME
CNPJ 15.478.343/0001-33, NIRE 41207802126 EM DATA DE 14/02/2014
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



TIAGO VARIZA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 08/03/1986, portador do RG nº 8.933.956-1-SSP/PR, e do CPF nº 048.998.429-02, residente e domiciliado à Rua das Águas, s/nº, casa, Vila Podolan, Santa Maria do Oeste - Paraná, CEP 85.230-000; DANIELI APARECIDA CHEKALSKI, brasileira, solteira, maior, do comércio, nascida em Pitanga - PR, aos 15/03/1982, portadora da Carteira de Identidade nº 7.935.311-6, expedida pela SSP/PR, aos 12/11/1996 e inscrita no CPF sob nº 008.779.189-70, residente e domiciliada à Rua José Schreiner, nº 01, Centro, Santa Maria do Oeste - PR, CEP 85.230-000, únicos sócios da empresa TIAGO VARIZA & CIA LTDA - ME, com sede e domicílio à Rua Arthur Guimarães, 201, sala, centro, Santa Maria do Oeste - PR, CEP 85.230-000; registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná com NIRE sob nº 41107229769 em data de 03/05/2012, transformada em sociedade empresária Ltda sob nº 41207802126 em data de 14/02/2014, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. A sócia DANIELI APARECIDA CHEKALSKI adquiriu por venda e transferência do sócio TIAGO VARIZA, 19.750 (DEZENOVE MIL SETECENTAS E CINQUENTA QUOTAS), no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, totalizando R\$ 19.750,00 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). Em decorrência do ocorrido o sócio TIAGO VARIZA, declara haver recebido neste ato, o valor descrito anteriormente, nada mais tendo a reclamar, dando plena, geral, rãsa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 2ª. Altera-se a cláusula terceira do Contrato Social a qual passa a ser: o capital social da sociedade é de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) divididos em 25.000 (VINTE E CINCO MIL) quotas valor nominal de R\$ 1.00 (UM REAL) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, sendo que a sócia DANIELI APARECIDA CHEKALSKI subscreve 24.750 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTAS E CINQUENTA) quotas no valor de R\$ 24.750,00 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), integralizados em moeda corrente do país, e o sócio TIAGO VARIZA subscreve 250 (DUZENTAS E CINQUENTA QUOTAS) no valor de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) integralizados em moeda corrente do país, distribuídos conforme quadro abaixo:

SÓCIO	COTAS	VALOR (R\$)	% CAPITAL
DANIELI APARECIDA CHEKALSKI	24.750	24.750,00	99,00
TIAGO VARIZA	250	250,00	1,00
TOTAL	25.000	25.000,00	100,00

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contrato social que não colidirem com as disposições do presente ato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste (PR), 29 de abril de 2014.

Danieli Aparecida Chekalski
DANIELI APARECIDA CHEKALSKI

TIAGO VARIZA
TIAGO VARIZA

[Handwritten scribble]

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PITANGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2014
SOB NUMERO: 20142955558
Protocolo: 14/295555-8, DE 09/05/2014

Empresa: 41207802126
TIAGO VARIZA & CIA LTDA - ME

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Cláudia Aparecida Jaskiu
15.478.343/0001-33
925-159.875-59

CONFERE COM ORIGINAL
04/128/121

Libertad Bogus



TIAGO VARIZA & CIA LTDA - ME
CNPJ 15.478.343/0001-33, NIRE 41207802126 EM DATA DE 14/02/2014
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TIAGO VARIZA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 08/03/1986, na cidade de Tapejara - RS, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03260286303, expedida pelo DETRAN/PR aos 25/06/2015, com validade até 24/06/2020 e do CPF nº 048.998.429-02, residente e domiciliado à Rua das Águas, s/nº, casa, Vila Podolan, Santa Maria do Oeste - Paraná, CEP 85.230-000; **DANIELI APARECIDA CHEKALSKI**, brasileira, solteira, maior, do comércio, nascida em Pitanga - PR, aos 15/03/1982, portadora da Carteira de Identidade nº 7.935.311-6, expedida pela SSP/PR, aos 12/11/1996 e inscrita no CPF sob nº 008.779.189-70, residente e domiciliada à Rua José Schreiner, nº 01, Centro, Santa Maria do Oeste - PR, CEP 85.230-000; únicos sócios da empresa **TIAGO VARIZA & CIA LTDA - ME**, com sede e domicílio à Rua Arthur Guimarães, 201, sala, centro, Santa Maria do Oeste - PR, CEP 85.230-000; registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná com NIRE sob nº 41107229769 em data de 03/05/2012, transformada em sociedade empresária Ltda sob nº 41207802126 em data de 14/02/2014, primeira alteração em 29/04/2014, segunda alteração em 14/09/2016 e terceira alteração em 12/01/2017 e quarta alteração em 05 de julho de 2017; resolvem de comum acordo promover a quinta alteração do Contrato Social, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social da sociedade empresarial, que passa a ser: serviço de funerárias - organização de urnas funerárias, preparação de corpos para velórios, realização de cerimoniais de despedidas de velórios, ornamentação de salas de velório; executar serviços de conservação de cadáveres, remoção e traslados de corpos até os cemitérios, comércio varejista de artigos funerários, caixões, mortuários e urnas, sendo:

1 - Atividades Principais: serviço de funerárias - organização de urnas funerárias, preparação de corpos para velórios, realização de cerimoniais de despedidas de velórios, ornamentação de salas de velório (**CNAE 9603-3/04**);

2 - Atividades Secundárias: executar serviços de conservação de cadáveres (**CNAE 9603-3/05**); remoção e traslados de corpos até os cemitérios (**CNAE 9603-3/99**), comércio varejista de artigos funerários, caixões, mortuários e urnas (**CNAE 4789-0/99**).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contrato social que não colidirem com as disposições do presente ato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste (PR), 11 de agosto de 2017.

Danieli Aparecida Chekalski
DANIELI APARECIDA CHEKALSKI

TIAGO VARIZA
TIAGO VARIZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 10:23 SOB Nº 20175475520.
PROTOCOLO: 175475520 DE 21/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703297357. NIRE: 41207802126.
TIAGO VARIZA & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL
04 / 08 / 2017

Gabriel Souza

FLS. 85

TIAGO VARIZA & CIA LTDA - ME
CNPJ 15.478.343/0001-33, NIRE 41207802126 EM DATA DE 14/02/2014
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TIAGO VARIZA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 08/03/1986, portador do RG n.º 8.933.956-1-SSP/PR. e do CPF n.º 048.998.429-02, residente e domiciliado à Rua das Águas, s/n.º, casa, Vila Podolan, Santa Maria do Oeste - Paraná, CEP 85.230-000; DANIELI APARECIDA CHEKALSKI, brasileira, solteira, maior, do comércio, nascida em Pitanga - PR, aos 15/03/1982, portadora da Carteira de Identidade n.º 7.935.311-6, expedida pela SSP/PR, aos 12/11/1996 e inscrita no CPF sob n.º 008.779.189-70, residente e domiciliada à Rua José Schreiner, n.º 01, Centro, Santa Maria do Oeste - PR, CEP 85.230-000; únicos sócios da empresa **TIAGO VARIZA & CIA LTDA - ME**, com sede e domicílio à Rua Arthur Guimarães, 201, sala, centro, Santa Maria do Oeste - PR, CEP 85.230-000; registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná com NIRE sob n.º 41107229769 em data de 03/05/2012, transformada em sociedade empresária Ltda sob n.º 41207802126 em data de 14/02/2014 e primeira alteração em 29/04/2014, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Altera-se a cláusula segunda do contrato social por transformação, a qual passará a ser: O objeto social da sociedade empresarial será de:

- a) Serviço de Funerárias (CNAE 9603-3/04);
- b) Comércio varejista de artigos funerários, caixões, mortuários e urnas (CNAE 4789-0/99).

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contrato social que não colidirem com as disposições do presente ato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Santa Maria do Oeste (PR), 14 de setembro de 2016.

Danieli Aparecida Chekalski
DANIELI APARECIDA CHEKALSKI

TIAGO VARIZA
TIAGO VARIZA

[Handwritten scribble]

[Handwritten signature]
CONFERE COM ORIGINAL
04/10/2016



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2016 15:12 SOB Nº 20165147296.
PROTOCOLO: 165147296 DE 19/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602349957. NIRE: 41207802126.
TIAGO VARIZA & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Joberto Variza

JUNTA COMERCIAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) TIAGO VARIZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SEPARADO JUDICIALMENTE	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	RÉGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) VALDEMIRO VARIZA		(mãe) LEONICE VARIZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/03/1986	IDENTIDADE (número) 8.933.956-1	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 048.998.429-02			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CELSO FERREIRA JORGE			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.230-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 6587
MUNICIPIO SANTA MARIA DO OESTE			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TIAGO VARIZA PLANO DE AUXILIO FUNERAL			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ALEXANDRE KORDIAKI			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.230-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 6587
MUNICIPIO SANTA MARIA DO OESTE		UF PR	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) edilbertoribascontabilidade@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (cnao) Atividade Principal 9603304 Atividade secundária 6511102 4789099 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇO DE FUNERÁRIAS; COMÉRCIO DE PLANOS DE AUXÍLIO FUNERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FUNERÁRIOS; CAIXÕES MORTUÁRIOS E URNAS. XXXXXXXXX		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 23/04/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim. <input type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>TIAGO VARIZA PLANO DE AUXILIO FUNERAL</i>			
DATA DA ASSINATURA 23/04/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Cleide Aparecida Jaskiu</i> RG 4.161.411-0/SSP-PR CPF 925.159.679-49 03/05/12	AUTENTICAÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGÊNCIA REGIONAL DE PITANGA CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2012 SOB NÚMERO: 41107229769 Protocolo: 12/342926-9, DE 23/04/2012 <i>Smotta</i> TIAGO VARIZA PLANO DE AUXILIO FUNERAL SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	

[Assinatura]

CONFERE COM ORIGINAL
04/08/23

Cleide Aparecida Jaskiu
RG 4.161.411-0/SSP-PR
CPF 925.159.679-49

[Assinatura]



Leandro Souza
REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 91

Folhas 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SFDF 41107229769		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) TIAGO VARIZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SEPARADO JUDICIALMENTE	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	RACIAL DE ULTIMO (se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) VALDEMIRO VARIZA		(mãe) LEONICE VARIZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/03/1986	IDENIDADE (número) 8.933.956-1	Órgão emissor S S P	UF PR
CNPJ (número) 048.998.429-02			
MUNICÍPIO DE ORIGEM (forma de emancipação - somente no caso de município) XXXXXXXXXXXX			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA DAS ÁGUAS			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO CASA	BARRIO/DISTRITO PODOLAN	CEP 85.230-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 6587
MUNICÍPIO SANTA MARIA DO OESTE			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TIAGO VARIZA PLANO DE AUXILIO FUNERAL ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA ARTHUR GUIMARÃES			NÚMERO 201
COMPLEMENTO SALA	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.230-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 6587
MUNICÍPIO SANTA MARIA DO OESTE	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 9603304 Atividade Secundária 6511102 4789099 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO DEFIITO SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS; COMÉRCIO DE PLANO DE AUXILIO FUNERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FUNERÁRIOS.XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/04/2012		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15478343000133	TRANSFERÊNCIA DE SFDF OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>TIAGO VARIZA PLANO DE AUXILIO FUNERAL ME</i>		UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1- sim 3- não
DATA DA ASSINATURA 09/01/2014		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Signature]</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Cleide Aparecida Jaskiu RG 4.161.411-0/SSP-PR CPF 025.159.679-49 14/02/14	AUTENTICAÇÃO	 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE PITANGA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/02/2014 SOB NÚMERO: 20140602909 Protocolo: 14/060290-9, DE 27/01/2014 Empresa: 41207802126 TIAGO VARIZA PLANO DE AUXILIO FUNERAL ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL 8083	

CONFERE COM ORIGINAL
04/08/2014

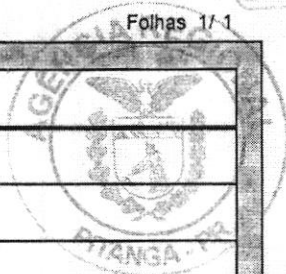


Sebastião Motta

92

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107229769		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) TIAGO VARIZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SEPARADO JUDICIALMENTE	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) VALDEMIRO VARIZA		(mãe) LEONICE VARIZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/03/1986	IDENTIDADE (número) 8.933.956-1	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 048.998.429-02			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CELSO FERREIRA JORGE			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.230-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6587
MUNICÍPIO SANTA MARIA DO OESTE			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TIAGO VARIZA PLANO DE AUXILIO FUNERAL			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ARTHUR GUIMARÃES			NÚMERO 201
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.230-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6587
MUNICÍPIO SANTA MARIA DO OESTE	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) edilbertoribascontabilidade@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 9603304 Atividade secundária 6511102 4789099 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇO DE FUNERÁRIAS; COMÉRCIO DE PLANOS DE AUXÍLIO FUNERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FUNERÁRIOS; CAIXÕES MORTUÁRIOS E URNAS. XXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/04/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15478343000133	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) TIAGO VARIZA PLANO DE AUXILIO FUNERAL			
DATA DA ASSINATURA 16/01/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Handwritten Signature]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Cleide Aparecida Jaskiu</i> RG 4.161.411-0/SSP-PR CPF 025.150.879-02 24/01/13	AUTENTI	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE PITANGA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 24/01/2013 SOB NÚMERO: 20130374415 Protocolo: 13/037441-5, DE 23/01/2013 Empresa: 411 0722976 9 TIAGO VARIZA PLANO DE AUXILIO FUNERAL SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	
		75176	

COMPETE COM ORIGINAL
04 / 08 / 21

[Handwritten Signature]



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
TIAGO VARIZA & CIA LTDA ME**



Por este instrumento particular, **TIAGO VARIZA**, brasileiro, separado judicialmente empresário, nascido em 08/03/1986, portador do RG n.º 8.933.956-1-SSP/PR e do CPF n.º 048.998.429-02, residente e domiciliado à Rua das Águas, s/n.º, casa, Vila Podolan, Santa Maria do Oeste - Paraná, CEP 85.230-000; Empresário **TIAGO VARIZA PLANO DE AUXILIO FUNERAL ME**, com sede à Rua Arthur Guimarães, 201, sala, Centro, Santa Maria do Oeste - PR, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41107229769 em data de 03/05/2012 e no CNPJ sob n.º 15.478.343/0001-33, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei 10.406/2002 com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei complementar n.º 128, de 19/12/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a sócia **DANIELI APARECIDA CHEKALSKI**, brasileira, solteira, maior, do comércio, nascida em Pitanga - PR, aos 15/03/1982, portadora da Carteira de Identidade n.º 7.935.311-6, expedida pela SSP/PR, aos 12/11/1996 e inscrita no CPF sob n.º 008.779.189-70, residente e domiciliada à Rua José Schreiner, n.º 01, Centro, Santa Maria do Oeste - PR, CEP 85.230-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual regerá doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome empresarial **TIAGO VARIZA & CIA LTDA ME**, e terá sede e domicílio à Rua Arthur Guimarães, 201, sala, centro, Santa Maria do Oeste - PR, CEP 85.230-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da sociedade empresarial será de:

- a) Serviços de Funerárias (CNAE 9603-3/04);
- b) Comércio de Planos de Auxilio Funeral (CNAE 6511-1/02);
- c) Comércio Varejista de Artigos Funerários (CNAE 4789-0/99).

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº COTAS	DE	R\$ QUOTA	CAPITAL	%
DANIELI APARECIDA CHEKALSKI	5.000	1,00	R\$ 5.000,00	20,00	
TIAGO VARIZA	20.000	1,00	R\$ 20.000,00	80,00	
TOTAL	25.000		R\$ 25.000,00	100,00	

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá a Sra. **DANIELI APARECIDA CHEKALSKI**, já qualificada, a qual compete o uso da firma individualmente, bem como, assinar qualquer documento a favor da mesma, e ainda, praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade, ficando vedado, no entanto, o uso da firma para atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de outro sócio ou de terceiros ou ainda, onerar e alienar bens e imóveis da sociedade sem a autorização do outro sócio.

Danieli Aparecida Chekalski

COMPRADO COM ORIGINAL
04 / 08 / 21

94

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ 2

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
TIAGO VARIZA & CIA LTDA ME

Parágrafo Único: A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 997, VI, 1013, 1015, 1064, CC /2002).

CLÁSULA SEXTA: O início das atividades se deu em 23 de abril de 2012.

CLÁSULA SÉTIMA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁSULA NONA: Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

CLÁSULA DÉCIMA: Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Que a empresa acima mencionada possui 02 (duas) filiais, uma situada na Avenida Heitor Rocha Kramer, s/n, sala 01, centro, Campina do Simão – Paraná; registra na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE n.º 41901317083, em data de 31/01/2013; e outra na Rua Maria de Lurdes Gomes, 110, sala, centro, Goioxim – Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná, NIRE n.º 41901366289, em data de 27/12/2013; ambas com a designação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de Capital Social cada uma.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro de Pitanga para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em quatro vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 09 de janeiro de 2014.

Danieli Aparecida Chekalski
DANIELI APARECIDA CHEKALSKI

TIAGO VARIZA
TIAGO VARIZA



04 / 08 / 21
COM O ORIGINAL

TIAGO VARIZA & CIA LTDA - ME
CNPJ 15.478.343/0001-33 - NIRE 41207802126
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIA INDIVIDUAL

Página 1 de 2

Pelo presente instrumento particular de alteração por transformação de Sociedade Empresária Limitada em Inscrição de Empresário Individual: **TIAGO VARIZA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 08/03/1986, filho de Valdemiro Variza e de Leonice Variza, portador do RG n.º 8.933.956-1-SSP/PR e CNH 03260286303, expedida pelo DETRAN/PR. aos 25/09/2015 e do CPF n.º 048.998.429-02, residente e domiciliado à Rua das Águas, s/nº, casa, Vila Podolan, Santa Maria do Oeste - Paraná, CEP 85.230-000.

DANIELI APARECIDA CHEKALSKI, brasileira, empresária, nascida em Pitanga - PR, aos 15/03/1982, filha de Flávio Chekalski e de Castorina de Lima Ferreira Chekalski, portadora da Carteira de Identidade n.º 7.935.311-6, expedida pela SSP/PR. em 12/11/1996 e inscrita no CPF sob n.º 008.779.189-70, residente e domiciliada à Rua José Schreiner, n.º 01, Centro, Santa Maria do Oeste - PR, CEP 85.230-000; únicos sócios da empresa sob o nome empresarial **TIAGO VARIZA & CIA LTDA - ME**, com sede e domicílio a Rua Arthur Guimarães, 201, sala, centro, Santa Maria do Oeste - PR, CEP 85.230-000; registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná com NIRE sob n.º 41107229769 em data de 03/05/2012, transformada em sociedade empresária Ltda. sob n.º 41207802126 em data de 14/02/2014 e última alteração em 25/08/2017, ora transforma seu registro de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA para INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SAIDA DE SÓCIO: O sócio **Tiago Variza** que possui na sociedade 250 (duzentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), retira-se da sociedade vendendo e transferindo à sócia remanescente **Danieli Aparecida Chekalski** a totalidade de suas quotas, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) totalmente integralizados, passa a constituir o capital do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual.

Nome	%	Quotas	Valor R\$
Danieli Aparecida Chekalski	100	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAL	100	25.000	R\$ 25.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Instrumento de Inscrição de Empresário Individual sob a FIRMA de **D. A. CHEKALSKI FUNERÁRIA**, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLAUSULA QUARTA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL da referida empresa, com o teor seguinte:

CONFIRME COM ORIGINAL
04 / 08 / 21

Galvão

FLS. 86

**TIAGO VARIZA & CIA LTDA - ME
CNPJ 15.478.343/0001-33 - NIRE 41207802126
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIA INDIVIDUAL**

DANIELI APARECIDA CHEKALSKI, brasileira, empresária, nascida em Pitanga - PR, aos 15/03/1982, filha de Flávio Chekalski e de Castorina de Lima Ferreira Chekalski, portadora da Carteira de Identidade n.º 7.935.311-6, expedida pela SSP/PR, em 12/11/1996 e inscrita no CPF sob n.º 008.779.189-70, residente e domiciliada à Rua José Schreiner, n.º 01, Centro, Santa Maria do Oeste - PR, CEP 85.230-000. Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL - A Empresária Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma: **D. A. CHEKALSKI FUNERARIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL - O capital é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente subscritos e integralizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE - A Empresária Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Arthur Guimarães, 201, sala, centro, Santa Maria do Oeste - PR, CEP 85.230-000;

CLÁUSULA QUARTA: A Empresária Individual terá por objeto a realização de serviço de funerárias - organização de urnas funerárias, preparação de corpos para velórios, realização de cerimoniais de despedidas de velórios, ornamentação de salas de velório; executar serviços de conservação de cadáveres, remoção e traslados de corpos até os cemitérios, comércio varejista de artigos funerários, caixões, mortuários e urnas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresária Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENQUADRAMENTO - A empresária declara que a atividade se enquadrará em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro de Pitanga - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

Santa Maria do Oeste, 03 de dezembro de 2020.

[Handwritten signature of Tiago Variza]

TIAGO VARIZA

FIRMA RECONHECIDA

FIRMA RECONHECIDA

[Handwritten signature of Danieli Aparecida Chekalski]

DANIELI APARECIDA CHEKALSKI

[Handwritten scribble]

COMPRIM. COM ORIGINAL
04 / 08 / 21

[Handwritten scribbles]

Levi Souza

FLS. 97

SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA MARIA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PITANGUA - SANTA MARIA DO OESTE
Rua Alexandre Kardoski, 331 - Centro - Santa Maria do Oeste - IDEF: 28250-000
Fone: (42) 3644-1133 - E-mail: rc.santamaria@hotmail.com

ALTAMIR OSNI SANTOS
Agente Delegado
Jaqueline Aparecida Cartelli
Escrivente Substituta

Reconheço a(s) Firma(s) AUTÉNTICA de:
TIAGO VARIZA e DANIEL APARECIDA
CHEKALSKI Santa Maria do Oeste/PR
18/12/2020.

Em test. da verdade.

Jaqueline Cartelli

Jaqueline Aparecida Cartelli
Escrivente Substituta
Port. 019/2018

COMPARE COM ORIGINAL
04 / 08 / 21

[Handwritten scribble]

[Handwritten signature]



Edilberto Ribas

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDILBERTO RIBAS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 057971, expedida em 16/07/2010, inscrito no CPF n° 57184488920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
57184488920	057971	EDILBERTO RIBAS

Edilberto Ribas
CONFERE COM ORIGINAL
04 / 08 / 21

[Assinatura]



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2021 20:32 SOB N° 41108876598.
PROTOCOLO: 207275688 DE 05/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100043206. CNPJ DA SEDE: 15478343000133.
NIRE: 41108876598. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/01/2021.
D. A. CHEKALSKI FUNERÁRIA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.481.726/0001-44

Fornecedor : FLORICULTURA E FUNERARIA ANJO GABRIEL LTDA

E-mail: paf_regina@hotmail.com

Endereço : RUA CORONEL JOAO PEDRO MARTINS 870 TERREO - CENTRO - Prudentópolis/PR - CEP 84400-000

Telefone: 4234462162

Fax:

Celular:

Inscrição Estadual: 9023580486

Contador: VALDIR BOCHACZUK JUNIOR

Telefone contador: 4234462351

Representante: GABRIEL ARI DE SOUZA

CPF: 046.547.199-46

RG: 99174668

Endereço representante: RUA CORONEL JOAO PEDRO MARTINS 870 APARTAMENTO 04 - CENTRO - Prudentópolis/PR - CEP 84400-000

Telefone representante:

E-mail representante:

Banco: 341 - ITAU

Agência: 3823- - PRUDENTOPOLIS - Prudentópolis/PR

Conta: 120-5

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 LOTE 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	KIT FUNERAL INFANTIL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUARIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU - VELAS	10,00	UN	1.076,66	F. F. ANJO GABRIEL	KIT INFANTIL 1	753,66	7.536,60
002	KIT FUNERAL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUARIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU - VELAS	40,00	UN	1.716,66	F. F. ANJO GABRIEL	KIT ADULTO 1	1.201,66	48.066,40
003	TANATOPRAXIA	40,00	UN	1.050,00			735,00	29.400,00
004	TRANSLADO	1.000,00	KM	2,60	F. F. ANJO GABRIEL		1,82	1.820,00
							PREÇO TOTAL DO LOTE :	86.823,00
							TOTAL DA PROPOSTA :	86.823,00

04 481 726/0001-44
FLORICULTURA E FUNERARIA
ANJO GABRIEL LTDA. - ME
RUA CEL. JOÃO PEDRO MARTINS, 870
TERREO - CENTRO
84400-000 - PRUDENTÓPOLIS - PR

Gabriel Ari de Souza
FLORICULTURA E FUNERARIA ANJO GABRIEL LTDA
CNPJ: 04.481.726/0001-44

[Assinatura]

04 481 726/0001-44
FLORICULTURA E FUNERARIA
ANJO GABRIEL LTDA. - ME
RUA CEL. JOÃO PEDRO MARTINS,
TERREO - CENTRO
84400-000 - PRUDENTÓPOLIS - PR

[Assinatura]

Gabriel Ari de Souza

[Assinatura]

FLORICULTURA E FUNERARIA
ANJO GABRIEL LTDA. - ME

RUA CEL. JOÃO PEDRO MARTINS, 500
TERREO - CENTRO

84400-000 - PRUDENTÓPOLIS - PR

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROC. LICITATÓRIO N.º 092/2021

PREGÃO N.º: 027/2021.

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE
URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO
OESTE”**

**FLORICULTURA E FUNERARIA ANJO GABRIEL LTDA CNPJ:
04.481.726/0001-44**

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste

PROCOLO Nº 365/2021

Data 04/08/2021

Interessado FLORICULTURA

Assunto PROPOSTA DE

PREÇOS

Odair José Ferreira de Lima
Div. de Tributação, Fiscalização e Cadastro
Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste



PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 15.478.343/0001-33

Fornecedor: D.A. CHEKALSKI FUNERÁRIA

E-mail: d.afunerariachekalski@gmail.com

Endereço: Rua Arthur Domingos Guimarães 201 sala - centro - Santa Maria do Oeste/PR - CEP 85230-000

Telefone:

Fax:

Celular: 42 9 99226580

Inscrição Estadual:

Contador:

Telefone contador:

Representante: Danieli Aparecida Chekalski

CPF: 008.779.189-70

RG:

Endereço representante: Rua Arthur Domingos Guimarães 201 - centro - Santa Maria do Oeste/PR - CEP 85230-000

Telefone representante:

E-mail representante:

Banco:

Agência: - - - /

Conta: -

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 LOTE 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	KIT FUNERAL INFANTIL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUARIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU - VELAS	10,00	UN	1.076,66	Uniprev	Uniprev	1.000,00	10.000,00
002	KIT FUNERAL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUARIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU - VELAS	40,00	UN	1.716,66	Uniprev	Uniprev	1.700,00	68.000,00
003	TANATOPRAXIA	40,00	UN	1.050,00	Uniprev	Uniprev	1.000,00	40.000,00
004	TRANSLADO	1.000,00	KM	2,60	Uniprev	Uniprev	2,50	2.500,00
PREÇO TOTAL DO LOTE:								120.500,00
TOTAL DA PROPOSTA:								120.500,00

*Danieli Aparecida Chekalski*D.A. CHEKALSKI FUNERÁRIA
CNPJ: 15.478.343/0001-33*Jobri Saizo*D.A. CHEKALSKI FUNERÁRIA
CNPJ 15.478.343/0001-33



D.A.CHEKALSKI FUNERARIA

CNPJ 15.478.343/0001-33

Fones: (42) 99922-6580/991126736

Rua Artur Domingues Guimarães 201 – centro

CEP 85230-000 santa Maria do oeste – PR



PROPOSTA DE PREÇOS

PROC. LICITATÓRIO n.º: 092/2021

PREGÃO PRESENCIAL n.º027/2021

D.A. CHEKASLKI FUNERARIA

CNPJ 15.478.343/0001-33

ENDEREÇO:Rua Arthur Domingues Guimarães, nº. 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR.

REPRESENTANTE:DANIELE APARECIDA CHEKALSKI

CPF nº .008.779.189-70

RG. nº . 7.935.311-6 SSP-PR

Apresenta a seguir a sua proposta de Preços para o Processo Licitatório em epigrafe, que trata da **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DOMUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE”**, pelo período de 12 meses.

Lote 1	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
1	Kit Funeral Infantil Masculino/ Feminino - Urna Funerária - Coroa De Flores Artificiais - Vestuário Conforme O Sexo - Cruz De Madeira - Véu - Velas	10	UN	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
2	Kit Funeral Masculino/ Feminino - Urna Funerária - Coroa De Flores Artificiais - Vestuário Conforme O Sexo - Cruz De Madeira - Véu - Velas	40	UN	R\$ 1.700,00	R\$ 68.000,00
3	TANATOPRAXIA	40		R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
4	TRANSLADO	1.000,00	KM	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
	TOTAL				R\$ 120.500,00

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o contido no Edital em questão.

A proposta terá validade por 60(sessenta) dias a partir da data de abertura das propostas.

Danieli Aparecida Chekalski



D.A.CHEKALSKI FUNERARIA

CNPJ 15.478.343/0001-33

Fones: (42) 99922-6580/991126736

Rua Artur Domingues Guimarães 201 – centro

CEP 85230-000 santa Maria do oeste – PR



O preço proposto contempla todas as despesas necessárias a execução do contrato, conforme edital de licitação.

Declara ainda, conhecedor de todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

Santa Maria do Oeste, 28 de julho de 2021.

Daniele Aparecida Chekalski

D.A. CHEKASKI FUNERARIA

CNPJ 15.478.343/0001-33

Sócia proprietária

DANIELE APARECIDA CHEKALSKI

CPF nº .008.779.189-70

RG. nº . 7.935.311-6 SSP-PR

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROC. LICITATÓRIO N.º 092/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE

PREGÃO N.º: 027/2021

Nome Do Licitante: **D.A. CHEKASLKI FUNERARIA –CNPJ 15.478.343/0001-33**

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste

PROTOCOLO Nº 367/2021

Data 04/08/2021

Interessado D.A. CHEKASLKI

Assunto PROPOSTA DE

PREÇOS

[Assinatura]
Odair José Ferreira de Lima
Div. de Tributação, Fiscalização e Cadastro
Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste



Edilberto Souza

FLS. 105



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.478.343/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL D. A. CHEKALSKI FUNERARIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIPREV	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.03-3-04 - Serviços de funerárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.03-3-05 - Serviços de somatoconservação 96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R ARTHUR GUIMARAES	NÚMERO 201	COMPLEMENTO SALA
---	----------------------	----------------------------

CEP 85.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA MARIA DO OESTE	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO edilbertoribascontabilidade@hotmail.com	TELEFONE (42) 9152-5531
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2021 às 10:30:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Job's Souza PLS 106



RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS
90595475-07

Inscrição CNPJ
15.478.343/0001-33

Início das Atividades
05/2012

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **D. A. CHEKALSKI FUNERARIA**
 Título do Estabelecimento **UNIPREV**
 Endereço do Estabelecimento **RUA ARTUR GUIMARAES, 201, SALA - CENTRO - CEP 85230-000**
FONE: (42) 9152-5531 - FAX: (42) 3644-1367
 Município de Instalação **SANTA MARIA DO OESTE - PR, DESDE 05/2012**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021**
 Natureza Jurídica **213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	008.779.189-70	DANIELI APARECIDA CHEKALSKI	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 29/08/2021.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90595475-07

Emitido Eletronicamente via Internet
30/07/2021 9:15:31

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

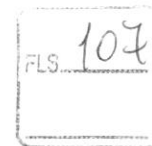
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Leandro Augusto



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D. A. CHEKALSKI FUNERARIA
CNPJ: 15.478.343/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:48 do dia 19/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2022.

Código de controle da certidão: **C71F.3420.B732.DF33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Juliana Souza
FLS. 108

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024627015-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.478.343/0001-33**

Nome: **D. A. CHEKALSKI FUNERARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

João Augusto

FLS. 109

Município de Santa Maria do Oeste
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 04/10/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santa Maria do Oeste, 06 de Julho de 2021

NEGATIVA Nº: 147/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4JJC42QEM2T4XH3EUC

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: D. A. CHEKALSKI FUNERARIA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PROTOCOLO NEGATIVA
49972	15.478.343/0001-33		295/2021

ENDEREÇO

RUA ARTUR D. GUIMARAES, 201 - SALA - CENTRO CEP: 85230000 Santa Maria do Oeste - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de funerárias, Serviços de somatoconservação, Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Divisão de Fiscalização, Tributação e Cadastro

Odair José Ferreira de Lima
Odair José Ferreira de Lima
Div. de Tributação, Fiscalização e Cadastro
Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste

Emitido por: ODAIR JOSÉ FERREIRA DE LIMA



Voltar

Imprimir

FLS. 110

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.478.343/0001-33**Razão Social:** D A CHEKALSKI FUNERARIA**Endereço:** RUA ARTHUR GUIMARAES 201 SALA / CENTRO / SANTA MARIA DO OESTE
/ PR / 85230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021**Certificação Número:** 2021041902332870528599

Informação obtida em 30/07/2021 09:20:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

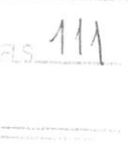
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Gabriel Souza

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D. A. CHEKALSKI FUNERARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.478.343/0001-33

Certidão nº: 22950240/2021

Expedição: 28/07/2021, às 10:20:10

Validade: 23/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D. A. CHEKALSKI FUNERARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.478.343/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

John Sauer

112

...
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - PARANÁ

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Av. Manoel Ribas, 411 - Centro - Ed. do Fórum - CENTRO
PITANGA/PR - 85200000

TITULAR
HELIO BARBOSA RIBAS
JURAMENTADOS
GIOVANI LOCATELLE JUNIOR
FABRICIO BARBOSA RIBAS
JANAINA DE FATIMA PETRECHEN FRANÇA

Certidão Negativa
Para fins gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo EXCLUSIVAMENTE os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

D A CHEKALSKI FUNERARIA

CNPJ 15.478.343/0001-33, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



PITANGA/PR, 27 de Julho de 2021

FABRICIO BARBOSA RIBAS

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

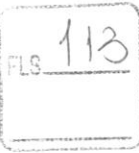


D.A.CHEKALSKI FUNERARIA
CNPJ 15.478.343/0001-33

Fones: (42) 99922-6580/991126736

Rua Artur Domingues Guimarães 201 – centro
CEP 85230-000 santa Maria do oeste – PR

Gabriel Souza



À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 092/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa D.A. CHEKASLKI FUNERARIA, com sede Rua Arthur Domingues Guimarães, nº. 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº nº. 15.478.343/0001-33, não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta;

E para que surta seus efeitos legais, firmamos o presente.

Santa Maria do Oeste, 28 de julho de 2021.

Danieli Aparecida Chekalski

D.A. CHEKASLKI FUNERARIA
CNPJ 15.478.343/0001-33

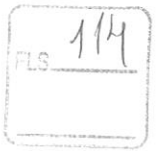
Sócia proprietária

DANIELI APARECIDA CHEKALSKI

CPF nº .008.779.189-70

RG. nº . 7.935.311-6 SSP-PR

Gabriela Souza



Folha: 00001

TERMO DE ABERTURA

Contém este LIVRO DIÁRIO número 009 (nove), 00024 (vinte e quatro) Folhas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00024 e se destina a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

Razão Social: D. A. CHEKALSKI FUNERARIA
Endereço: ARTHUR GUIMARAES, 201, SALA
Bairro: CENTRO
Cidade: SANTA MARIA DO OESTE
Estado: PR
CEP: 85.230-000
Registro na Junta Comercial do Paraná: 41207802126
Data do Registro: 03/05/2012
Inscrição Estadual: 90595475-07
C.N.P.J./C.P.F.: 15.478.343/0001-33
Data de Encerramento do Exercício Social: 31/12/2020

SANTA MARIA DO OESTE , 01 de Janeiro de 2020

Daniela Aparecida Chekalski
DANIELI APARECIDA CHEKALSKI
ADMINISTRADORA
RG: 7.935.311-6
CPF: 008.779.189-70

EDILBERTO RIBAS
CONTADOR
CRC: 057971/O-7 UF: PR

CONFUSO COM ORIGINAL
04 / 08 / 21

CNPJ: 15.478.343/0001-33
Consolidação: Empresa
NIRE nº 41207802126 de 03/05/2012

Grau: 7

	2020	2019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	112.473,50	63.204,60
Rec. de Vendas de Mercadorias	84.815,50	32.076,50
Receita de Prestação de Serviços	27.658,00	31.128,10
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	4.125,32	2.291,94
Simplex Nacional	4.125,32	2.291,94
RECEITA LÍQUIDA	108.348,18	60.912,66
CUSTOS	55.351,09	16.176,46
Estoque Inicial de Mercadorias	0,00	20.251,05
Compras de Mercadorias	33.450,34	33.302,41
(-) Estoque Final do Período	13.232,50	-37.377,00
Combustíveis e Lubrificantes	8.668,25	0,00
LUCRO BRUTO	52.997,09	44.736,20
DESPESAS OPERACIONAIS	81.305,57	74.776,05
DESPESAS OPERACIONAIS	50.794,81	46.481,39
Aluguel da Sala Comercial	7.200,00	6.600,00
Coleta de Resíduos	0,00	1.334,70
Depreciações	3.200,00	6.408,40
Salários e ordenados	31.263,10	22.189,33
Décimo Terceiro Salário	1.562,68	3.679,61
FGTS	2.823,57	2.401,67
INSS	4.745,46	3.867,68
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	246,27	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	148,27	0,00
Distribuição de Capital	98,00	0,00
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	30.757,03	28.294,66
Materiais de Escritório	245,59	0,00
Taxas	0,00	77,38
Honorários	7.068,00	6.900,00
Retirada de pro-labore	22.193,04	21.317,28
Gastos com Alimentação	1.250,40	0,00
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	-28.308,48	-30.039,85
DESPESAS FINANCEIRAS	7.589,17	1.696,53
Juros e Multas	3.901,31	474,21
Tarifas Bancárias	1.760,53	1.120,40
IOF	859,45	87,52
Seguro Prestamista	1.045,61	14,40
Imposto de Renda Retido na Fonte	22,27	0,00
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	-35.897,65	-31.736,38
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-35.897,65	-31.736,38

Danieli Aparecida Chekalski
DANIELI APARECIDA CHEKALSKI
ADMINISTRADORA
CPF 008.779.189-70

EDILBERTO RIBAS
CONTADOR
CRC 057971/O-7

CNPJ: 15.478.343/0001-33

Consolidação: Empresa

NIRE nº 41207802126 de 03/05/2012

Grau: 7

Encerrado em: 31/12/2020

	12/2020	12/2019
ATIVO	57.980,93	58.094,87
CIRCULANTE	57.980,93	58.094,87
DISPONIBILIDADES	25.487,83	11.429,27
CAIXA	1.105,49	9.760,39
CAIXA	1.105,49	9.760,39
CAIXA	1.105,49	9.760,39
Caixa geral	1.105,49	9.760,39
BANCOS	24.382,34	1.668,88
BANCOS	24.382,34	1.668,88
BANCOS	24.382,34	1.668,88
Banco Cressol	24.382,34	1.668,88
ESTOQUES	24.144,50	37.377,00
ESTOQUES	24.144,50	37.377,00
ESTOQUES	24.144,50	37.377,00
ESTOQUES	24.144,50	37.377,00
Estoque Mercadorias p/Revenda	24.144,50	37.377,00
INVESTIMENTO	5.957,00	3.697,00
INVESTIMENTO	5.957,00	3.697,00
INVESTIMENTO	5.957,00	3.697,00
INVESTIMENTO	5.957,00	3.697,00
Cotas de Capital	5.957,00	3.697,00
IMOBILIZADO	2.391,60	5.591,60
IMOBILIZADO	20.021,00	20.021,00
IMOBILIZADO	20.021,00	20.021,00
IMOBILIZADO	20.021,00	20.021,00
Veiculos	20.021,00	20.021,00
DEPRECIACÃO E AMORTIZACÃO ACUMULADA	-17.629,40	-14.429,40
DEPRECIACÃO ACUMULADA	-17.629,40	-14.429,40
DEPRECIACÃO ACUMULADA	-17.629,40	-14.429,40
Depreciação Acumulada	-17.629,40	-14.429,40
TOTAL DO ATIVO	57.980,93	58.094,87
PASSIVO	57.980,93	58.094,87
CIRCULANTE	91.738,88	575,00
FORNECEDORES	0,00	575,00
FORNECEDORES	0,00	575,00
AUTÔNOMOS	0,00	575,00
AUTÔNOMOS	0,00	575,00
Honorarios a pagar	0,00	575,00
CONTAS A PAGAR CURTO PRAZO	91.738,88	0,00
CONTAS A PAGAR	91.738,88	0,00
CONTAS A PAGAR	91.738,88	0,00
CONTAS A PAGAR	91.738,88	0,00
Empréstimos a Pagar Cresol	91.738,88	0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	55.380,17
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	55.380,17
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	0,00	380,17
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	0,00	380,17
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	0,00	380,17
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	0,00	380,17
Simplex Nacional a Recolher	0,00	164,33
INSS a recolher	0,00	215,84
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	55.000,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	55.000,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	55.000,00
Empréstimos a Pagar a Lonzo Prazo	0,00	55.000,00
PATRIMÔNIO LIQUIDO	20.000,00	20.000,00
CAPITAL SOCIAL	20.000,00	20.000,00
CAPITAL SOCIAL	20.000,00	20.000,00
CAPITAL SOCIAL	20.000,00	20.000,00
CAPITAL SOCIAL	20.000,00	20.000,00
Capital Social Integralizado	20.000,00	20.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	-53.757,95	-17.860,30
LUCROS/REJUÍZOS ACUMULADOS	-53.757,95	-17.860,30

[Handwritten signature]

COMPRIME COM ORIGINAL
04/108/21

[Handwritten signature]

Edilberto Ribas

FLS. 117

D. A. CHEKALSKI FUNERARIA
Contabilidade

Balanco Patrimonial

Folha: 16
Data: 03/03/2021
Hora: 15:43:21

CNPJ: 15.478.343/0001-33
Consolidação: Empresa
NIRE nº 41207802126 de 03/05/2012

Grau: 7

Encerrado em: 31/12/2020

	12/2020	12/2019
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	-53.757,95	-17.860,30
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	-53.757,95	-17.860,30
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	-53.757,95	-17.860,30
Lucros (prejuízos) acumulados	-53.757,95	-17.860,30
TOTAL DO PASSIVO	57.980,93	58.094,87

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2020, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 57.980,93 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e noventa e três centavos), e em 31/12/2019, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 58.094,87 (cinquenta e oito mil e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Danieli Aparecida Chekalski
DANIELI APARECIDA CHEKALSKI
ADMINISTRADORA
CPF 008.779.189-70

Edilberto Ribas
EDILBERTO RIBAS
CONTADOR
CRC 057971/O-7

CÓPIA COM ORIGINAL
04 / 08 / 21

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CNPJ: 15.478.343/0001-33
Consolidação: Empresa
NIRE nº 41207802126 de 03/05/2012

Grau: 7

	2020	2019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	112.473,50	63.204,60
Rec. de Vendas de Mercadorias	84.815,50	32.076,50
Receita de Prestação de Serviços	27.658,00	31.128,10
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	4.125,32	2.291,94
Simples Nacional	4.125,32	2.291,94
RECEITA LÍQUIDA	108.348,18	60.912,66
CUSTOS	55.351,09	16.176,46
Estoque Inicial de Mercadorias	0,00	20.251,05
Compras de Mercadorias	33.450,34	33.302,41
(-) Estoque Final do Período	13.232,50	-37.377,00
Combustíveis e Lubrificantes	8.668,25	0,00
LUCRO BRUTO	52.997,09	44.736,20
DESPESAS OPERACIONAIS	81.305,57	74.776,05
DESPESAS OPERACIONAIS	50.794,81	46.481,39
Aluguel da Sala Comercial	7.200,00	6.600,00
Coleta de Resíduos	0,00	1.334,70
Depreciações	3.200,00	6.408,40
Salários e ordenados	31.263,10	22.189,33
Décimo Terceiro Salário	1.562,68	3.679,61
FGTS	2.823,57	2.401,67
INSS	4.745,46	3.867,68
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	246,27	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	148,27	0,00
Distribuição de Capital	98,00	0,00
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	30.757,03	28.294,66
Materiais de Escritório	245,59	0,00
Taxas	0,00	77,38
Honorários	7.068,00	6.900,00
Retirada de pro-labore	22.193,04	21.317,28
Gastos com Alimentação	1.250,40	0,00
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	-28.308,48	-30.039,85
DESPESAS FINANCEIRAS	7.589,17	1.696,53
Juros e Multas	3.901,31	474,21
Tarifas Bancárias	1.760,53	1.120,40
IOF	859,45	87,52
Seguro Prestamista	1.045,61	14,40
Imposto de Renda Retido na Fonte	22,27	0,00
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	-35.897,65	-31.736,38
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-35.897,65	-31.736,38

Danieli Aparecida Chekalski
DANIELI APARECIDA CHEKALSKI
ADMINISTRADORA
CPF 008.779.189-70

Edilberto Ribas
EDILBERTO RIBAS
CONTADOR
CRC 057971/O-7

04
CÓPIA COM ORIGINAL
108/24

Jobat Souza



Folha: 00024

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este LIVRO DIÁRIO número 009 (nove), 00024 (vinte e quatro) Folhas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00024 e se destinou a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020

Razão Social: D. A. CHEKALSKI FUNERARIA
Endereço: ARTHUR GUIMARAES, 201, SALA
Bairro: CENTRO
Cidade: SANTA MARIA DO OESTE
Estado: PR
CEP: 85.230-000
Registro na Junta Comercial do Paraná: 41207802126
Data do Registro: 03/05/2012
Inscrição Estadual: 90595475-07
C.N.P.J./C.P.F.: 15.478.343/0001-33

SANTA MARIA DO OESTE , 31 de Dezembro de 2020

Danieli Aparecida Chekalski
DANIELI APARECIDA CHEKALSKI
ADMINISTRADORA
RG: 7.935.311-6
CPF: 008.779.189-70

Edilberto Ribas
EDILBERTO RIBAS
CONTADOR
CRC: 057971/O-7 UF: PR

COMPARE COM ORIGINAL
04 / 08 / 21



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração



FLS 120

Polvor Souza

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Marcio Antonio Prudente, sob a autenticidade nº 12101526901 em 08/03/2021, protocolo 211243540. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	D. A. CHEKALSKI FUNERÁRIA
Número de Registro:	41108876598
CNPJ:	15478343000133
Município:	Santa Maria do Oeste

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	9
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
57184488920	EDILBERTO RIBAS	PR057971/O-7

CONFERE COM ORIGINAL
04 / 08 / 21



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 08/03/2021 09:54:57 SOB N° 20211243540.
PROTOCOLO: 211243540 DE 25/02/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101526901. NIRE: 41108876598.
D. A. CHEKALSKI FUNERÁRIA

Marcio Antonio Prudente
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 08/03/2021



Município de Santa Maria do Oeste

John Souza

FLS 121

ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 004/2021

O Município de Santa Maria do Oeste, conforme protocolo nº 008/2021 de 14 de Janeiro de 2021 concede alvará de licença para:

Nome: D. A. CHEKALSKI FUNERARIA

Nome Fantasia: UNIPREV

Inscrição Municipal: 49972

CNPJ/CPF: 15.478.343/0001-33

Localização:

RUA ARTUR D. GUIMARAES, 201 - SALA - CENTRO CEP: 85230000 Santa Maria do Oeste - PR

Atividades:

9603-3/04 - Serviços de funerárias.

9603-3/05 - Serviços de somatoconservação.

9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente.

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

Horário de Funcionamento: normal

Segunda à Domingo das 00:01 às 23:59

Emitido em: 14/01/2021

Válido até: 31/12/2021

Observação: OS SERVIÇOS RELATIVOS AO CNAE - 9603-3/05 - SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO, É REALIZADO NO ENDEREÇO RUA DAS ÁGUAS, VILA PODOLAN, NESTE MUNICÍPIO. AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL.

Adão Santana de Lima
Adão Santana de Lima
Secretário Municipal de Finanças

Oscar Delgado
Oscar Delgado
Prefeito Municipal

Emissor: ODAIR JOSÉ FERREIRA DE LIMA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Jakob Souza



Licença Sanitária



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202100010000007

VENCIMENTO: 24 / 06 / 2022

Razão Social: D. A. CHEKALSKI FUNERÁRIA
Nome Fantasia: UNIPREV
CNPJ: 15.478.343/0001-33
Endereço: Arthur Guimarães, 201 - Sala - Centro - Santa Maria Do Oeste/PR - 85230-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

9603-3/05 - Serviços de somatoconservação

LOCAL E DATA: Ivaipora, 24 de Junho de 2021

Marcelle Mareze
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: F0E34799518F9A51214FD6432557D984
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

22ª Regional de Saúde de Ivaiporã
Rua Matogrosso, 780, Centro - 86870-000 - Ivaiporã- Paraná
Telefone: (43)3472-8700 (43)3472-8731

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

Lebat Souza

Fls. 123



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RUA CELSO FERREIRA JORGE, S/N - CENTRO
Santa Maria do Oeste - PR - CEP: 85230-000
Fone: (42) 3644-1258



A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23 de novembro de 2001 e decreto 5.711 de 05 de maio de 2002, concede a presente.

LICENÇA SANITÁRIA

006/2021

Razão Social: D.A CHEKALSKI FUNERÁRIA

Nome Fantasia: UNIPREV

CNPJ/CPF: 15.478.343/0001-33

Endereço: RUA ARTUR D. GUIMARÃES. 201

Bairro: CENTRO

Município: Santa Maria do Oeste

Ramo de Atividade:

9603-3/04; 9603-3/05; 9603-3/99; 4789-0/99.

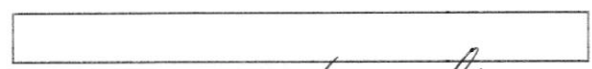
Responsável Legal:

CPF:

Data de Emissão: 13/04/2021

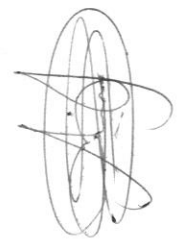
Vencimento: 31/12/2021

Observações:



Milício Vicente Stroher
MILÍCIO VICENTE STROHER
Divisão de Vigilância Sanitária
Santa Maria do Oeste

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (art. 166 - Código de Saúde do Paraná)



John D'Avila

FLS. 125

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.703.291-5, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ 15.478.343/0001-33

RG/Inscrição Estadual ---

Bairro CENTRO

Nome/Razão Social D. A. CHEKALSKI FUNERARIA

Logradouro e Número ARTHUR GUIMARÃES, 201

Município / UF Santa Maria do Oeste/PR

CEP 85.230-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade Atividades funerárias e serviços relacionados

Atividade Específica Serviços funerários com tanatopraxia

Detalhes da Atividade ---

Porte Pequeno

Coordenadas UTM (E-N) 412031.4 - 7240797.6

Bacia Hidrográfica

Piquiri

Logradouro e Número Rua das Águas, Bairro Podolan, 0

Bairro

Município / UF Santa Maria do Oeste/PR

CEP 85.230-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 PRODUTO ARMAZENADO

Descrição: ...ras, algodão, epis, ...ões, formol

Table with 2 columns: Quantidade/Dia, Tipo de Armazenamento. Rows: 10,00 kg Silo Horizontal, 6,00 unid Silo Horizontal, 15,00 l Silo Horizontal

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água Rede Pública

Tipo de Uso Humano

Volume (m³/hora) 0,20

Nº Outorga --

Coordenadas UTM (E-N) ---

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário

Forma Tratamento Fossa

Destino Final Sumidouro

Vazão (m³/hora) 0,20

Nº Outorga --

Coordenadas UTM (E-N) ---

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Table with 2 columns: Código e Descrição, Destino Final. Rows: 180105 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais; 200101 - Papel e cartão; 200139 - Plásticos; 200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas; 180110 - Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro; 180102 - Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou

Table with 2 columns: Quant./Dia, Destino Final. Rows: 0,50 kg Aterro Industrial Terceiros; 0,50 kg Aterro Municipal; 0,50 kg Aterro Municipal; 1,00 kg Aterro Municipal; 0,50 kg Aterro Industrial Terceiros; 1,00 kg Aterro Industrial Terceiros

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- 1. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
2. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
3. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
4. Recomenda-se que as parcerias com terceiros para tratamento e destino final de resíduos esteja sempre formalizada através de contrato entre as partes, com empresa devidamente licenciada pelo IAP e todo envio de resíduos deverá ser formalizado através de notas fiscais e recibos. É salutar que a empresa esteja sempre atenta a situação de conformidade ambiental de sua parceira;
5. São de responsabilidade da empresa e do profissional elaborador do PCA, a implantação e o perfeito funcionamento do sistema de controle ambiental, cabendo comprovação científica quando solicitada por Órgão Oficial pertinente;
6. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
7. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08, sem prejuízos às sanções congêneres da esfera penal e criminal.

Pitanga, 27 de Agosto de 2020

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by ELMIRO GENERO:55947891972 Date: 2020.08.27 06:40:31 BRT

ELMIRO GENERO Escritório Regional de Pitanga

Leibel Saye

FLS. 326



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **D. A CHEKALSKI FUNERARIA**, CNPJ 15.478.343/0001-33, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **10190**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/08/2021**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/08/2021.

Chave de validação **065aa05703ce2741ed9797c3e3e63d3c23544f1e**

Emitida eletronicamente via internet em **28/07/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



Leandro Augusto

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

10190

CNPJ

15.478.343/0001-33

Inscrição

28/08/2017

Validade

28/08/2021

Razão Social

D. A CHEKALSKI FUNERARIA

Nome Fantasia

FUNERÁRIA UNIPREV

Endereço

R ARTHUR DOMINGUES GUIMARÃES - CENTRO, 201

Município / UF

SANTA MARIA DO OESTE / PR

CEP

85230-000

Responsável

11964 - MARCUS VALERIO BURKO

Classificação

SOMATOCONSERVAÇÃO DE CADÁVERES

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 28/08/2021. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **f6daef4b18083021af6a2faa5d878871cfc2150e**

Emitida eletronicamente via internet em **28/07/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br



Leandro Saiz

FLS. 128

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **D. A CHEKALSKI FUNERARIA**, CNPJ 15.478.343/0001-33, foi inscrita em 28/08/2017, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **10190**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **MARCUS VALERIO BURKO**, inscrito sob o nº. 11964 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 28/10/2021.

Chave de validação **f322556bb68e129d24c9432e50ab6cc90f46d205**

Emitida eletronicamente via internet em **28/07/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

[Assinaturas]



Robert Souza

FLS. 125

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde**, que o(a) médico(a) Dr.(a) **MARCUS VALERIO BURKO**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **11964**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa **D. A CHEKALSKI FUNERARIA**, CNPJ 15.478.343/0001-33, CRM nº. 10190, **R ARTHUR DOMINGUES GUIMARÃES, 201, Santa Maria do Oeste/PR.**

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 28/08/2021.

Chave de validação **0b2021f743cfd286b421540a9eb7455f352fac03**

Emitida eletronicamente via internet em **26/05/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO
DE SAÚDE**

**D. A. CHEKALSKI FUNERÁRIA
FUNERÁRIA UNIPREV**



**SANTA MARIA DO OESTE – PR
FEVEREIRO/2021**



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	2
2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE	2
3. IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR	3
4. INFORMAÇÕES GERAIS	3
5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PGRSS	4
6. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PGRSS:	4
7. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PGRSS:	4
8. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE .5	
8.1 Geração e Classificações dos Resíduos	5
8.2 Quantificação Dos Resíduos	6
8.3 Acondicionamento dos Resíduos	6
8.4 Identificação	7
8.5 Coleta Interna Dos Resíduos	8
8.6 Armazenamento Externo	9
8.7 Coleta Externa Dos Resíduos	9
8.8 Tratamento E Disposição Final Dos Resíduos.....	10
9. PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE COM MATERIAL INFECTANTE	10
10 ÁGUA E ESGOTO	12
11 CONSIDERAÇÕES FINAIS	13



1. APRESENTAÇÃO

Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS é um documento integrante do processo de licenciamento ambiental e para os ambientes de interesse à saúde e licença sanitária, baseado nos princípios da minimização da geração de resíduos. Ele aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como à proteção à saúde pública, ao meio ambiente e à saúde e segurança do trabalhador.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Resolução Conjunta n. 002/2005 – SEMA/SESA e as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-32, entre outras) devem ser a base para a elaboração do PGRSS. Além disso, PGRSS deve ser compatível com as normas locais relativas à coleta, ao transporte e à disposição final estabelecidas pelos órgãos locais responsáveis por essas etapas.

De acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018, o responsável pelo estabelecimento de saúde deverá manter uma cópia do PGRSS disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral.



3. IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR

Razão Social D. A. Chekalski Funerária
Nome Fantasia Funerária Uniprev
CNPJ 15.478.343/0001-33
Endereço Rua Artur Domingues Guimarães, n. 201 – Centro
Município/UF Santa Maria do Oeste/PR
Fone / Fax 42 9152-5531
E-mail tiagovariza@hotmail.com
Responsável Legal Danieli Aparecida Chekalski
CPF 008.779.189-70
Responsável técnico Danieli Aparecida Chekalski

4. INFORMAÇÕES GERAIS

Ramo de Atividade: Funerária;
Atividades realizadas: Tanatopraxia, aspiração, tamponamento, higienização;
Horário de funcionamento: Plantão, 24 horas;
Nº de funcionários: 01 – Agente funerário; 01 – secretária;
Data de início de funcionamento 03/05/2012;
Nº de atendimentos/semana 02/semana;
Área 101 m²; **Área terreno:** 300m²;



5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PGRSS

Nome	Caroline de Oliveira Beutler
Profissão	Engenheira Ambiental
Registro no Conselho	CREA/SC 134094-3
Fone / Fax	(49) 3361-9696
E-mail	ambiental@servioeste.com.br

6. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PGRSS:

Nome	Danieli Aparecida Chekalski
Cargo	Responsável
Fone / Fax	45 9152-5531
E-mail	d.afunerariachekalski@gmail.com

7. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PGRSS:

São responsáveis pela execução deste PGRSS a responsável legal e técnica Danieli Aparecida Chekalski, e a secretária que trabalham na funerária. Todos são responsáveis pela correta execução deste plano.



8. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

8.1 Geração e Classificações dos Resíduos

De acordo com a atividade de funerária, o estabelecimento gera resíduos classificados conforme abaixo:

Não há a geração dos resíduos dos grupos A1, A2, A3, A5;

- **Grupo A4: Resíduos Infectantes**

Os resíduos gerados no estabelecimento, classificados como A4 são as luvas, fraldas (retiradas dos cadáveres), gazes, curativos, roupas contaminadas.

- **Grupo B: Resíduos Químicos**

Os resíduos gerados no estabelecimento, classificados como B são resíduos de embalagens de produtos químicos usados na preparação de corpos, produtos de somatoconservação, tal como fluido arterial hepático e convencional, fluido cavitário, gel de tamponamento e tanato gel.

Não há a geração de resíduos do Grupo C.

- **Grupo D: Resíduos Comuns**

Os resíduos comuns gerados no estabelecimento são resíduos recicláveis (copos plásticos, papéis) e resíduos não recicláveis provenientes principalmente do sanitário (papel higiênico) e cozinha (restos de alimentos).

- **Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes.**

Os materiais perfurocortantes de Grupo E gerados no estabelecimento são compostos por agulhas, lâminas etc.



8.2 Quantificação Dos Resíduos

Quantidade de resíduos gerados em quilograma/semana:

Grupo A4 - Resíduos Infectantes: 1,67 kg/semana;

Grupo B – Resíduos Químicos: 0,010 kg/semana;

Grupo D - Resíduos Comuns: 5,00 kg/semana;

Grupo E – Resíduos Perfurocortantes: 0,10 kg/semana;

Total:

Resíduos de saúde: 1.78 kg/semana;

Resíduos comuns: 5,00 kg/semana;

8.3 Acondicionamento dos Resíduos

- **Grupo A4: Resíduos Infectantes**

São acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante. Após atingir 2/3 do volume, o saco deve ser retirado, vedado e colocado no armazenamento temporário. O saco é disposto em uma lixeira branca, com tampa com acionamento por pedal, localizada junto à sala de preparação. Os resíduos ficam na lixeira por aproximadamente 2 horas, tempo de finalizar o procedimento e fazer o recolhimento do material.

- **Grupo B: Resíduos Químicos**

Os recipientes de acondicionamento para RSS químicos no estado sólido são constituídos de material rígido, resistente, compatível com as características do produto químico acondicionado e identificados conforme o Anexo II da RDC nº 222/2018/ANVISA.

Os RSS líquidos são acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa que garanta a contenção do RSS e identificação conforme o Anexo II da RDC nº 222/2018/ANVISA.



- **Grupo D: Resíduos Comuns**

São acondicionados em sacos azuis resistentes de modo a evitar derramamento durante o manuseio. São encaminhados para coleta seletiva do município, semanalmente.

- **Grupo E: Resíduos Perfurocortantes**

Os resíduos perfurocortantes são acondicionados em um coletor de perfurocortante, resistente e identificado como substância infectante. Os resíduos ficam armazenados até o recipiente atingir seu limite de capacidade de 3/4, e posteriormente são retirados para o Abrigo Externo.


8.4 Identificação

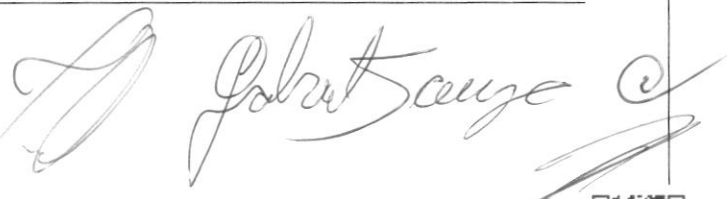
Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos, fornecendo informações ao correto manejo dos RSS.

A identificação dos RSS está afixada nos locais de armazenamento e nos sacos que acondicionam os resíduos. Além disso, é afixada em local de fácil visualização, de forma clara e legível, utilizando-se símbolos e expressões descritos no Anexo II da RDC nº 222/2018/ANVISA, cores e frases, e outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e à periculosidade específica de cada grupo de RSS.

A identificação dos sacos para acondicionamento deve estar impressa, sendo vedado o uso de adesivo.

Tabela 1: Critérios para identificação dos RSS

GRUPO	Símbolo de segurança e nome	Característica	Identificação
Grupo A	 RESÍDUO INFECTANTE	Indica a possível presença de agentes biológicos	Rótulo de fundo branco, desenho e contornos pretos, contendo o símbolo e a inscrição de resíduo infectante.



Grupo B		Indica a periculosidade do resíduo químico	Rótulos com desenho e contornos pretos, contendo o símbolo que caracteriza a periculosidade do resíduo químico.
Tóxico			
Grupo D	Sem identificação	Indica o tipo do material	Utilizado sacos azuis, sem identificação.
Grupo E	 <p data-bbox="480 855 691 877">RESÍDUO INFECTANTE</p> <p data-bbox="572 911 603 934">OU</p>  <p data-bbox="480 1181 713 1204">PERFUROCORTANTE</p>	Indica a presença de materiais perfurantes, cortantes ou abrasivos.	<p data-bbox="1098 845 1396 902">Símbolo de resíduo infectante e a inscrição</p> <p data-bbox="1203 932 1287 954">RESÍDUO</p> <p data-bbox="1155 991 1337 1013">PERFUROCORTANTE</p>

8.5 Coleta Interna Dos Resíduos

Os resíduos gerados são coletados internamente pelo próprio responsável, logo após executar a tanatopraxia, no momento da limpeza do tanatório. O resíduo é coletado no tanatório e é levado até onde localiza-se o Abrigo Externo.

A coleta é realizada de modo manual, utilizando os devidos EPIs, sem esforço excessivo.




8.6 Armazenamento Externo

Conforme item anterior, os resíduos são retirados do tanatório e são levados até o abrigo externo. Lá os resíduos são armazenados em recipientes estanques, com tampa de rosca, de fácil higienização e manuseio (bombona) que fica localizada dentro do Abrigo Externo de Resíduos, exclusivo para este fim. Portanto, os resíduos não ficam direto no chão.

O Abrigo externo possui cerca de 2m², é feito em alvenaria, com porta metálica, piso cerâmico, possui torneira e ralo sifonado para escoamento da lavagem do piso.

Após a retirada dos resíduos pela coleta externa, o local é higienizado pelo agente funerário com detergente e desinfetante.

8.7 Coleta Externa Dos Residuos

Todos os resíduos de serviços de saúde gerados serão coletados, transportados pela Servioeste Soluções Ambientais Ltda, conforme cópia de contrato em anexo e licenças ambientais em anexo e conforme descreve resumidamente a tabela 2, 3 e 4:

Tabela 2: Grupo A – Residuos Infectantes

GRUPO A4	
RESPONSÁVEL PELA COLETA E TRANSPORTE	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA AUA IAP N° 185121
VEÍCULO UTILIZADO	CAMINHÃO FECHADO
FREQUÊNCIA DE COLETA	MENSAL
TRATAMENTO	TERCEIRIZADA: AUTOCLAVAGEM LAO IAP ° 145836-R1
DESTINAÇÃO FINAL	TERCEIRIZADO: ATERRO SANITÁRIO CLASSE I E II LAO IAP N° 137769-R1

Tabela 3: Grupo B – Residuos Químicos

GRUPO B	
RESPONSÁVEL PELA COLETA E TRANSPORTE	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA AUA IAP N° 185121 LAC IMA 1480/2020
VEÍCULO UTILIZADO	CAMINHÃO FECHADO
FREQUÊNCIA DE COLETA	MENSAL
TRATAMENTO	TERCEIRIZADA: INCINERAÇÃO: LAO N° 6586/2019
DESTINAÇÃO FINAL	TERCEIRIZADO: ATERRO SANITÁRIO CLASSE II LAO N° 7259/2017



Tabela 4: Grupo E – Resíduos Perfurocortantes

GRUPO E	
RESPONSÁVEL PELA COLETA E TRANSPORTE	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA AUA IAP N° 185121
VEÍCULO UTILIZADO	CAMINHÃO FECHADO
FREQUÊNCIA DE COLETA	MENSAL
TRATAMENTO	TERCEIRIZADA: AUTOCLAVAGEM LAO IAP ° 145836-R1
DESTINAÇÃO FINAL	TERCEIRIZADO: ATERRO SANITÁRIO CLASSE I E II LAO IAP N° 137769-R1

Os resíduos do Grupo A e Grupo E serão tratados e destinados finalmente por empresa terceirizada. Os resíduos do grupo B, são encaminhados para tratamento por empresa terceirizada também. Os resíduos comuns são coletados pela prefeitura municipal de Santa Maria do Oeste (PR), semanalmente.

8.8 Tratamento E Disposição Final Dos Resíduos

Após os resíduos serem coletados, os resíduos do grupo A e E são submetidos ao tratamento por autoclavagem, conforme o risco relacionado. Já os resíduos do grupo B devem ser tratados através da incineração. A responsabilidade pelo tratamento (autoclavagem e incineração) e disposição final é da empresa terceirizada contratada, conforme demonstra contrato em anexo.

9. PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE COM MATERIAL INFECTANTE

Caso o funcionário sofra um acidente de trabalho com material perfurocortante, deve ser realizado preenchimento da Notificação Compulsória do Caso e emissão da CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho.

No ato do acidente, o funcionário deve ser encaminhado ao hospital para serem tomadas as medidas cabíveis. Devem ser informados nome completo do médico que prestou atendimento, N° CRM dele e número do SID para abertura de CAT.

No momento, se houver necessidade, o paciente fará uso de medicamentos indicados (profilaxia pós exposição), por não saber a origem do material ou por não



saber o caso do paciente (sem exames ou diagnóstico prévio). Neste caso, a primeira coleta é realizada no ato do acidente e as próximas coletas são realizadas em 15, 30 e 90 dias. Os exames solicitados são Anti HIV, Anti HBS, HBS Ag e VDRL.

Caso não haja necessidade de profilaxia, sugere-se protocolo Padrão com a Coleta de exames laboratoriais (Anti HIV, Anti HBS, HBS Ag e VDRL). Neste caso, a primeira coleta é realizada no ato do acidente e as próximas coletas são realizadas em 30 e 90 dias.

10. SAÚDE E SEGURANÇA OPERACIONAL

As seguintes medidas são implantadas neste estabelecimento, de acordo com a RDC nº 222/2018/ANVISA e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento:

- Durante o manuseio dos resíduos o profissional utiliza os equipamentos de proteção individual:
- Após a coleta interna, o profissional lava as mãos ainda enluvadas, retirando as luvas e colocando-as em local apropriado. O profissional lava as mãos antes de calçar as luvas e depois de retirá-las;
- Em caso de ruptura das luvas, o profissional descarta-as imediatamente, não as reutilizando;
- Estes equipamentos de proteção individual são lavados e desinfetados diariamente. Sempre que houver contaminação com material infectante, devem ser substituídos imediatamente, lavados e esterilizados.

As pessoas envolvidas com o manuseio de resíduos devem ser submetidas a exame admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional. Os exames e avaliações que devem ser submetidas são: anamnese ocupacional, exame físico, exame mental. Os profissionais também devem ser vacinados contra tétano, hepatite e outras considerações importantes pela vigilância sanitária.




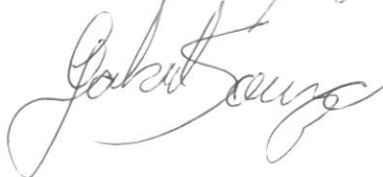
Para a prevenção de acidentes e exposição do trabalhador e agentes biológicos devem ser adotadas as seguintes medidas:



- Realizar antissepsia das mãos sempre que houver contato da pele com sangue e secreções;
- Usar luvas sempre e, após retirá-las realizar lavagem das mãos;
- Não fumar e não se alimentar durante o manuseio com resíduos;
- Retirar as luvas e lavar as mãos sempre que exercer outra atividade não relacionada aos resíduos (ir ao sanitário, atender o telefone, beber água, etc.);
- Manter o ambiente sempre limpo;

10 ÁGUA E ESGOTO

A água potável é proveniente da rede pública. O sistema de tratamento de efluentes é realizado através tanque séptico, dois filtros e sumidouro. Os efluentes provenientes da tanatopraxia, são encaminhados para o tratamento junto ao tanque séptico e filtro.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A eficiência do PGRSS está diretamente condicionada às ações tomadas no dia-a-dia dos profissionais. Cabe ao estabelecimento fornecer instrumentos que os capacitem para tomadas de decisões inteligentes no que se refere ao gerenciamento dos RSS e cabe ao profissional a consciência de que seu trabalho e participação fazem parte de uma gestão integrada de forma a promover a sua segurança, a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Este estabelecimento compromete-se em realizar todas as atividades e medidas descritas neste Plano. Em caso de dúvidas ou acontecimentos não previstos, deverá procurar auxílio técnico com o responsável pela elaboração do presente Plano.

Declaramos, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas no presente Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Danieli Aparecida Chekalski
Responsável legal
Danieli Aparecida Chekalski
CPF: 008.779.189-70

Danieli Aparecida Chekalski
**Responsável pela implantação,
implementação e monitoramento**
Danieli Aparecida Chekalski

Caroline de Oliveira Beutler
Responsável pela elaboração
Caroline de Oliveira Beutler
Engenheira Ambiental
CREA/SC 134094-3

Santa Maria do Oeste (PR), 24 de fevereiro de 2021.



FLS. 344



SERVIOESTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - No: 7062/2020

CONTRATANTE

Razão Social: 4380 - D. A. CHEKALSKI FUNERARIA		Nome Fantasia: FUNERARIA UNIPREV		CPF/CNPJ: 15.478.343/0001-33
Endereço: RUA ARTUR DOMINGUES GUIMARAES , 201		Bairro: CENTRO	Cidade/UF: Santa Maria do Oeste-PR	CEP: 85230-000
Inscrição Estadual: 9059547507	Telefone: (42)9152-5531	E-mail: tiagovariza@hotmail.com		Ramo de Atividade: FUNERARIA

CONTRATADA

Razão Social: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CHAPECÓ		Nome Fantasia: SERVIOESTE CHAPECÓ		CPF/CNPJ: 03.392.348/0001-60
Endereço: LINHA SÃO ROQUE, SN		Bairro: INTERIOR	Cidade/UF: Chapecó/SC	CEP: 89801-973
Telefone(s): (49)33619696		E-mail: servioeste@servioeste.com.br		

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1: O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - RSS**, gerados pelo(a) CONTRATANTE, de acordo com as determinações da RDC/ANVISA Nº 222/2018 e da Resolução CONAMA Nº 358/2005.

Cláusula 2: A CONTRATADA efetuará a coleta dos RSS gerados pela CONTRATANTE no(s) seguinte(s) ponto(s) de coleta(s): UNIPREV, ARTUR DOMINGUES GUIMARAES, S/Nº, CENTRO, Santa Maria do Oeste-PR.

Cláusula 3: O(a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA A CADA 1 MESES a importância de R\$ 122,69 (Cento e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Nove centavos) para a quantidade de até 5,00 (Cinco) KG de resíduos de serviço de saúde do(s) GRUPO A - não incinerável. GRUPO E - não incinerável. GRUPO B. Para o que exceder tal quantidade a CONTRATADA pagará o valor de R\$ 4,50 por KG excedente. Para os resíduos dos demais: GRUPO A1/A2/A3/A5 - incinerável o(a) CONTRATANTE pagará o valor diferenciado de R\$ 4,50 por KG.

Cláusula 4: A frequência da coleta será Mensal.

Cláusula 5: O fechamento dos serviços será realizado sempre no dia 30 e o vencimento para pagamento se dará no dia 5 do mês subsequente à prestação dos serviços.

Cláusula 6: Por força da legislação em vigor é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE:

- Efetuar a correta segregação, acondicionamento e identificação dos resíduos, obedecendo rigorosamente a forma prevista na legislação pertinente. Os recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos poderão ser adquiridos da CONTRATADA.
- Emitir e entregar o respectivo MTR no momento da coleta, caso o órgão ambiental exija MTR ON-LINE.
- Disponibilizar os resíduos para a coleta, a qualquer hora do dia ou da noite.
- Emitir relatório em três vias com todos os resíduos do GRUPO B, líquidos ou sólidos que serão coletados, sendo que a primeira via com assinatura do coletor deverá ser arquivada no gerador e as duas outras vias deverão ser entregues ao coletor para encaminhamento ao arquivo da CONTRATADA de acordo com a legislação.
- Arcar com o pagamento das taxas e despesas correspondentes a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços ora contratados, caso seja exigida pelos órgão fiscalizadores, ainda que a CONTRATADA tenha efetuado o pagamento, ocasião que poderá solicitar o reembolso.

PARAGRAGO ÚNICO: Em caso de não atendimento por parte do(a) CONTRATANTE de qualquer das suas obrigações previstas neste contrato ou por força de lei, a CONTRATADA se reserva ao direito de não efetuar a coleta até que seja regularizado, sem prejuízo dos valores aqui acordados.

Cláusula 7: Eventuais chamadas extras serão pagas pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante acordo prévio.

Cláusula 8: A CONTRATADA se responsabiliza a efetuar a coleta através de equipe técnica devidamente treinada e capacitada para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, os quais se realizarão mediante a apresentação de crachá e uniforme padronizado e com veículos devidamente licenciados e embleados, conforme previsto na RDC/ANVISA n. 222/2018.

Cláusula 9: Este contrato terá início em 01/06/2020 e terá validade de 12 (Doze) meses, renovando-se automaticamente, inclusive para os efeitos da cláusula décima primeira.

Cláusula 10: O valor dos serviços prestados será corrigido anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice que o venha a substituir.

Cláusula 11: Caso o(a) CONTRATANTE resolva rescindir este contrato, deverá comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante pagamento de multa rescisória equivalente a 30,00 % do valor das parcelas faltantes para o término do contrato, mesmo após a renovação automática.

Cláusula 12: Este contrato poderá ser rescindido, independente de notificação prévia, se o(a) CONTRATANTE ficar inadimplente por mais de 30 (trinta) dias, não ocorrendo prejuízo dos direitos de cobrança dos valores pendentes, sobre os quais incidirá além dos juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a contar do vencimento, multa moratória de 2% sobre o valor do débito, bem como eventuais despesas de cartório e outras despesas necessárias à cobrança do débito, sem prejuízo da multa prevista na cláusula anterior.

Cláusula 13: Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó-SC, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados entre si, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Chapecó / (SC), 11 de Fevereiro de 2021.

CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CHAPECÓ
Assinatura: SANDRA M. BALBINOT
CNPJ/CPF: 018.815.809-03

CONTRATANTE: D. A. CHEKALSKI FUNERARIA
Assinatura:
CNPJ/CPF: 15.478.343/0001-33

TESTEMUNHA 01:
CPF:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #efb707c6bad40024f845791b8c82360cbc513743aa900c97770478185e161f2a
<https://painel.autentique.com.br/documentos/5b2f0ee1f5f341d34580fc78b3d9a84c9e79fbf7f447575f3>



CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E OUTRAS AVENÇAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

ARRENDANTE: DESINFECTA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, com sede em Cascavel/PR, na Rodovia BR 277, KM 572, s/n, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP nº 85.818-560, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.631.756/0001-88, neste ato representada pelos seus sócios administradores, **LUIZ CARLOS LUPATINI**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel/PR, na Rua Canela, nº 92, Bairro Tropical, CEP nº 85.807-130, Carteira de Identidade RG nº 1.359.481- 3/SSP/PR, CPF nº 580.780.459-72, e **LUIZ PAULO LUPATINI**, brasileiro, casado com separação total de bens, residente e domiciliado em Cascavel/PR, na Rua Treze de Maio, nº 1.594, Centro, CEP nº 85.812-190, portador da cédula de identidade RG nº 6.436.038-8/SSP/PR e CPF nº 020.547.179-08;

ARRENDATÁRIA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.392.348/0001-60, situada na Vila São Roque, S/N, Sala 01, Interior, CEP 89.801-973, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e filial, **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.392.348/0003-21, com endereço no município de Cascavel, Estado de Santa Catarina, neste ato, representadas por sua representante legal, Sra. **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n. 018.815.809-03, residente no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Arrendamento da Unidade de Tratamento de Resíduos e outras avenças, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a Unidade de Tratamento de Resíduos, de propriedade da ARRENDANTE, localizada no imóvel situado em Cascavel/PR, na Rodovia BR 277, KM 572, s/n, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP nº 85.818-560, que será repassada em arrendamento para a ARRENDATÁRIA.

Cláusula 2ª. Acompanham o imóvel onde está situada a Unidade de Tratamento de Resíduos, objeto deste contrato, todos os equipamentos de escritório, estrutura montada, inclusive Autoclave Baumer MWTS 1.500 e demais itens que compõe para o funcionamento da Unidade de Tratamento de Resíduos.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. A ARRENDATÁRIA está obrigada a preservar a estrutura do imóvel onde se encontra a Unidade de Tratamento de Resíduos, e dos móveis que a acompanham, sob pena de ter que repará-los, às suas próprias expensas, uma vez que tem a obrigação de, findo o prazo deste arrendamento, entregá-los assim como os recebeu, salvo desgastes normais decorrentes do tempo e uso.

Parágrafo único: Por se tratar de arrendamento de bens, A ARRENDATÁRIA assume, **EXCLUSIVAMENTE**, a contar do início de suas atividades na unidade de tratamento objeto deste contrato, todos os riscos e obrigações inerentes à sua atividade, declarando que recebeu tudo

[Handwritten signatures and initials]

devidamente revisado e em bom funcionamento, obrigando-se a assim mantê-los e restituí-los. Ainda, é de obrigação da ARRENDATÁRIA respeitar, por si, seus membros, prepostos, funcionários, visitantes, etc., e a fazer respeitar, toda e qualquer legislação regulatória, de qualquer natureza, que incida sobre sua atividade, responsabilizando-se, igualmente de FORMA EXCLUSIVA, civil e criminalmente, por eventuais danos ou prejuízos a terceiros, sejam eles terceiros privados/particulares ou entes/patrimônio públicos, inclusive ambientais.

Cláusula 4ª. As partes acordam que será feita a transferência da Razão Social (CNPJ) da Licença de Operação nº 145836/R1, a qual se encontra em nome da **ARRENDANTE** e deverá ser transferida para o nome da filial da **ARRENDATÁRIA**, diga-se, CNPJ nº 03.392.348/0003-21.

Cláusula 5ª: São intransferíveis, a qualquer título, todos os direitos e obrigações ajustados neste instrumento, senão com expressa anuência da parte contrária.

DA MULTA

Cláusula 6ª. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total previsto no presente instrumento para qualquer uma das partes que venha a infringir as cláusulas deste contrato, independentemente de ter havido reparação pelos danos causados (inclusive, mas não se limitando, a eventuais benfeitorias realizadas pela ARRENDATÁRIA, bem como, licenciamentos, perdas e danos e lucros cessantes que a mesma tiver).

DO VALOR E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 7ª. O valor do arrendamento será acordado em documento específico, a ser assinado por ambas as partes. A data base de início de cobrança do valor acertado será 01/05/2019, com fechamento no último dia de cada mês, vencendo o primeiro em 22/06/2019 e assim sucessivamente. Por fim, também fazendo parte da forma de pagamento, a ARRENDATÁRIA entregará, diariamente, devidamente higienizados, todos os recipientes de coleta que receber da ARRENDANTE.

Parágrafo único. A ARRENDATÁRIA não será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente arrendamento terá o lapso temporal de 5 (cinco) anos, renovando-se automaticamente por mais 5 (cinco) anos caso nenhuma das partes se manifeste expressamente ao contrário no prazo de 12 (doze) meses antes do término deste contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O presente instrumento passa a valer no momento da sua assinatura, e a operação da Unidade objeto deste contrato se dará partir do dia 01/05/2019 (primeiro dia de maio de dois mil e dezenove).

Cláusula 10ª. A ARRENDANTE utilizará, tão somente para fins de depósito de seus recipientes de coleta, enquanto perdurar este contrato, a sala do imóvel denominada "sala de resíduos químicos".

Cláusula 11ª. O presente contrato é irrevogável, senão por acordo expresso entre as partes.

[Handwritten signatures and initials]

Roberto Souza
FLS. 147

DO FORO

Cláusula 12ª. Embora regidos pelos princípios da boa fé, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas com o presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Cascavel/PR, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Chapecó/SC, 18 de abril de 2019.

DESINFECTA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA LUIZ CARLOS LUPATINI

DESINFECTA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA LUIZ PAULO LUPATINI

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ sob o n. 03.392.348/0001-60

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 03.392.348/0003-21

1º TABELIONATO
CHAPECÓ-SC

1º TABELIONATO
CHAPECÓ-SC

4º Tabelionato De Notas
Marina Esteves Santos - Tabelião
Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85701-020
Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ



Selo Digital X5d6Y.34194.ITtBA-CqfBE.tTKnL
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança as assinaturas de **LUIZ PAULO LUPATINI (68589)** e **LUIZ CARLOS LUPATINI (58259)**. *0043* 1193560* Dou fé. Cascavel/PR, 21 de agosto de 2019.

Em Teste da Verdade
RAQUEL GOMES FARIAS DORINI - Escrevente Autorizada

Testemunhas:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome: RG:

Assinatura:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ-SC
Veroni Pereira de Oliveira Remus
Escritório

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ-SC
Veroni Pereira de Oliveira Remus
Escritório

RECONHEÇO por AUTENTICA a(s) firma(s) de: **SANDRA MARTA BALBINOT** que assina por...
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Chapecó/SC, 19 de agosto de 2019.
Em testemunho da verdade.
VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS -
Escritoriente Notarial
Eml: 3,25; Selo: 1,95; ISS: 0,13 = R\$5,33
Selo Digital de Fiscalização do tipo: Normal
FNN22237-TMQG
Ato praticado por: VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVANI LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

RECONHEÇO por AUTENTICA a(s) firma(s) de:
SANDRA MARTA BALBINOT que assina por...
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Chapecó/SC, 19 de agosto de 2019.
Em testemunho da verdade.
VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS -
Escritoriente Notarial
Eml: 3,25; Selo: 1,95; ISS: 0,13 = R\$5,33
Selo Digital de Fiscalização do tipo: Normal
FNN22238-2QOC
Ato praticado por: VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVANI LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.459.970-1, concede a Autorização Ambiental nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. FINALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Atividade

Destinação final de resíduos

Atividade Específica

Tratamento e destinação final de resíduos de serviço da saúde em outro estado da federação

2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

CNPJ 03.392.348/0001-60 Razão Social SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Atividade

Transportadora de cargas em geral e de resíduos classe I e II

Atividade Específica

Transportadora de resíduos perigosos (classe I)

Detalhes da Atividade

coleta e transporte de resíduos de saúde

Coordenadas UTM (E-N)

Logradouro e Número

--- LINHA SAO ROQUE, SN, SN

Bacia Hidrográfica

Bairro

--- INTERIOR

Município / UF
Chapecó/SC

CEP
89.801-973

3. CARACTERÍSTICAS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

3.1 DADOS DO RESÍDUO

Código IBAMA: 180102

Capítulo: Resíduos dos serviços de saúde

Subcapítulo: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção

Resíduo: Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes com elevado risco individual e elevado risco para a comunidade, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido

Resíduo Específico: Resíduos de serviço de saúde

Quantidade / Ano: 200.000 kg

Acondicionamento: Bombonas, Sacos Plásticos

3.2 TRATAMENTO DO RESÍDUO

Tipo de Tratamento	CNPJ	Razão Social	Município / UF
Autoclave	03.392.348/0001-60	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	Chapecó/SC

3.3 DESTINO FINAL DO RESÍDUO

Tipo de Destino Final	CNPJ	Razão Social	Município / UF
Incineração	03.392.348/0001-60	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	Chapecó/SC

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente autorização tem a validade acima indicada, para transporte do resíduo proveniente do autorizado, para ser incinerado pelo empreendimento, situado no endereço acima.
2. A presente autorização tem a validade acima indicada, para transporte do resíduo proveniente do autorizado, para ser tratado por autoclave pelo empreendimento com posterior destino para aterro, situado no endereço acima.
3. O transporte deverá atender às ABNT NBRs 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619.
4. A presente Autorização Ambiental não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
5. A presente Autorização Ambiental tem a validade acima indicada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Inciso VIII, Artigo 3º da Resolução n.º 105/2019 - CEMA, com base nas informações constantes do processo protocolado no Instituto Água e Terra. E não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Os dados e declarações constantes na presente Autorização Ambiental são de responsabilidade do solicitante.
6. Quando do envio do resíduo autorizado, o gerador deverá obrigatoriamente registrar a carga dentro do previsto na Autorização Ambiental através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr). Sendo necessária a confirmação por parte dos responsáveis pelo tratamento e/ou destinação final.
7. Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor para o gerador, receptor e gerenciador do resíduo, bem como não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e novas Autorizações Ambientais em favor do gerador.

Curitiba, 07 de Julho de 2020

A presente Autorização Ambiental tem a validade acima mencionada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Artigo 2º Inciso VI da Resolução N.º 065/2008 - CEMA, com base nas informações constantes do processo protocolado, e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal. As informações foram declaradas como verdadeiras pelo responsável e pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Assinatura do Representante



Digitally signed by IVONETE
COELHO DA SILVA
CHAVES:45034990920
Date: 2020.07.07 09:41:34
BRT

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES
Câmara Técnica Resíduos

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #efb707c6bad40024f845791b8c82360cbc513743aa900c97770478185e161f2a

<https://painel.autentique.com.br/documentos/5b240e1f5f341d34580fc78b3d9a84c9e791bf7f447575f3>



FLS 549



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Numero do Processo	14.532.546-3
Numero do Documento	145836-R1
Validade da Licença	17/08/2020

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo do expediente protocolado sob o nº 14.532.546-3, concede (O) Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ: 07.631.756/0001-88
 Nome/Razão Social: DESINFECTA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
 Logradouro e Número: PARQUE INDUSTRIAL CITVEL 9 LOTE 101 A-7 - sin

Município/UF: Cascavel/PR

CEP: 85.800-000

2 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos
 Atividade Específica: Autoclave

Porte: Pequeno

Detalhes de Atividade

Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos - sanitários e hospitalares

Coordenadas UTM (E-N): 268284.2 - 7234783.2
 Rada Hidrográfica: Piquiri

Logradouro e Número: Parque Industrial Citvel 9 Lote 101 A-7 - sin
 Bairro: São João do Oeste

Município/UF: Cascavel/PR

CEP: 85.800-000

3 CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Poço Profundo	Humano e Empreendimento	0,21	---	---

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	E.T.E.T.	E.T.E.T.	0,04	---	---
Lavagem das instalações	E.T.E.T.	E.T.E.T.	0,17	---	---

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFUENTES

- a) pH entre 5 a 9
- b) temperatura inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagoas e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.5 Emissão Atmosférica

Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	CO	NOx	Limites de Emissão
Chaminé 1	268203.0 - 7234797.2	SEM	SEM	---

4 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
180103 - Boias transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por	50,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
180114 - Boias transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão	5,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
180101 - Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos	100,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
180203 - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores)	5,00	Aterro Industrial Terceiros
180204 - Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas	3,00	Aterro Industrial Terceiros
180108 - Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada membrana filtrante de	10,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
180107 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados	10,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
180401 - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas	250,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
180205 - Outros produtos considerados perigosos	5,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
180201 - Produtos hormonais e produtos intimicriobianos (ostatísticos, antiemgásicos)	80,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
180111 - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não	200,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
180202 - Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes, resíduos contendo metais	5,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
180110 - Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipossução, liposcultura ou outro	100,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
180102 - Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou	5,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
180104 - Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corporais	100,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
180109 - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e	100,00 kg	Aterro Industrial Terceiros

Obs.: As denominações dos itens 1 a 18 são de acordo com o Anexo III da Resolução CONAMA nº 237/97.

4 CONDICIONANTES

- 1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- 2. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim, deverão ser apresentados os documentos e atendidas as condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
- 3. As ampliações ou alterações no processo de licenciamento, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- 4. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- 5. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #efb707c6bad40024f845791b8c82360cbc513743aa900c97770478185e161f2a
<https://painel.autentique.com.br/documentos/5b2f0ee1f5f341d34580fc78b3d9a84c9e79fbf7447575f3>



6. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 85771 - Artigo 11, § 2º
7. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
8. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90
9. Deverá ser precedida de Autorização Ambiental específica em Transporte e Disposição Final de Resíduos, conforme Portaria IAP 202/2015
10. Quando do envio do resíduo autorizado, deverá obrigatoriamente registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr), sendo necessário a confirmação também pelos receptores do resíduo. Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e a nova Autorização Ambiental.
11. Os resíduos poderão permanecer, devidamente acondicionados em câmara fria conforme projeto apresentado, na área de armazenamento temporário, por um período máximo de 7 (SETE) dias, devendo posteriormente ser encaminhado a destinação final apresentada.
12. Não poderá ocorrer depósito a granel, somente acondicionado em bombonas com capacidade de 20L, 50L ou 200L, fechadas com tampa e lacre de acordo com o PCA e as condicionantes existentes na autorização ambiental para o transporte.
13. É expressamente proibido o recebimento de Resíduos Classe I - Industrial, Resíduos IIB - Construção Civil e pneus.
14. Não poderá ocorrer o lançamento de efluentes líquidos, decorrentes do processo de higienização da área de armazenamento, ou por rompimento ou acidente, aos corpos hídricos receptores do local, incluindo o solo.
15. Os efluentes líquidos, tais como: efluentes do processo de higienização de equipamentos e demais efluentes decorrentes de todo o processo, deverão ser coletados, armazenados e destinados para tratamento e sua destinação final em instalações devidamente licenciada.
16. Deverá ser apresentado quanto à aprovação do licenciamento ambiental, o licenciamento do estabelecimento junto à Vigilância Sanitária, alvarás de funcionamento, vistoria de corpo de bombeiros.
17. Deverá ser mantida a segurança da área de armazenamento de resíduos, impedindo a entrada de pessoas, incluindo zangões, no local.
18. Os funcionários responsáveis pelo manejo direto e indireto dos resíduos deverão utilizar os EPIs necessários durante todo o processo, conforme normas e legislação vigentes.
19. Em hipótese alguma poderá ocorrer manipulação dos resíduos dentro da unidade.
20. Deverá ser mantido em local de fácil acesso aos funcionários o Manual de Procedimentos Operacionais e de Segurança.
21. Os veículos coletores de resíduos de serviço de saúde deverão estar em conformidade com as diretrizes e normatização estabelecidas pelas NBR's 13.463, 13.221, 8.286, 7.500, 9.735, 12.710 e 13.095 e Portaria nº 96.044/R8 - Ministério dos Transportes e demais normativas.
22. Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conferir detalhadamente todos os itens de segurança e sinalização que obrigatoriamente deverão estar disponíveis em todos os veículos.
23. A lavagem dos veículos utilizados para o transporte das cargas deverá ser efetuada por empreendimentos devidamente licenciados.
24. A empresa ora licenciada deverá cumprir integralmente a Resolução Conjunta N.º 002/2005-SEMA/SESA e que tenham, aprovado pela autoridade de saúde e ambiental o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, bem como atendendo as Normas de Licenciamento Ambiental para empreendimentos de Serviço de Saúde.
25. Deverá ser apresentada semestralmente ao IAP, relação nominal dos clientes atendidos pela empresa, contendo no mínimo, nome do estabelecimento e de seu responsável técnico, endereço completo, tipologia e a quantidade mensal de cada resíduo.
26. Manter nos arquivos os comprovantes das destinações finais dos efluentes líquidos acondicionados no reservatório externo, gerados da atividade, para efeitos de fiscalização.
27. Atender Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Domésticos, de acordo as NBR 7229/93 e 13969/97 na ARN1 - Caixa séptica, Filtro Biológico e Sumidouro.
28. Fica proibida a queima de qualquer tipo de material a céu aberto, bem como disposição de qualquer tipo de resíduo fora das instalações.
29. É ônus do empreendedor o perfeito funcionamento da unidade, bem como, dos efluentes líquidos gerados, decorrentes de todo o processo de higienização e demais efluentes, o qual deverá garantir o não lançamento em corpos hídricos superficiais e subterâneos.
30. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
31. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas lavadas a quente de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos contidos nos resíduos sólidos.
32. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
33. A renovação da presente licença deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, por carta e cópia em triplicata, antes do término de seu prazo de validade.

Cascavel, 17 de Agosto de 2018

Sumula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou qualquer produção nova, indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser reconhecidos pelo IAP. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

[Assinatura manuscrita]
 CARLOS MARCONI
 Diretor Regional de Licenciamento Ambiental

[Assinatura manuscrita]

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #efb707c6bad40024f845791b8c82360cbc513743aa900c97770478185e161f2a
<https://painel.autentique.com.br/documentos/5b2f0ee1f5f341d34580fc78b3d9a84c9e79fbf7f447575f3>



Requerimento de Licença: Disposição Final de Resíduos

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº Requerimento	Data Cadastro	Nº Protocolo	Data Protocolo	Modalidade	Situação
115.544	09/04/2020	16.554.649-0	28/04/2020	RLO - Renovação de Licença de Operação	Protocolado
Responsável pelas Informações					Telefone
LUIZ CARLOS LUPATINI					---

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CNPJ	Razão Social				
07.631.756/0001-88	DESINFECTA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA				
Atividade					Porte
Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos					Pequeno
Atividade Específica					
Autoclave					
Detalhes da Atividade					
coleta transporte e tratamento de resíduos sólidos, líquidos e hospitalares					
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número				
268284.20 - 7234783.20	Pq. ind. CITVEL 1, s/n				
Bacia Hidrográfica	Bairro		Município/UF		CEP
Piquiri	São João do Oeste		Cascavel/PR		85.800-000

3 CARACTERIZAÇÃO

Caracterização do Empreendimento	Valor Informado	Questionário de Caracterização do Licenciamento	Valor Informado
Área Construída	400,00 m²	Qual é a área construída e/ou impermeabilizada no empreendimento?	400,00 m²
Investimento	R\$ 700.000,00	Qual é o número de funcionários?	4 unid
Número de Funcionários	4	O tratamento e/ou disposição final será de resíduos Classe D?	Não

4. ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	Nome do Corpo Hídrico
Poço Profundo	Humano e Empreendimento	0,21	--	---	---

5. EFLUENTE LÍQUIDO

Origem Efluente	Forma de Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	Nome do Corpo Hídrico	Tratamento
Efluente de esgoto sanitário	ETE-T	ETE-T	0,04	--	---	---	---
Lavagem das instalações	ETE-T	ETE-T	0,17	--	---	---	---

Forma de Tratamento: ETDI - Estação de Tratamento de Despejos Industriais; ETE-T - Estação de Tratamento de Esgoto (Terceirizada); AT - Armazenamento Temporário; ETE-P - Estação de Tratamento de Esgoto (Própria).

6. EMISSÃO ATMOSFÉRICA

5.1 Chaminé 1 (4,00m x 0,20m)

Origem Emissão	Equipamento / Identificação	Potência Térmica (MW)	Potência Térmica (Kg/Vapor/Hora)	Combustível	Consumo Combustível	Horas / Semana	Semanas / Ano	Tratamento	Coordenadas UTM (E-N): 268283.0 - 7234783.2
Combustão externa de Gas Natural ou GLP	Caldeira (etna fogo tubular vertical - modelo gv 300)	0,23	300,00	Gás GLP	3,00	24	48	---	

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #efb707c6bad40024f645791b8c82360cbc513743aa900c97770478185e161f2a

<https://painel.autentique.com.br/documentos/5b2f0ee1f5f341d34580fc78b3d9a84c9e79fbf7f447575f3>



Johny Sanzo

7. RESÍDUO SÓLIDO

Cód. IBAMA	Resíduo Específico	Quant./Dia	Origem Resíduo	Destino Final	Tratamento
180103	---	50,00 kg	---	Aterro Industrial Terceiros	Autoclave
180114	---	5,00 kg	---	Aterro Industrial Terceiros	Autoclave
180101	---	100,00 kg	---	Aterro Industrial Terceiros	Autoclave
180203	---	5,00 l	---	Aterro Industrial Terceiros	---
180204	---	3,00 l	---	Aterro Industrial Terceiros	---
180108	---	10,00 kg	---	Aterro Industrial Terceiros	Autoclave
180107	---	10,00 kg	---	Aterro Industrial Terceiros	Autoclave
180401	---	250,00 kg	---	Aterro Industrial Terceiros	Autoclave
180205	---	5,00 kg	---	Aterro Industrial Terceiros	---
180201	---	30,00 kg	---	Aterro Industrial Terceiros	---
180111	---	200,00 kg	---	Aterro Industrial Terceiros	Autoclave
180202	---	5,00 kg	---	Aterro Industrial Terceiros	---
180110	---	100,00 kg	---	Aterro Industrial Terceiros	Autoclave
180102	---	5,00 kg	---	Aterro Industrial Terceiros	Autoclave
180104	---	100,00 kg	---	Aterro Industrial Terceiros	Autoclave
180109	---	100,00 kg	---	Aterro Industrial Terceiros	Autoclave

8. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF	Nome	Profissão	Nº Registro	Telefone	Celular
733.822.489-72	RODRIGO MANSO VIEIRA	Engenheiro químico	pr/29513/d	(45)3224-4225	(45)99971-4832






Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #efb707c6bad40024f945791b8c82360cbc513743aa900c97770478185e161f2a
<https://painel.autentique.com.br/documentos/5b2f0ee1f5f341d34580fc78b3d9a84c9e79fbf7f447575f3>

FLS 552



João Sáez 153

Número do Protocolo	14.569.266-0
Número do Documento	137769-R1
Validade da Licença	28/02/2022

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 14.569.266-0, concede RLO - Renovação de Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

FICNPJ
7.911.409/0001-09

Nome/Razão Social
PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA

Inscrição Estadual

Logradouro e Número
Rodovia BR-277, S/N

Endereço
Cascavel Velho

Município / UF
Cascavel/PR

CEP
85.818-560

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos

Porte
Excepcional

Atividade Específica
Atividade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Aterro de resíduos classe II, Aterro sanitário, Aterro de resíduos classe I

Atalhes da Atividade
Atalhes de Atividade

Atalhes de Atividade
Atalhes de Atividade

Coordenadas UTM (E-N)
68774,0 - 7235170,2

Logradouro e Número
Rodovia BR-277, s/n, Km 573

Bairro
Cascavel Velho

Município / UF
Cascavel/PR

CEP
85.818-560

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

1.1 ÁGUA UTILIZADA	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Origem Água Poço Profundo	Humano	1,80	--	--

1.2 EFLUENTES LÍQUIDOS	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Origem Efluente Líquido percolado (chorume)	ETE-P	Reuso no Processo	15.000,00	--	--

1.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	0,90 kg	Aterro Industrial Próprio
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	0,05 unid	Aterro Industrial Próprio
190814 - Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais não abrangidas em 19 08 13	95,89 kg	Aterro Industrial Próprio

As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

CONDICIONANTES

A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução Nº 237-CONAMA, de 19/12/97, Artigo 8º, Inciso III, e o Artigo 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento aterro de resíduos classe I, aterro de resíduos classe II, aterro sanitário, unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos não perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes no presente requerimento e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 5779 - Artigo 7º, § 2º.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

É ônus da empresa ora licenciada o perfeito funcionamento do aterro e do sistema de tratamento de efluentes que, em qualquer época, deverão atender aos parâmetros exigidos por este órgão ambiental.

Os esgotos sanitários são tratados mediante fossa séptica e posteriormente sumidouro.

Eventuais emissões gasosas e odores decorrentes da referida atividade deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 016/14 da SEMA-PR.

É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

Os níveis de ruído deverão atender a Norma ABNT - NBR 10.151, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 01/90.

Na eventualidade da utilização de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual nº 2.726/99 e o Decreto Estadual nº 4.646/01.

A empresa deverá operar, inspecionar e manter adequadamente as unidades que compõe o Empreendimento para Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Classe I, A e IIB:

- Isolamento e sinalização;
- Sistema de impermeabilização;
- Drenagem superficial e de gases;
- Atalhes compatíveis com o tráfego de veículos pesados.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA-256 do PDF original: [5b2f0ee1f5f341d34580fc78b3d9a84c9e79fbf7f447575f3](https://painel.autentique.com.br/documentos/5b2f0ee1f5f341d34580fc78b3d9a84c9e79fbf7f447575f3)



Sistema de drenagem, remoção e tratamento de líquidos percolados, incluindo a estação de tratamento de efluentes;
Sistema de monitoramento de águas subterrâneas e superficiais;
Sistema de combate a incêndio;
Sistema de vigilância.

Leandro Souza

FLS. 154

1. Os poços de monitoramento instalados à jusante das áreas de disposição final de resíduos deverão ser mantidos de tal maneira que a qualquer tempo seja possível coleta de amostras de caracterização de água subterrânea, não sendo aceitável a existência de sistema de amostragem com poços secos. Outrossim, pelo menos um poço de monitoramento à montante do empreendimento, poço testemunha, deverá possibilitar que a quantidade original da água subterrânea seja avaliada.

2. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

3. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes ou poluentes, quaisquer sejam, permaneçam obrigatoriamente retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.

4. Deverão ter continuidade a implementação dos Planos e Programas constantes no EIA/RIMA, assim como outros integrantes das fases anteriores de licenciamento.

5. O aterro deverá funcionar de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, como geração de fogo, explosão, derramamentos, vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar, águas superficiais, solo e águas subterrâneas.

6. Não poderá haver lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais, exceto águas pluviais isentas de qualquer contaminação.

7. Após a emissão da Autorização Ambiental para destinação final dos resíduos, o gerador deverá obrigatoriamente registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br), sendo necessário a confirmação também pelos receptores (destino final) do resíduo. Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e a nova Autorização Ambiental para o gerador.

8. Não será admitido o recebimento de resíduos de serviço de saúde no aterro sanitário, exceto resíduos do serviço de saúde do Grupo A1, A2 (Resolução CONAMA nº 58/2005), desde que submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga compatível com nível III de inativação microbiana e resíduos de serviços de saúde do Grupo D (Resolução CONAMA nº 358/2005).

9. O Automonitoramento do Aterro, com relação às águas subterrâneas e águas superficiais, deverá seguir a Portaria IAP 259/2014 ou outra que venha a substituí-la.

10. Todas as análises laboratoriais a serem executadas devem ser realizadas em laboratórios que possuam Certificado de Cadastro de Laboratórios - CCL, emitido pelo IAP, contemplando todas as variáveis e matrizes analisadas.

11. Deverão ser atendidas as normas ABNT NBR 10157 e 13896, referente aos critérios para projeto, construção e operação de aterro de resíduos perigosos e não perigosos.

12. Em caso de reuso de efluente tratado conforme proposto, deverá atender os padrões abaixo:

pH entre 5 a 9;
Óleos e graxas
óleos minerais até 20 mg/l
óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
DBO inferior a 50 mg/l e DQO inferior a 150 mg/l.

Padrões inorgânicos	Valores máximos
Arsênio total	0,5 mg/L As
Bário total	5,0 mg/L Ba
Boro total	5,0 mg/L B
Cádmio total	0,2 mg/L Cd
Chumbo total	0,5 mg/L Pb
Cianeto total	1,0 mg/L CN
Cianeto livre (destilável por ácidos fracos)	0,2 mg/L CN
Cobre dissolvido	1,0 mg/L Cu
Cromo hexavalente	0,1 mg/L Cr 6
Cromo trivalente	1,0 mg/L Cr 3
Estanho total	4,0 mg/L Sn
Ferro dissolvido	15,0 mg/L Fe
Fluoreto total	10,0 mg/L F
Manganês dissolvido	1,0 mg/L Mn
Mercurio total	0,01 mg/L Hg
Níquel total	2,0 mg/L Ni
Nitrogênio amoniacal total	20,0 mg/L N
Prata total	0,1 mg/L Ag
Selênio total	0,30 mg/L Se
Sulfeto	1,0 mg/L S
Zinco	

13. Para utilização agrícola do efluente final, deverá solicitar Autorização Ambiental específica.

14. Implementar as medidas mitigadoras em relação aos impactos causados pela operação do empreendimento de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Classe I, IIA e B e demais instalações, de acordo com o previsto no Plano Básico Ambiental.

15. Dar continuidade a todos os Programas listados no Plano Básico Ambiental de acordo com a legislação ambiental vigente, com apresentação de relatórios anuais de acompanhamento.

16. Apresentar ao IAP Relatório anual das quantidades recebidas de resíduos (inclusive com os registros da balança), especificando os geradores, e tipologia de resíduos recebidos.

17. Implementação de medidas e instalação de estruturas para garantir a disposição final de rejeitos, em atendimento a Lei 12.305/10, observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

18. Elaborar novo programa de automonitoramento que atenda às exigências da Portaria IAP 259/2014, tanto para a frequência das coletas, locais a serem avaliados e parâmetros a serem analisados, sob pena de cancelamento da presente Licença.

19. O empreendedor deverá apresentar, no prazo 90 (noventa) dias, novo relatório elaborado dentro das diretrizes, contemplando uma análise completa para os poços e Rio 3 e Novembro, sob pena de cancelamento da presente licença.

20. O IAP deverá ser comunicado no caso de detecção de qualquer líquido na caixa de inspeção dos drenos testemunhos.

21. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #efb707c6bad40024f845791b8c82360cbc513743aa900c97770478185e161f2a

<https://painel.autentique.com.br/documentos/5b2f0ee1f5f341d34580fc78b3d9a84c9e79fbf7f447575f3>



Helio Netson

al, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos.

Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

Na eventualidade da utilização de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual nº 726/99 e o Decreto Estadual nº 4.646/01.

A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

FLS. 155

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cascavel, 28 de Fevereiro de 2018

Cópia desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante do IAP

Helio Netson

CPF 588.966.909-63 - RG 3.800.889-0
CHEFE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

HELIO NETHSON
Escritório Regional de Cascavel

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #efb707c6bad40024f845791b8c82360cbc513743aa900c97770478185e161f2a

<https://painel.autentique.com.br/documentos/5b2f0ee1f5f341d34580fc78b3d9a84c9e79fbf7f447575f3>



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 6586/2019

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00001/CROe parecer técnico nº 7738/2019, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME: SERVOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
 ENDEREÇO: LINHA SÃO ROQUE, S/N, INTERIOR,
 CEP: 89801-973 MUNICÍPIO: CHAPECÓ ESTADO: SC
 CPF/CNPJ: 03.392.348/0001-60

Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.41.11 - TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
 EMPREENDIMENTO: SERVOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Localizada em

ENDEREÇO: LINHA SÃO ROQUE, S/N, INTERIOR,
 CEP: 89800-000 MUNICÍPIO: CHAPECÓ ESTADO: SC
 COORDENADA PLANA: UTM X 347016.379798 - UTM Y 7000757.806840

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 512845

CÓDIGO: 233677



Robert Souza

157

Condições de validade

Descrição do empreendimento

Trata-se de Licença Ambiental de Operação - LAO para tratamento térmico de resíduos de serviço de saúde e industrial seco, através de tratamento térmico, incineração.

Capacidade máxima de recebimento: 1,5ton/dia.

Controles ambientais

RESÍDUOS SÓLIDOS: Os resíduos sólidos devem ser destinados a aterro sanitário, devidamente licenciado; Os resíduos sólidos industriais devem ser destinados a aterro sanitário industrial, devidamente licenciado; O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza são de responsabilidade e à custa do empreendedor, sendo tolerado acúmulo temporário, desde que não ofereça risco à saúde pública e ao meio ambiente, conforme o disposto em Lei; Os resíduos sólidos reaproveitáveis podem ser destinados a terceiros para reaproveitamento, devidamente licenciado, ou reaproveitadas na planta industrial.

EMISSIONES ATMOSFÉRICAS: As emissões atmosféricas devem atender aos padrões de qualidade do ar, conforme o disposto em Lei.

EMISSIONES DE RUÍDOS: As emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes, estabelecidas em lei.

EFLUENTES LÍQUIDOS: O efluente gerado na indústria é tratado em circuito fechado por decantador primário (01 unidade), filtro (01 unidade), decantador secundário (01 unidade), leito de secagem de lodo das lagoas e dois decantadores, lagoas de armazenamento (02 unidades) e recirculação no filtro de emissões atmosféricas proveniente do processo de tratamento térmico de resíduos de serviço de saúde, sem lançamento para fora da planta industrial. Os esgotos sanitários são tratados através dos seguintes equipamentos: tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro; Os efluentes líquidos, independente do estado de tratamento, que forem lançados para fora da área da planta industrial e/ou dos sistemas de controle ambiental do empreendimento, devem atender aos padrões de emissão de efluentes líquidos, conforme o disposto em Lei.

Programas ambientais

Plano de Contingência/Emergência.

Condições específicas

- 1) Os veículos utilizados para o transporte dos resíduos devem possuir licença ambiental específica válida.
- 2) Peças anatômicas deverão ser processadas no prazo máximo de oito horas a partir do recebimento.
- 3) Somente poderá receber resíduos com características industriais secos, teor de água e/ou outros fluidos abaixo de 30%.
- 4) Deverá adequar imediatamente a área de transbordo de resíduos industriais secos com piso impermeabilizado na área de transbordo, apresentar relatório técnico e fotográfico, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da emissão desta licença.
- 5) Apresentar, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da emissão desta licença, comprovante do treinamento dos operadores do sistema de tratamento térmico dos resíduos, conforme Art. 30 da Resolução Conama 316/2002, com nominata dos responsáveis.
- 6) Deverá apresentar, em periodicidade SEMESTRAL, Relatório Técnico analítico, conclusivo e fotográfico de análises laboratoriais das emissões atmosféricas do sistema de tratamento térmico de resíduos para os parâmetros conforme estabelecidos na Resolução Conama 316/2002, nas seguintes periodicidades:
 - a) Análises em periodicidade mensal dos parâmetros estabelecidos no Art. 38 Inc I e Inc. III.
 - b) Análises em periodicidade trimestral dos parâmetros estabelecidos no Art. 38 Inc II alíneas a, b e c.
 - c) As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Inmetro.
 - d) Anexar laudos e documentos referentes às medições realizadas.
 - e) Todos os procedimentos devem seguir as NBRs específicas.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #efb707c6bad40024f845791b8c82360cbc513743aa900c97770478185e161f2a
<https://painel.autentique.com.br/documentos/5b2f0ee1f5f341d34580fc78b3d9a84c9e79fbf7f447575f3>



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 6586/2019

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00001/CROe parecer técnico nº 7738/2019, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME: SERVOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
 ENDEREÇO: LINHA SÃO ROQUE, S/N, INTERIOR,
 CEP: 89801-973 MUNICÍPIO: CHAPECÓ ESTADO: SC
 CPF/CNPJ: 03.392.348/0001-60

Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.41.11 - TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

EMPREENDIMENTO: SERVOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Localizada em

ENDEREÇO: LINHA SÃO ROQUE, S/N, INTERIOR,
 CEP: 89800-000 MUNICÍPIO: CHAPECÓ ESTADO: SC
 COORDENADA PLANA: UTM X 347016.379798 - UTM Y 7000757.806840

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 512845

CÓDIGO: 233677

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #efb707c6bad40024f845791b8c82360cbc513743aa900c97770478185e161f2a
<https://painel.autentique.com.br/documentos/5b2f0ee1f5f341d34580fc78b3d9a84c9e79fbf7f447575f3>



John Souza

159

Condições de validade

- c) Anexar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pelo relatório e pelos procedimentos de análise.
 - d) O primeiro relatório referente as primeiras análises deverá ser apresentado em até 60 dias contados a partir da emissão desta licença.
 - 7) As cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico, devem ser consideradas, para fins de disposição final, como resíduos Classe I - Perigoso, conforme Art. 43, parágrafo 1º da Resolução Conama 316/2002.
 - 8) Apresentar em periodicidade SEMESTRAL, relatório técnico da operação do incinerador, constando dados quantitativos e qualitativos:
 - a) quantidade de resíduos recebidos mensalmente, separado por classe.
 - b) quantidade de resíduos de queima retirados do incinerador e sua destinação final.
 - c) anexar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo relatório.
 - 9) Deverá apresentar no prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da emissão desta licença, Estudo de Conformidade Ambiental considerando o estudo ambiental estabelecido pela Resolução Consema 98/2017 para atividade objeto desta licença, neste caso EIA/RIMA.
 - 10) Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental, bem como a ocorrência de quaisquer acidentes, vazamentos, etc, deverão ser comunicadas imediatamente ao IMA, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelo responsável técnico, devendo ser adotadas as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
- Considerações finais: Esta Licença perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade deste documento; Deverão ser observadas as Áreas de Preservação Permanente - APP, de acordo com o disposto em Lei; Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor; As alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças, observando disposto em Lei.

[Handwritten signature]

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por LUCIMAR SAVARIS em 03/10/2019 16:16:37
url: https://painei.autentique.com.br/documentos/5b2f0ee1f5f341d34580fc78b3d9a84c9e79fbf7f447575f3



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #efb707c6bad40024f845791b8c82360cbc513743aa900c97770478185e161f2a
<https://painei.autentique.com.br/documentos/5b2f0ee1f5f341d34580fc78b3d9a84c9e79fbf7f447575f3>





GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

Sistema de Informações Ambientais - SinFAT

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 7259/2017



A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSH/00006/CRO e parecer técnico nº 9213/2017, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA		
ENDEREÇO:	LINHA SÃO ROQUE, S/N, INTERIOR		
CEP:	89801-973	MUNICÍPIO:	CHAPECÓ
		ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.392.348/0001-60		

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.14 - UNIDADE DE REDUÇÃO MICROBIANA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	Nenhuma.		
EMPREENHIMENTO:	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS		
CLASSE	IIA E IIB		

Localizada em

ENDEREÇO:	LINHA SÃO ROQUE, S/N, INTERIOR,		
CEP:	89801-973	MUNICÍPIO:	CHAPECÓ
		ESTADO:	SC
coordenada plana:	utm x 347183.127017 - utm y 7000636.739282		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 459744

CÓDIGO: 211749

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #efb707c6bad40024f845791b8c82360cbc513743aa900c97770478185e161f2a
<https://painel.autentique.com.br/documentos/5b2f0ee1f5f341d34580fc78b3d9a84c9e79fbf7f447575f3>



Este documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RAFAEL GASPARINI 19/09/2017 às 17:36:30.

Gabriel Souza

160

Documentos em anexo

Nada consta.

Roberto Souza

363

Condições de validade

Descrição do Empreendimento: Trata-se de Licença Ambiental de Operação - LAO, para disposição final de resíduos de Classe IIA e IIB (aterro sanitário), resultantes de autoclavagem de resíduos de serviços de saúde e das cinzas do processo de incineração, com capacidade de 02 toneladas/dia, localizado na Linha São Roque, s/n, Interior, município de Chapecó. O empreendimento caracteriza-se pela área total de 6.140,00m² e em volume total de 18.930,00m³, conforme projeto apresentado: Área 01 (área 1.440,00m² e volume 2.880,00m³); Área 02 (área 1.500,00m² e volume 3.000,00m³); Área 03 (área 1.500,00m² e volume 3.000,00m³); Área 04 (área 1.700,00m² e volume 5.100,00m³); Área 05 (área 1.650,00m² e volume 4.950,00m³); áreas de 01 a 03 em utilização, área 04 em início de uso e área 05 ainda não utilizada. **Controles Ambientais (Âmbito Geral):** Os resíduos sólidos industriais devem ser destinados a aterro sanitário industrial, devidamente licenciado; O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados pelo empreendimento, são de responsabilidade e à custa do empreendedor, sendo tolerado acúmulo temporário, desde que não ofereça risco à saúde pública e ao meio ambiente, conforme o disposto em Lei; Os resíduos sólidos reaproveitáveis podem ser destinados a terceiros para reaproveitamento, devidamente licenciado; As emissões atmosféricas devem atender aos padrões de qualidade do ar, conforme o disposto em Lei; As emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes, estabelecidas em Lei; Os efluentes percolados são tratados através dos seguintes equipamentos, em circuito fechado: tanque séptico, filtro anaeróbio, sistema de recalque, lagoas de polimento (02 unidades); Os efluentes líquidos, independente do estado de tratamento, que forem lançados para fora da área do empreendimento e/ou dos sistemas de controle ambiental do mesmo, devem atender aos padrões de emissão de efluentes líquidos, conforme o disposto em Lei; Esta Licença perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade deste documento; Deverão ser observadas as Áreas de Preservação Permanente - APP, de acordo com o disposto em Lei; Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor; As alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças, observando o disposto em Lei. **Controles Ambientais (Âmbito Específico):** Como boa parte da área total está ocupada pela disposição de resíduos, havendo a intenção de expandir o local de disposição final, devem ser formalizada Licença Ambiental para ampliação antes da prover a expansão pretendida, em local preferencialmente desprovido de vegetação; O sistema de drenagem pluvial deverá conduzir todas as águas pluviais para o curso hídrico receptor, de forma que não haja contato com as áreas de disposição final de resíduos sólidos e de tratamento de chorume; O sistema de drenagem dos líquidos percolados deve conduzir todo o efluente gerado para o sistema de tratamento de chorume; Os gases gerados devem ser conduzidos por drenos verticais, sendo tratados antes da emissão na atmosfera, caso couber; A área de disposição final de resíduos sólidos deve estar impermeabilizada em sua base e nas laterais, mediante compactação de solo e posterior disposição de manta PEAD, devendo dispor o sistema de condução dos líquidos percolados; Deverá ser implantado e mantido cortina vegetal no entorno da área do empreendimento, além da implantação de cerca em todo o perímetro dessa área; Deverão ser observadas medidas de controle de erosão; Todos os dispositivos previstos no projeto do empreendimento, assim como os controles ambientais associados, deverão ser implantados, conforme documentação apresentada.

[Handwritten signature]

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #efb707c6bad40024f845791b8c82360cbc513743aa900c97770478185e161f2a
<https://painel.autentique.com.br/documentos/5b2f0ee1f5f341d34580fc78b3d9a84c9e79fbf7f447575f3>



Este documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RAFAEL GASPARI 19/09/2017 às 17:36:30.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC



ART OBRA OU SERVIÇO

25 2021 7695031-6

Inicial Individual

162

1. Responsável Técnico

CAROLINE DE OLIVEIRA BEUTLER

Título Profissional: Engenheira Ambiental
Engenheira Sanitarista e Ambiental

RNP: 2514239192
Registro: 134094-3-SC

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: D.A. CHEKALSKI FUNERARIA
Endereço: RUA ARTUR DOMINGUES GUIMARAES

CPF/CNPJ: 15.478.343/0001-33
Nº: 201

Complemento:
Cidade: SANTA MARIA DO OESTE
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 600,00
Contrato: Celebrado em:

Honorários: R\$ 120,00
Vinculado à ART:

Bairro: CENTRO
UF: PR
Ação Institucional:
Tipo de Contratante:

CEP: 85230-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: D.A. CHEKALSKI FUNERARIA
Endereço: RUA ARTUR DOMINGUES GUIMARAES

CPF/CNPJ: 15.478.343/0001-33
Nº: 201

Complemento:
Cidade: SANTA MARIA DO OESTE
Data de Início: 24/02/2021
Finalidade:

Data de Término: 24/02/2022

Bairro: CENTRO
UF: PR
Coordenadas Geográficas:

CEP: 85230-000

Código:

4. Atividade Técnica

Elaboração

Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS

Dimensão do Trabalho:

1,00

Unidade(s)

5. Observações

Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

AEAO - 6

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

SANTA MARIA DO OESTE - PR, 24 de Fevereiro de 2021

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 24/02/2021: TAXA DA ART A PAGAR

CAROLINE DE OLIVEIRA BEUTLER

Valor ART: R\$ 88,78 | Data Vencimento: 08/03/2021 | Registrada em:
Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número:

082.122.669-07

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Danieli Aparecida Chokalski

Contratante: D.A. CHEKALSKI FUNERARIA

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

15.478.343/0001-33

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: <https://painel.autenticacao.com.br/documentos/5b2f0ee1f5f341d34580fc78b3d9a84c9e79fbf7f447575f3>





Página de assinaturas

Caroline Beutler
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Signatário

HISTÓRICO

- 02 ago 2021** 09:53:13 **Caroline de Oliveira Beutler** criou este documento. (Empresa: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, E-mail: ambiental@servioeste.com.br, CPF: 082.122.669-07)
- 02 ago 2021** 09:53:20 **Caroline de Oliveira Beutler** (Empresa: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, E-mail: ambiental@servioeste.com.br, CPF: 082.122.669-07) visualizou este documento por meio do IP 177.87.226.178 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 02 ago 2021** 09:53:25 **Caroline de Oliveira Beutler** (Empresa: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, E-mail: ambiental@servioeste.com.br, CPF: 082.122.669-07) assinou este documento por meio do IP 177.87.226.178 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.



FLS. 164



SERVIOESTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - No: 10959/2021

CONTRATANTE

Razão Social: 4380 - D. A. CHEKALSKI FUNERARIA		Nome Fantasia: FUNERARIA UNIPREV		CPF/CNPJ: 15.478.343/0001-33
Endereço: RUA ARTUR DOMINGUES GUIMARAES , 201		Bairro: CENTRO	Cidade/UF: Santa Maria do Oeste-PR	CEP: 85230-000
Inscrição Estadual: 9059547507	Telefone: (42)9152-5531	E-mail: tiagovariza@hotmail.com		Ramo de Atividade: FUNERARIA

CONTRATADA

Razão Social: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CHAPECÓ		Nome Fantasia: SERVIOESTE CHAPECÓ		CPF/CNPJ: 03.392.348/0001-60
Endereço: LINHA SÃO ROQUE, SN		Bairro: INTERIOR	Cidade/UF: Chapecó/SC	CEP: 89801-973
Telefone(s): (49)33619696		E-mail: servioeste@servioeste.com.br		

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1: O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - RSS**, gerados pelo(a) CONTRATANTE, de acordo com as determinações da RDC/ANVISA Nº 222/2018 e da Resolução CONAMA Nº 358/2005.

Cláusula 2: A CONTRATADA efetuará a coleta dos RSS gerados pela CONTRATANTE no(s) seguinte(s) ponto(s) de coleta(s): UNIPREV, ARTUR DOMINGUES GUIMARAES, S/Nº, CENTRO, Santa Maria do Oeste-PR.

Cláusula 3: O(a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA A CADA 1 MESES a importância de R\$ 160,86 (Cento e Sessenta Reais e Oitenta e Seis centavos) para a quantidade de até 5,00 (Cinco) KG de resíduos de serviço de saúde do(s) GRUPO A - não incinerável, GRUPO E - não incinerável, GRUPO B. Para o que exceder tal quantidade a CONTRATADA pagará o valor de R\$ 5,90 por KG excedente. Para os resíduos dos demais: GRUPO A1/A2/A3/A5 - incinerável o(a) CONTRATANTE pagará o valor diferenciado de R\$ 5,90 por KG.

Cláusula 4: A frequência da coleta será Mensal.

Cláusula 5: O fechamento dos serviços será realizado sempre no dia 30 e o vencimento para pagamento se dará no dia 5 do mês subsequente à prestação dos serviços.

Cláusula 6: Por força da legislação em vigor é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE:

- Efetuar a correta segregação, acondicionamento e identificação dos resíduos, obedecendo rigorosamente a forma prevista na legislação pertinente. Os recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos poderão ser adquiridos da CONTRATADA.
- Emitir e entregar o respectivo MTR no momento da coleta, caso o órgão ambiental exija MTR ON-LINE.
- Disponibilizar os resíduos para a coleta, a qualquer hora do dia ou da noite.
- Emitir relatório em três vias com todos os resíduos do GRUPO B, líquidos ou sólidos que serão coletados, sendo que a primeira via com assinatura do coletor deverá ser arquivada no gerador e as duas outras vias deverão ser entregues ao coletor para encaminhamento ao arquivo da CONTRATADA de acordo com a legislação.
- Arcar com o pagamento das taxas e despesas correspondentes a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços ora contratados, caso seja exigida pelos órgão fiscalizadores, ainda que a CONTRATADA tenha efetuado o pagamento, ocasião que poderá solicitar o reembolso.

PARAGRAGO ÚNICO: Em caso de não atendimento por parte do(a) CONTRATANTE de qualquer das suas obrigações previstas neste contrato ou por força de lei, a CONTRATADA se reserva ao direito de não efetuar a coleta até que seja regularizado, sem prejuízo dos valores aqui acordados.

Cláusula 7: Eventuais chamadas extras serão pagas pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante acerto prévio.

Cláusula 8: A CONTRATADA se responsabiliza a efetuar a coleta através de equipe técnica devidamente treinada e capacitada para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, os quais se identificarão mediante a apresentação de crachá e uniforme padronizado e com veículos devidamente licenciados e emblemados, conforme previsto na RDC/ANVISA n. 222/2018.

Cláusula 9: Este contrato terá início em 01/06/2021 e terá validade de 12 (Doze) meses, renovando-se automaticamente, inclusive para os efeitos da cláusula décima primeira.

Cláusula 10: O valor dos serviços prestados será corrigido anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice que o venha a substituir.

Cláusula 11: Caso o(a) CONTRATANTE resolva rescindir este contrato, deverá comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante pagamento de multa rescisória equivalente a 30,00 % do valor das parcelas faltantes para o término do contrato, mesmo após a renovação automática.

Cláusula 12: Este contrato poderá ser rescindido, independente de notificação prévia, se o(a) CONTRATANTE ficar inadimplente por mais de 30 (trinta) dias, não ocorrendo prejuízo dos direitos de cobrança dos valores pendentes, sobre os quais incidirá além dos juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a contar do vencimento, multa moratória de 2% sobre o valor do débito, bem como eventuais despesas de cartório e outras despesas necessárias à cobrança do débito, sem prejuízo da multa prevista na cláusula anterior.

Cláusula 13: Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó-SC, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados entre si, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Chapecó / (SC), 17 de Junho de 2021.

Sandra M. Balbinot
 CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CHAPECÓ
 Assinatura: SANDRA M. BALBINOT
 CNPJ/CPF: 018.815.809-03

Cristiane S
 TESTEMUNHA 01:
 CPF:

Daniel C
 CONTRATANTE: D. A. CHEKALSKI FUNERARIA
 Assinatura:
 CNPJ/CPF: 15.478.343/0001-33

TESTEMUNHA 01:
 CPF:

[Handwritten signatures and marks]



Página de assinaturas

Danieli Chekalski
 008.779.189-70
 Signatário

Adriel Garcia
 Servioeste Soluções Ambientais LTDA
 Signatário

Cristiane Stubinski
 SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
 Signatário

HISTÓRICO

- 17 jun 2021 10:44:19 **Cristiane Stubinski** criou este documento. (Empresa: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, E-mail: administrativo02@servioeste.com.br, CPF: 037.512.760-76)
- 17 jun 2021 10:49:20 **Danieli Aparecida Chekalski** (E-mail: tiagovariza@hotmail.com, CPF: 008.779.189-70) visualizou este documento por meio do IP 187.95.124.27 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 17 jun 2021 10:52:47 **Danieli Aparecida Chekalski** (E-mail: tiagovariza@hotmail.com, CPF: 008.779.189-70) assinou este documento por meio do IP 187.95.124.27 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 17 jun 2021 11:32:27 **Adriel Cídio Garcia** (Empresa: Servioeste Soluções Ambientais LTDA, E-mail: contabil@servioeste.com.br, CPF: 078.623.579-90) visualizou este documento por meio do IP 177.87.226.178 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 17 jun 2021 11:32:27 **Adriel Cídio Garcia** (Empresa: Servioeste Soluções Ambientais LTDA, E-mail: contabil@servioeste.com.br, CPF: 078.623.579-90) assinou este documento por meio do IP 177.87.226.178 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 17 jun 2021 10:44:24 **Cristiane Stubinski** (Empresa: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, E-mail: administrativo02@servioeste.com.br, CPF: 037.512.760-76) visualizou este documento por meio do IP 177.87.226.178 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 17 jun 2021 11:32:33 **Cristiane Stubinski** (Empresa: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, E-mail: administrativo02@servioeste.com.br, CPF: 037.512.760-76) assinou este documento por meio do IP 177.87.226.178 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.



177.87.226.178 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.

FLS. 366





D.A.CHEKALSKI FUNERARIA

CNPJ 15.478.343/0001-33

Fones: (42) 99922-6580/991126736

Rua Artur Domingues Guimarães 201 – centro

CEP 85230-000 santa Maria do oeste – PR



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 092/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

DECLARAÇÃO DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL.

D.A. CHEKASLKI FUNERARIA, com sede Rua Arthur Domingues Guimarães, nº. 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº nº. 15.478.343/0001-33, por intermédio de sua representante legal a Sôcia proprietária, Sra. DANIELE APARECIDA CHEKALSKI, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 7.935.311-6 SSP-PR e inscrita no CPF nº .008.779.189-70 **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (N).

Santa Maria do Oeste, 28 de julho de 2021.

Danieli Aparecida Chekalski
D.A. CHEKASLKI FUNERARIA
CNPJ 15.478.343/0001-33
Sôcia proprietária
DANIELE APARECIDA CHEKALSKI
CPF nº .008.779.189-70
RG. nº . 7.935.311-6 SSP-PR



D.A.CHEKALSKI FUNERARIA

CNPJ 15.478.343/0001-33

Fones: (42) 99922-6580/991126736

Rua Artur Domingues Guimarães 201 – centro

CEP 85230-000 santa Maria do oeste – PR

FLS. 368

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL n.º 027/2021

O signatário da presente, a Sra. **DANIELE APARECIDA CHEKALSKI** representante legalmente constituída da proponente D.A. CHEKASLKI FUNERARIA, com sede Rua Arthur Domingues Guimarães, n.º. 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º n.º. 15.478.343/0001-33, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de **empresa de pequeno porte**, conforme conceito legal efiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar n.º123/06.

Santa Maria do Oeste, 28 de julho de 2021.

Daniele Aparecida Chekalski

D.A. CHEKASLKI FUNERARIA

CNPJ 15.478.343/0001-33

Sócia proprietária

DANIELE APARECIDA CHEKALSKI

CPF n.º .008.779.189-70

RG. n.º . 7.935.311-6 SSP-PR

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO N.º 092/2021

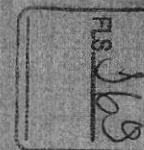
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE.

PREGÃO N.º: 027/2021

Nome Do Licitante: **D.A. CHEKASLKI FUNERARIA –CNPJ 15.478.343/0001-33**

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste
PROTOCOLO Nº 368/2021
Data 04/08/2021
Interessado D.A. CHEKASLKI
Assunto DOCUMENTAÇÃO

Osair José Ferreira de Lima
Div. de Tributação, Fiscalização e Cadastro
Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste





ATA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 092/2021

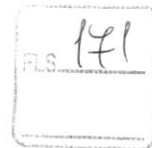
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE". ATA DE ABERTURA DE SESSÃO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. Às 09:00h do dia 04 de Agosto de 2021, nesta cidade de Santa Maria do Oeste - Estado do Paraná, no edifício da Prefeitura Municipal, sita à Rua Jose de França Pereira, 10 na sala de Licitações, reuniu-se o Pregoeiro, Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria 092/2021, para a abertura de proposta de preços e de habilitação, da licitação em referência. Aberta a sessão, o Pregoeiro e equipe de apoio verificaram que retiraram o Edital 027/2021 as seguintes empresas: **1) FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 04.481.726/0001-44, localizada na Rua Coronel João Pedro Martins, 780, térreo, centro, Bonsucesso, Município de Prudentópolis/PR. **2) D.A. CHEKASKI FUNERARIA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 15.478.343/0001-33, com sede na Rua Arthur Domingos Guimarães, 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR. Sendo que compareceu e protocolou os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, as seguintes empresas: **1) FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 04.481.726/0001-44, localizada na Rua Coronel João Pedro Martins, 780, térreo, centro, Bonsucesso, Município de Prudentópolis/PR, neste ato representada pelo Senhor Gabriel Ari de Souza, portador do RG n.º 9.917.66-8 e inscrito no CPF n.º 046.547.199-46. **2) D.A. CHEKASKI FUNERARIA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 15.478.343/0001-33, com sede na Rua Arthur Domingos Guimarães, 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Ocalxuk, portador do RG n.º 7.935.311-6 e CPF: 008.779.189-70. Após em conferência ao credenciamento verificou-se que as empresas apresentaram o Credenciamento fora dos envelopes, sendo que as mesmas atende todos os requisitos para sua habilitação, sendo procedido a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e em ato contínuo, foi verificada as propostas apresentadas e constatada sua consonância com as exigências editalícias. Sendo então dado início a fase de lances conforme tabela Ecuipiano em anexo.

Encerrada a fase de lances, foi procedida a abertura dos envelopes contendo os documentos do licitante vencedor, sendo os mesmos rubricados pela equipe de apoio, pregoeiro e demais presentes, sendo que na análise dos documentos verificou-se que a empresa vencedora: **D.A. CHEKASKI FUNERARIA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 15.478.343/0001-33, com sede na Rua Arthur Domingos Guimarães, 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR, apresentou a documentação em conformidade com o edital, em ato contínuo foi concedida a palavra aos licitantes para manifestação da intenção de recurso qual a Empresa **FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA**, representa interesse, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para sua manifestação. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 10:40 do dia 04/08/2021, cuja ata foi lavrada por mim Marcos Antônio de Lima _____, e vai assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e demais presentes.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238


Elizeu Moreira
Pregoeiro


Marcos Antônio de Lima
Equipe de Apoio


DANIEL TOMEN
Equipe de Apoio


FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
Licitante


D.A. CHEKASKI FUNERARIA
Licitante



Município de Santa Maria do Oeste - 2021

Relatorio de Lances por Lote

Pregão 27/2021



Equipiano

Página:1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM

Lote: 1			
Fornecedor	107607	D.A. CHEKALSKI FUNERÁRIA	Vencedor
Rodada		Valor	
Lance Inicial		120.500,00	
1		86.000,00	
2		85.000,00	
3		84.000,00	
4		80.000,00	
5		76.000,00	
6		70.000,00	
7		65.000,00	
8		62.000,00	


Fornecedor 112300		FLORICULTURA E FUNERARIA ANJO GABRIEL LTDA	Declinou
Rodada		Valor	
Lance Inicial		86.823,00	
1		85.200,00	
2		84.400,00	
3		81.100,00	
4		78.000,00	
6		75.000,00	
7		64.000,00	



ELIZEU MOREIRA
Pregoeiro


DANIEL TOMEN
Membro


MARCOS ANTONIO DE LIMA
Membro


ODAIR JOSE FERREIRA DE LIMA
Membro


FLORICULTURA E FUNERARIA ANJO GABRIEL LTDA
GABRIEL ARI DE SOUZA


D.A. CHEKALSKI FUNERÁRIA
Danieli Aparecida Chekalski



Município de Santa Maria do Oeste - 2021

Classificação por Fornecedor

Pregão 27/2021

Equipiano

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
Fornecedor: 107807-8 D.A. CHEKALSKI FUNERÁRIA Email: d.afunerariachekalski@gmail.com Representante: 111922-2 Danieli Aparecida Chekalski		CNPJ: 15.478.343/0001-33	Telefone:	Status: Classificado				62.000,00		
Lote 001 - LOTE 001									62.000,00	
001	11056 KIT FUNERAL INFANTIL MASCULINO/ FEMININO	UN	10,00	Classificado	Uniprev	Uniprev	514,16	5.141,60	*	
002	11055 KIT FUNERAL MASCULINO/ FEMININO	UN	40,00	Classificado	Uniprev	Uniprev	874,69	34.987,60	*	
003	11057 TANATOPRAXIA	UN	40,00	Classificado	Uniprev	Uniprev	514,52	20.580,80	*	
004	11058 TRANSLADO	KM	1.000,00	Classificado	Uniprev	Uniprev	1,29	1.290,00	*	
					VALOR TOTAL:	62.000,00				



FLS 573

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.

Pregão presencial 027/2021

Procedimento licitatório nº 092/2021

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste
PROCOLO Nº 370/2021
Data 09/10/2021
Interessado
Assunto RECURSO
PREGAO P. N: 027/2021

Odair José Ferreira de Lima
Div. de Tribração, Fiscalização e Cadastro
Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste

FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA EPP,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.481.726/0001-44, estabelecida à Rua Cel. João Pedro Martins, nº 870, térreo, centro, em Prudentópolis, Estado do Paraná; neste ato representado por seu administrador GABRIEL ARI DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI.RG. nº 9.917.466-8/Pr, inscrito no CPF/MF sob nº 046.547.199-46, residente e domiciliada à Rua Cel. João Pedro Martins, nº 870, em Prudentópolis, Estado do Paraná; neste ato representada por seu advogado, eletronicamente assinado, mandato incluso, com escritório profissional no endereço em timbre, onde recebe intimações de atos judiciais; vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência oferecer

RECURSO

O que faz de acordo com os seguintes argumentos:

É evidente que a situação posta em discussão no presente procedimento licitatório é **grafada de gravidade suficiente à anulação da habilitação da vencedora no certame, posto que é fato notório e incontroverso na cidade de Santa Maria do Oeste, que a referida empresa pertence ao Vereador, e ainda que assim não o seja, pertence há muito pouco tempo, com o simples intuito de burlar a legislação e a proibição legal, à sua companheira, como por ele mesmo admitido no bojo dos autos de ação popular nº 0001117-53.2021.8.16.0136 da Vara da Fazenda Pública de Pitanga.**

A manutenção da irregularidade forçará a Recorrente a manejar a competente representação da lei 8.666/1993 perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná para verificação da omissão do Município nas providências necessárias.

O caso é de clara ocorrência de incompatibilidade negocial, a qual deve ser reconhecida na seara administrativa para fins de inabilitação da vencedora do certame, em razão de clara ofensa aos princípios da administração pública.

REQUERIMENTO

Isto posto, requer-se, o Recebimento do presente recurso, ante o preenchimento dos requisitos formais de admissibilidade, para o fim de reconhecer a ofensa aos princípios da moralidade e legalidade, reconhecendo a incompatibilidade negocial do Município para contratação da empresa vencedora no certame a qual se não pertence ao Vereador eleito do Município, pertence à sua convivente/esposa, como faz prova a declaração do próprio Vereador em entrevista à rádio conforme prova constante dos autos de ação popular nº 0001117-53.2021.8.16.0136 da Vara da Fazenda Pública de Pitanga.,

Termos em que,
Pede Deferimento.

De Prudentópolis para Santa Maria do Oeste/Pr, em 09 de Agosto de 2021.

ERITON AUGUSTO POPIU

Assinado de forma digital por ERITON AUGUSTO
POPIU
Dados: 2021.08.09 15:44:45 -03'00'

Eriton Augusto Popiu - Advogado – OAB/PR 41.804

A Recorrente participou de sessão de habilitação e julgamento de propostas do processo licitatório 092/2021 – Pregão Presencial 027/2021 perante esta municipalidade, em data de 04 de Agosto de 2021 (quarta-feira), tendo ao final da sessão manifestado interesse na interposição de recurso.

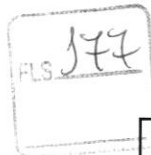
O recurso é tempestivo na medida em que se exclui da contagem do prazo o dia de início e se inclui o do final, nos termos do artigo 110 da Lei 8.666/1993, pelo que o prazo fatal se encerraria no sábado (dia não útil) prorrogando-se automaticamente para esta data (segunda-feira – 09/08/2021 – 1º dia útil), pelo que merece ser conhecido.

No mérito o presente recurso é para que seja reconhecida a impossibilidade de contratação da vencedora do certame D.A. CHEKASKI FUNERÁRIA (CNPJ/MF sob nº 15.478.343/0001-33) em razão e clara e frontal ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade.

Isto porque discute-se nos autos de ação popular (nº 0001117-53.2021.8.16.0136) da Vara da Fazenda Pública de Pitanga, o reconhecimento de que a empresa pertence ao Vereador Tiago Variza; havendo substancial prova neste sentido, o que viabiliza a sinalização da probabilidade do direito invocado.

A Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste veda a contratação do Município com empresas de propriedade de Vereador (artigo 19).

De igual sorte ainda que assim não o fosse, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme acórdão em anexo, oriundo do Município de Coronel Vivida/Pr (apelações 866614-2 e 867135-0) que há incompatibilidade negocial na contratação de empresa ainda que pertencente a familiar de Vereador, como no caso em tela, quando se trata de propriedade ainda que documental, pertencente à esposa/convivente do mesmo, conforme confessado pelo Vereador em contestação, na ação popular nº 0001117-53.2021.8.16.0136 da Vara da Fazenda Pública de Pitanga.



ACCIOLI FILHO

ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ª Vara Cível da
Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

URGENTE!

PEDIDO LIMINAR

EZEQUIEL RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 10930272-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.391.959-84, residente e domiciliado no Povoado Vila Nova São João, Sítio Cachoeira, CEP 85230-000, São José, Santa Maria do Oeste/PR, de ora em diante denominado apenas **AUTOR**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 1 da Lei 4.717 de 1965, propor

AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

contra o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95684544-0001/26, com endereço na Rua José França Pereira, 10, CEP 85230-000, Centro, Santa Maria do Oeste; a empresa **D.A CHEKALSKI FUNERÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.478.343/0001-33, com endereço na Rua Arthur Guimarães, 201, CEP 85230-000, Centro, Santa Maria do Oeste; e **TIAGO VARIZA**, brasileiro, portador do RG n. 8.933.965-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 048.998.429-02, com endereço profissional na Rua Alexandre Kordiaki, Centro, CEP 85230-000, em Santa Maria do Oeste/PR, de agora em diante apenas **RÉUS**, e o faz conforme os fatos e fundamentos jurídicos expostos a seguir.

Página 1 de 10



FLS 578

ACCIOLI FILHO

ADVOGADOS

I. INTRODUÇÃO.

O objeto da presente ação popular é combater a ilicitude praticada pelos **RÉUS** quando insistem em firmar negócio jurídico em contrariedade aos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, nos termos do art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal.

II. OS FATOS EM SÍNTESE.

TIAGO VARIZA foi eleito vereador em Santa Maria do Oeste para a legislatura 2021-2024 com o nome de campanha "Tiago da Funerária". Ou seja, todo o pleito eleitoral esteve fundado no negócio empresarial mantido por Tiago no **MUNICÍPIO RÉU**. Ele é proprietário de uma das duas únicas empresas funerárias da cidade.

Em 2013 o Município sancionou a Lei 356/2013 – **ainda vigente** –, por meio da qual autorizou a participação de servidores municipais no Plano de Assistência Funeral vendido pela Tiago Variza Plano de Auxílio Funeral, controlada pela Tiago Variza & CIA LTDA, cujo CNPJ é 15.478.343/0001-33. Veja:



FLS 179

ACCIOLI FILHO

ADVOGADOS



Acontece que mesmo após eleito vereador, TIAGO VARIZA continuou sócio proprietário da única empresa conveniada com o Município para a venda de plano funeral. Conforme se denota dos documentos anexos, mesmo em 2021, quando já tinha sido eleito Vereador, notas fiscais foram emitidas em nome da Tiago Variza & CIA LTDA.

Em virtude dos maus rumores que o caso estava tomando, TIAGO VARIZA decidiu, dolosamente e para encobrir a ilegalidade, alterar a razão social da pessoa jurídica, chamando-a de "D.A Chekalski Funerária". Chekalski, para esclarecer, como o próprio Vereador comprova no áudio anexo, é o sobrenome de sua esposa, DANIELI APARECIDA CHEKALSKI. Todavia, o CNPJ manteve-se o mesmo de quando a pessoa jurídica se chamava Tiago Variza & CIA LTDA: 15.478.343/0001-33.



ACCIOLI FILHO

ADVOGADOS

Isso quer dizer o seguinte: embora alterada a razão social, a empresa de TIAGO VARIZA, levando agora o sobrenome de sua esposa, continua prestando serviços para o **MUNICÍPIO RÉU** e o Vereador continua se beneficiando, direta ou indiretamente, do dinheiro público por ele mesmo fiscalizado.

Na verdade, a alteração da razão social torna incontroversa a intenção do Vereador de esconder a relação espúria mantida com o **MUNICÍPIO RÉU**. Direta ou indiretamente, os únicos serviços funerários contratados por Santa Maria do Oeste para seus servidores são fornecidos pela empresa ligada ao Vereador e sua esposa.

Em entrevista concedida para uma rádio local, cujo áudio está anexo, o **VEREADOR RÉU** confessou que: *"detinha um por cento da empresa, mas (sic) hoje não detém mais"; "hoje é a minha convivente que tá tocando a empresa. Tenho dois filhos com ela. É ela quem administra, mas eu não tenho porcentagem nenhuma da empresa"*.

Embora o **VEREADOR RÉU** tenha afirmado na referida entrevista que é detentor da única empresa "legalizada" para prestar serviços funerários, o **AUTOR**, enquanto cidadão da região, sabe que existe outra antiga empresa igualmente prestadora dos mesmos serviços em Santa Maria do Oeste. Trata-se da Previ Vida – Funerária e Plano de Assistência Familiar, cujo comparecimento poderá ser requisitado futuramente nos autos.

Como se comprova da documentação anexa, em 2021 o **MUNICÍPIO RÉU** já repassou R\$ 10.242,00 para a empresa do **VEREADOR RÉU**. A efetiva prestação dos serviços e a legalidade dos pagamentos serão futuramente combatidas na instrução probatória.

18 281

ACCIOLI FILHO

ADVOGADOS

III. NO MÉRITO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE EMPRESA LIGADA A VEREADOR. ATO CONTRÁRIO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, DA LEGALIDADE E DA IMPESSOALIDADE.

Segundo o art. 5º, inciso LXXII, da Constituição Federal: “qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência”.

A contratação pelo MUNICÍPIO RÉU de uma empresa ligada a um Vereador local é ofensiva a diversos dispositivos legais. Sobretudo ao caput do art. 37 da Constituição Federal.

Especificamente, a relação jurídica mantida pelos RÉUS é combatida pelo art. 19 da Lei Orgânica de Santa Maria do Oeste, que diz:

Art. 19. Os vereadores não poderão:

I. desde a expedição do diploma:

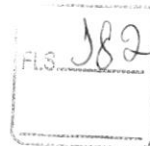
a) firmar ou manter contrato com o Município, ou autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes. (...).

II. desde a posse:

a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrentes de contrato com o Município ou nelas exercer função remuneradas.

O Código de ética da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, por sua vez, dispõe no art. 5º que:





ACCIOLI FILHO

ADVOGADOS

Art. 5. Constituem faltas do Vereador contra a ética e o decoro parlamentar, no exercício de seu mandato:

(...)

IV – quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

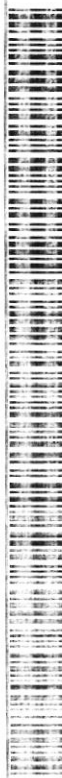
- a) obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;
- b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou de outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

Veja que a ressalva legal quanto à existência de “cláusulas uniformes” ou de “adesão” não serve para afastar as responsabilidades civil e administrativa dos REUS. Tudo porque, como se disse, existe outra empresa legalizada capaz de prestar os meses serviços e, ainda após a diplomação, o VEREADOR RÉU insistiu em manter consigo, por meio de sua esposa, a prestação de serviços funerários aos servidores locais. Além disto, os custos que deverão ser pagos pelo MUNICÍPIO RÉU não são prefixados, permitindo superfaturamento financeiro. Outro fato relevante: a mencionada Lei 356/2013 continua vigente!

Assim, está claro, pelos dispositivos acima mencionados, que é ilegal e imoral a existência de negócio jurídico, independente da espécie, entre um parlamentar e o Município por ele fiscalizado. Sem contar que a existência de outra concorrente no mercado faz surgir fortes indícios de direcionamento público contrários aos deveres de licitar, de promover a competição e de agir com impessoalidade.

O TJPR condena atitudes semelhantes, declarando o ato como improbidade administrativa tipificada no art. 11 da Lei 8.429/1992:

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGUIDA EM



ACCIOLI FILHO

ADVOGADOS

CONTRARRAZÕES. NÃO ACOLHIMENTO. CORRETA OBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. QUESTÃO DE FUNDO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL CUJO TITULAR É VEREADOR LOCAL. ATO ÍMPROBO CONFIGURADO. VEDAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 54, INCISO I, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NO ARTIGO 37, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA. ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO CARACTERIZADO. DESNECESSIDADE DE ESPECIAL FIM DE AGIR, BASTANDO O DOLO GENÉRICO. PRESCINDIBILIDADE DE SE DEMONSTRAR DANO EFETIVO PARA CONDENAÇÃO POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUBSUNÇÃO DAS CONDUTAS AO ARTIGO 11 DA LEI N.º 8.429/92. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.
(TJPR - 4ª C. Cível - 0002234-30.2014.8.16.0070 - Cidade Gaúcha - Rel.: DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO - J. 28.05.2019).

O elemento subjetivo da conduta dos REUS (dolo) no sentido de ofenderem princípios da Administração Pública decorre da insistência em manter a prestação de serviços funerários ao Município, mesmo após as eleições, por meio da troca da razão social da antiga Tiago Variza & CIA LTDA para o sobrenome da esposa do Vereador Tiago Variza, com a manutenção do número de CNPJ. Não restam dúvidas de que o referido parlamentar continua se beneficiando de dinheiro público, ainda que isto seja legal e moralmente proibido.

IV. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA.

Segundo o art. 300 do CPC, dois são os requisitos para o deferimento da tutela de urgência: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

No caso dos autos, a probabilidade do direito está demonstrada a partir da conclusão de que: a) é incontroversa a existência de relação



ACCIOLI FILHO

ADVOCADOS

jurídica entre os **RÉUS**, mesmo após a diplomação do Vereador TIAGO VARIZA; **b)** após a diplomação, buscando deliberadamente ofuscar o ato ilegal, o **VEREADOR RÉU** alterou a razão social da empresa para o nome da esposa, mantendo o mesmo número de CNPJ; **c)** após a alteração da razão social, o **MUNICÍPIO RÉU** continuou destinando dinheiro público para a empresa pertencente, em tese, à esposa do Vereador TIAGO VARIZA; **d)** os fatos aqui alegados foram confirmados pelo próprio **VEREADOR RÉU** em entrevista concedida a uma rádio local, cujo áudio segue anexo; **e)** existem diplomas legais locais vedando a conduta praticada pelos **RÉUS**.

O perigo da demora, por sua vez, é fruto dos prejuízos jurídicos e materiais decorrentes da possibilidade de continuação do ato delitivo ofensivo aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da legalidade. Veja-se que, como dito acima, a Lei Municipal n. 356/2013, que autorizou o **MUNICÍPIO RÉU** a pagar por serviços prestados pela empresa do **VEREADOR RÉU**, continua vigente. Tanto é que apenas em 2021 mais de R\$ 10 mil reais já foram repassados à empresa do **VEREADOR RÉU**. Não se sabe, até o momento, se tais valores foram condizentes com serviços efetivamente prestados, foram objeto de fraude ou superfaturados.

Diante do exposto, pelos fundamentos acima, enquanto não há o julgamento de mérito, em caráter liminar, requer seja deferida ordem inibitória para que o **MUNICÍPIO RÉU** fique momentaneamente impedido de contratar e pagar por serviços prestados pela empresa **D.A CHEKALSKI FUNERÁRIA** ou por qualquer outra vinculada direta ou indiretamente ao **VEREADOR RÉU**.



ACCIOLI FILHO

ADVOGADOS

Ato contínuo, pede-se a suspensão dos efeitos da Lei Municipal 356/2013, com posterior encaminhamento dos autos para a tomada de providências pela Câmara de Vereadores no sentido de avaliar a legalidade e a juridicidade da manutenção de sua validade e eficácia, bem como de eventual abertura de investigação para apurar os fatos ora narrados.

V. PEDIDOS FINAIS.

Diante do exposto requer-se:

- a) A concessão da tutela antecipada de urgência, nos termos da fundamentação do item “**IV**” acima;
- b) No mérito, a confirmação da tutela antecipada de urgência em sentença com a procedência do pedido para declarar:
 - a. a ilegalidade da relação jurídica mantida entre os **RÉUS**, expedindo-se ordem inibitória para determinar a proibição de novas contratações públicas pelo **MUNICÍPIO RÉU** cujas empresas estejam ligadas direta ou indiretamente ao **VEREADOR RÉU**;
 - b. a nulidade dos atos administrativos de pagamento formalizados após a diplomação do **VEREADOR RÉU**, determinando sejam os valores restituídos aos cofres públicos, porque decorrentes de um negócio jurídico ilegal e imoral;
 - c. alternativamente, sejam anulados apenas os atos administrativos de pagamento formalizados após a diplomação do **VEREADOR RÉU** e que tenham sido frutos de fraude ou superfaturamento comprovados, condenando os **RÉUS** a restituírem o erário;
 - d. a inconstitucionalidade incidental da Lei 356/2013 por violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 19

FLS 386

ACCIOLI FILHO

ADVOGADOS

da Lei Orgânica de Santa Maria do Oeste; e art. 5º do Código de Ética da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste.

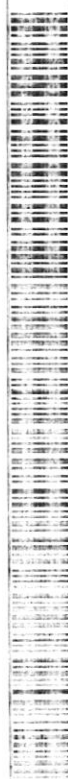
- c) A citação dos **RÉUS** para que contestem o feito no prazo legal;
- d) A produção de todas as provas em direito admitidas, principalmente documental e testemunhal;
- e) A intimação do representante do Ministério Público do Paraná para que acompanhe e participe do feito, nos termos do §4º do art. 6º da Lei 4.717/1965.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 10.242,00 (dez mil duzentos e quarenta e dois reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

WILSON ACCIOLI FILHO
OAB/PR 69.778





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

Autos nº 0001117-53.2021.8.16.0136

Ação Popular

MM. Juiz:

Trata-se de Ação Popular manejada por **EZEQUIEL RIBEIRO DOS SANTOS** em face do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, D.A. CHEKALSKI FUNERÁRIA e TIAGO VARIZA, pleiteando em síntese, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que o ente requerido fique impedido de contratar e pagar por serviços funerários da empresa requerida, que pertenceria ao terceiro requerido, também vereador do Município

Quanto ao mérito pugna o autor pela declaração de ilegalidade da relação jurídica havida entre o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE e a empresa D.A. CHEKALSKI FUNERÁRIA, com a conseguinte nulidade de todos os pagamentos formalizados após a diplomação do vereador TIAGO VARIZA, determinando-se sua restituição ao erário. Alternativamente, pleiteia a declaração de nulidade apenas dos atos administrativos de pagamento formalizados após a diplomação, que tenham sido fruto de fraude ou superfaturamento comprovados. Por fim, pretende o autor ver reconhecida a inconstitucionalidade incidental da Lei Municipal nº 356/2013.

Antes que fosse apreciado o pedido liminar, vieram os autos para manifestação do Ministério Público, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei nº 4.717/65.

É o relatório.

Da análise perfunctória da inicial infere-se que o autor fez prova da cidadania (art. 1º, § 3º, da Lei nº 4.717/65), na medida em que trouxe aos autos seu Título Eleitoral (mov. 1.4).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

Lado outro, a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pitanga é competente para processar e julgar a ação popular, com fundamento no artigo 5º, §1º, da Lei nº 4.717/65, posto que os atos administrativos de pagamentos impugnados foram praticados pelo MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.

Ademais, a presente ação popular foi proposta dentro do prazo prescricional quinquenal, com esteio no artigo 21, da Lei nº 4.717/65, eis que os atos administrativos de pagamentos impugnados foram praticados todos ao longo do exercício de 2021, posteriormente à diplomação e posse do vereador TIAGO VARIZA.

Por seu turno, no que pertine ao mérito da pretensão coletiva, tem-se que o requerido TIAGO VARIZA foi eleito vereador do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE para a legislatura 2021-2024, tendo sido diplomado em **16/12/2020** e tomado posse em **01/01/2021** (cf. Ata de Diplomação em anexo).

O requerido foi eleito sob o nome de urna "TIAGO DA FUNERÁRIA", expressando aos eleitores sua relação jurídica com a empresa de sua titularidade, popularmente conhecida pelo nome fantasia "UNIPREV", uma das duas funerárias atuantes no MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, e que à época possuía a razão social de TIAGO VARIZA & CIA LTDA (CNPJ sob nº 15.478.343/0001-33).

Conforme se depreende do ato constitutivo e alterações contratuais obtidos junto à JUCEPAR (em anexo), a empresa TIAGO VARIZA & CIA LTDA detinha como sócios o próprio TIAGO VARIZA e a pessoa de DANIELI APARECIDA CHEKALSKI, sua atual companheira.

Ocorre que, como dito, após ser eleito vereador, foi promovida a 6ª alteração do contrato social tendo sido a sociedade empresária limitada transformada em empresário individual. Na mesma alteração, ocorreu a saída do sócio TIAGO VARIZA, que cedeu a totalidade de suas quotas à sócia DANIELI

FLS. 389



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

APARECIDA CHEKALSKI, alterando o nome empresarial para a firma D.A. CHEKALSKI FUNERÁRIA.

O ponto que chamou a atenção desta Promotoria de Justiça é que referida alteração contratual foi assinada pelas partes em **03/12/2020**, posteriormente à eleição de TIAGO VARIZA, tendo sido registrada na JUCEPAR apenas em **05/01/2021**, após a posse do vereador.

Nesse sentido, verifica-se da relação de documentos que instruem a exordial, obtida junto Portal da Transparência da Prefeitura (mov. 1.8, 1.10 e 1.11), que a empresa em questão foi contratada pelo MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE já no ano de 2021 para prestação de serviços funerários, tendo sido beneficiada com o repasse de empenhos que totalizam, no mínimo, R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais), sendo a fonte do recurso oriunda do SUAS (COVID-19). Confira-se:

Fornecedor	CNPJ
107607-8 D. A. CHEKALSKI FUNERARIA	15478343000133

Lancamento	Data	Descrição	Valor Bruto	Valor Retido	Valor Líquido
000012 (E)	12/01/2021	2.1.8.8.1.01.99.00.00.00.00.00.00 OUTROS CONSIGNATÁRIOS	0,00	0,00	0,00
000210 (E)	29/01/2021	2.1.8.8.1.01.99.00.00.00.00.00.00 OUTROS CONSIGNATÁRIOS	3,00	0,00	0,00
000417 (E)	26/02/2021	2.1.8.8.1.01.99.00.00.00.00.00.00 OUTROS CONSIGNATÁRIOS	0,00	0,00	0,00
001157 (D)	31/03/2021	Empenho: 96 Liquidação: 931 DF: 114 / 2021 22/01/2021 Nota Fiscal Eletrônica - Nº: 114	1.000,00	0,00	1.000,00

Entidade	Empenho	Data Empenho	Fornecedor	CNPJ/CPF	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Município de Santa Maria do Oeste	728/2021	23/03/2021	D. A. CHEKALSKI FUNERARIA	15 478 343 000 1-33	3.3.90.39.91.00 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)	1.250,00	1.250,00	1.250,00
Município de Santa Maria do Oeste	729/2021	23/03/2021	D. A. CHEKALSKI FUNERARIA	15 478 343 000 1-33	3.3.90.39.91.00 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)	1.700,00	1.700,00	1.700,00
Município de Santa Maria do Oeste	730/2021	23/03/2021	D. A. CHEKALSKI FUNERARIA	15 478 343 000 1-33	3.3.90.39.91.00 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)	1.700,00	1.700,00	1.700,00
Município de Santa Maria do Oeste	1089/2021	19/04/2021	D. A. CHEKALSKI FUNERARIA	15 478 343 000 1-33	3.3.90.39.91.00 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)	1.700,00	1.700,00	1.700,00
Município de Santa Maria do Oeste	1090/2021	19/04/2021	D. A. CHEKALSKI FUNERARIA	15 478 343 000 1-33	3.3.90.39.91.00 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)	1.700,00	1.700,00	1.700,00
Total:							6.050,00	6.050,00	6.050,00

Ou seja, já na condição de Vereador do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, a empresa D.A. CHEKALSKI FUNERÁRIA, de quem o requerido TIAGO VARIZA foi sócio formalmente até **05/01/2021**, sem qualquer licitação ou

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.201-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/VOE
Validação deste em: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJYU4 VWU8C D9F8K WFCX3



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

procedimento de contratação direta prévio, foi beneficiada por ao menos 06 (seis) repasses da Prefeitura, a título de serviços funerários que por ela teriam sido prestados.

O fato chama a atenção, posto que não pairam dúvidas de que a contratação direta dos serviços funerários beneficiou empresa, cujo ex-sócio é vereador do Município contratante, e cuja atual sócia-proprietária, DANIELI APARECIDA CHEKALSKI, é companheira daquele.

A esse respeito veja o que dispõe a Constituição Federal no artigo 54:

“Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;”

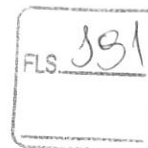
Nessa mesma linha é o contido na Constituição do Estado do Paraná:

“Art. 58. Os Deputados não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - desde a posse.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"

No âmbito municipal, assim é também a determinação do artigo 19 da Lei Orgânica de Santa Maria do Oeste:

"Art. 19. Os vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma :

a) firmar ou manter contrato com o Município, ou autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

II. desde a posse.

a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrentes de contrato com o Município ou nelas exercer função remuneradas."

Evidente que, embora formalmente o vereador já não faça parte do quadro societário da funerária "UNIPREV", a 6ª alteração no seu contrato social, registrada em **05/01/2021**, apenas tem o condão de demonstrar que depois da expedição do diploma (**16/12/2020**) e posteriormente à posse (**01/01/2021**), o requerido TIAGO VARIZA, por intermédio de sua companheira DANIELI APARECIDA CHEKALSKI, continuou a manter contrato com o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, beneficiando-se indiretamente de repasses públicos.

Como visto, a vedação constitucional, também prevista na Lei Orgânica do Município, foi intencionalmente burlada pelo vereador TIAGO VARIZA, caracterizando, no mínimo, violação ao Princípio da Moralidade da Administração Pública, conforme entendimento dos Tribunais pátrios:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE. SERVIÇOS DE SAÚDE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. Preliminar. Gratuidade judiciária de dois corréus indeferida, cujos apelos não preparados



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

não comportam ser conhecidos, em acolhimento à arguição formulada pelo autor Ministerial, em sede de contrarrazões. Partes intimadas duas vezes para recolhimento. Mérito. Pretensão voltada à condenação dos réus, dois ex-Prefeitos, médico que foi Secretário de Saúde, Vereador e proprietário da empresa que prestou os serviços, que também figura no polo passivo, por contratação com ilegal hipótese de inexigibilidade de licitação. **Contrato administrativo que não precedeu do necessário procedimento prévio para a comprovação da situação de inexigibilidade de concorrência, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Elementos de conticção que comprovam, à saciedade, ofensa à ilegalidade, moralidade e impessoalidade administrativa. Réu vereador que era sócio da empresa contratada, repassando as cotas aos familiares para burlar a vedação constitucional e também constante da Lei Orgânica do Município de Avaré (art. 111). Exclusividade da empresa contratada não demonstrada nos autos. Configurados os atos de improbidade previstos nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992. Circunstâncias que autorizam a. Fixação da penalidade acima do patamar mínimo. Sentença mantida. Recursos dos dois ex-prefeitos não conhecidos, recurso dos demais réus não provido. (TJSP, AC 0000821-28.2013.8.26.0070, Ac. 12347954, Avaré, Décima Terceira Câmara de Direito Público; Rel. Des. Djenna Lofrano Filho; Julg. 27/03/2019; DJESP 24/04/2019, Pag. 257.)**

Sobre o tema, o professor Eurico Ferraresi¹ esclarece que:

“Da análise histórica da ação popular nota-se que sua causa de pedir cresceu consideravelmente. A Constituição de 1988 permitiu a qualquer cidadão pleitear a anulação de ato lesivo não só ao patrimônio público, mas também à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (art. 5º, LXXX).

(...)

Como a Constituição de 1988 trouxe a moralidade administrativa como causa autônoma, pode-se dizer que não cabe exigir mais do que consta do texto constitucional (art. 5º, LXXIII). A imoralidade, por si só, tornou-se fundamento autônomo para o ajuizamento da ação popular.

(...)

Todo ato imoral ofende princípios constitucionais e, principalmente, atinge a Administração Pública. Mesmo que não haja lesão no sentido pecuniário, de prejuízo econômico para o Estado, a ação popular protege não apenas o patrimônio

1 FERRARESI, Eurico. “Ação Popular, Ação Civil Pública e Mandado de Segurança Coletivo – Instrumentos Processuais Coletivos”. Editora Forense, Rio de Janeiro, 1ª edição, 2009, p. 183/186.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

pecuniário, mas também o patrimônio moral e cívico da administração, conforme abordado. Todo ato imoral produz lesão. Eventualmente a lesão será mensurável, traduzida num prejuízo ao erário. Em outras circunstâncias, não. Mas a lesão, não resta dúvida, ocorre, mesmo que sob o aspecto cívico.

Isto posto, considerando os elementos informativos que acompanham a presente demanda, assim como os novos documentos acostados por este órgão de execução nesse momento, a princípio, nesta fase processual o Ministério Público identifica ter ocorrido, no mínimo, violação ao princípio da moralidade administrativa, razão pela qual pugna pelo **DEFERIMENTO** da liminar pleiteada, para o fim de impedir que o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE contrate e/ou pague por serviços funerários prestados pela empresa D.A. CHEKALSKI FUNERÁRIA ou por qualquer outra sociedade vinculada direta ou indiretamente ao vereador TIAGO VARIZIA, sob pena de cominação de multa diária em montante a ser fixado, devendo ser dado prosseguimento ao feito nos termos dos artigos 7º e seguintes da Lei nº 4.717/65.

Pitanga, 31 de maio de 2021.

GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS
Promotor de Justiça



29/05/2012

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 423.560 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO REIS
RECDO.(A/S) : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO - PMDB
ADV.(A/S) : WENCESLAU MOREIRA MAGALHÃES

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO-MG. VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PARENTES DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO. CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

A Constituição Federal outorga à União a competência para editar normas gerais sobre licitação (art. 22, XXVII) e permite, portanto, que Estados e Municípios legislem para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades.

O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as normas locais sobre licitação devem observar o art. 37, XXI da Constituição, assegurando “a igualdade de condições de todos os concorrentes”. Precedentes.

Dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas em matéria de licitação, é de se louvar a iniciativa do Município de Brumadinho-MG de tratar, em sua Lei Orgânica, de tema dos mais relevantes em nossa *pólis*, que é a moralidade administrativa, princípio-guia de toda a atividade estatal, nos termos do art. 37, *caput* da Constituição Federal.

A proibição de contratação com o Município dos parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos

RE 423.560 / MG

servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções, é norma que evidentemente homenageia os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, prevenindo eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio do Município, sem restringir a competição entre os licitantes.

Inexistência de ofensa ao princípio da legalidade ou de invasão da competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação.

Recurso extraordinário provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 29 de maio de 2012.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**

Relator

Documento assinado digitalmente

29/05/2012

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 423.560 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO REIS
RECDO.(A/S) : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO - PMDB
ADV.(A/S) : WENCESLAU MOREIRA MAGALHÃES

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR): Trata-se de recurso extraordinário (art. 102, III, *a*, da Constituição) interposto de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que, apreciando representação de inconstitucionalidade ajuizada pelo PMDB, declarou a inconstitucionalidade do art. 36 da Lei Orgânica do Município Brumadinho, cuja redação é a seguinte:

“Art. 36 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o 2º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções”.

O acórdão recorrido possui o seguinte teor:

Parentesco - Contratação com Município - Proibição. É inconstitucional Lei Municipal que imponha restrições a parentes de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores de contratar com o Município, além daquelas previstas nos artigos 22, XVII e 37, XXI da CF, regulamentado pela Lei nº 8.666/93. V.V. AÇÃO DIRETA - LEI MUNICIPAL - PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM AGENTES POLÍTICOS E PESSOAS A ESTES LIGADAS

RE 423.560 / MG

POR MATRIMÔNIO OU RELAÇÕES DE PARENTESCO E SERVIDORES PÚBLICOS- PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA MORALIDADE - REPRESENTAÇÃO NÃO ACOLHIDA. - Não é de se declarar como incompatível com a Constituição do Estado o dispositivo da lei orgânica do Município que estabelece proibição negocial ou contratual do Município com o prefeito, o vice-prefeito, vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança, as pessoas ligadas a estes por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores públicos municipais, haja vista que, além de se tratar de matéria afeta à competência complementar do Município, harmoniza-se a regra impugnada com o princípio da moralidade administrativa, de consagração constitucional.

A Câmara Municipal de Brumadinho, em seu recurso extraordinário, sustenta a constitucionalidade do dispositivo atacado, tendo em vista que a lei foi editada “dentro dos limites de sua competência, assegurada pelo art. 30, II da Constituição Federal e art. 171, II da Constituição Estadual, norma reguladora, de caráter suplementar, de eficácia restrita aos limites territoriais do Município e aplicável ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores, aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, às pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos Municipais” (fls. 211).

Em outras palavras, a recorrente sustenta que se trata de norma de interesse local, razão por que não há ofensa à competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação.

A recorrente alega, assim, que o acórdão recorrido afronta o art. 30, II da Constituição Federal.

O procurador-geral da República, em parecer de fls. 277-280, manifesta-se pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

29/05/2012

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 423.560 MINAS GERAIS

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR): A Constituição Federal outorga à União a competência para editar normas gerais sobre licitação (art. 22, XXVII) e permite que Estados e Municípios legislem para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades.

Da generalidade da norma às particularidades de cada ente da Federação, pode-se afirmar que a Constituição deixa aberta a porta da discricionariedade. Contudo, em tema de licitação, como já decidiu esta Corte, a discricionariedade existe para preservar um interesse público fundamental: a possibilidade de efetiva, real e isonômica competição. É a busca pela competição que justifica certa liberdade do legislador e do administrador (ADI 3059-MC, rel. min. Carlos Britto, RTJ 192/163; ADI 3.070, rel. min. Eros Grau, DJ 19.12.2007)

No julgamento da ADI 3.670 rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ de 18.05.2007, a Corte retomou esse tema, assentando o seguinte:

“EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade: L. Distrital 3.705, de 21.11.2005, que cria restrições a empresas que discriminarem na contratação de mão-de-obra: inconstitucionalidade declarada.

1. Ofensa à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes da Federação (CF, art. 22, XXVII) e para dispor sobre Direito do Trabalho e inspeção do trabalho (CF, arts. 21, XXIV e 22, I).

2. Afrenta ao art. 37, XXI, da Constituição da República - norma de observância compulsória pelas ordens locais - segundo o qual a disciplina legal das licitações há de assegurar a "igualdade de condições de todos os concorrentes", o que é incompatível com a proibição de licitar

RE 423.560 / MG

em função de um critério - o da discriminação de empregados inscritos em cadastros restritivos de crédito -, que não tem pertinência com a exigência de garantia do cumprimento do contrato objeto do concurso." [Grifei]

Assim, como se vê, no julgamento da citada ADI 3.670, o Supremo Tribunal Federal afirmou que as normas locais devem observar o art. 37, XXI da Constituição, assegurando "a igualdade de condições de todos os concorrentes".

É importante registrar que a lei 8.666/1993 estabelece, em seu art. 9º, uma série de impedimentos à participação nas licitações. No que interessa ao presente caso, o referido dispositivo determina que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários **servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**. A lei federal considera, ainda, **participação indireta** a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários (Art. 9º, III e parágrafo 3º).

É certo que o referido art. 9º não estabeleceu, expressamente, restrição à contratação com parentes dos administradores, razão por que há doutrinadores que sustentam, com fundamento no princípio da legalidade, que não se pode impedir a participação de parentes nos procedimentos licitatórios, se estiverem presentes os demais pressupostos legais, em particular a existência de vários interessados em disputar o certame (v.g. BULOS, Uadi Lammêgo. Licitação em caso de parentesco. In: BLC: Boletim de licitação e contratos, v. 22, n. 3, p. 216-232, mar. 2009).

Não obstante, entendo que, em face da ausência de regra geral para este assunto, o que significa dizer que não há vedação ou permissão acerca do impedimento à participação em licitações em decorrência de parentesco, abre-se campo para a liberdade de atuação dos demais entes da federação, a fim de que eles legislem de acordo com suas

RE 423.560 / MG

particularidades locais (no caso dos municípios, com fundamento no art. 30, II, da Constituição Federal), até que sobrevenha norma geral sobre o tema.

E dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas em matéria de licitação, é de se louvar a iniciativa do Município de Brumadinho-MG de tratar, em sua Lei Orgânica, de questão das mais relevantes em nossa *pólis*, que é a moralidade administrativa, princípio-guia de toda a atividade estatal, nos termos do art. 37, *caput* da Constituição Federal.

A proibição de contratação com o Município dos parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções, é norma que evidentemente homenageia os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, prevenindo eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio do Município, sem restringir a competição entre os licitantes.

Acrescento, ainda, que norma dessa natureza traz ínsita a garantia de possibilidade de efetiva, real e isonômica competição, pois impede favorecimentos e benefícios em razão do grau de parentesco com os agentes públicos.

Não é ocioso lembrar, embora não seja especificamente a hipótese dos autos, que esta Corte, no julgamento da ADC 12, rel. Min. Ayres Britto, declarou a constitucionalidade da Resolução 07/2005 que veda o nepotismo no Poder Judiciário, o que demonstra o entendimento deste Tribunal no sentido de privilegiar o princípio da moralidade administrativa.

Com essas breves considerações, dou provimento ao recurso extraordinário, para reformar o acórdão recorrido e declarar a constitucionalidade do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Brumadinho-MG.



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 423.560

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA

RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO REIS

RECDO.(A/S) : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

ADV.(A/S) : WENCESLAU MOREIRA MAGALHÃES

Decisão: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. **2ª Turma**, 29.05.2012.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cezar Peluso e Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino.

p/ Fabiane Duarte
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - GESTÃO 2021 - 2024

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DE PITANGA- COMARCA DE PITANGA-PR.**

PROCESSO n.º. 0001117-53.2021.8.16.0136

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 95 684 544/0001-26, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência com fulcro nos artigos 335 do CPC, apresentar:

CONTESTAÇÃO

Em face de Ação Popular ajuizada por **EZEQUIEL RIBEIRO DOS SANTOS** em face de Município de Santa Maria do Oeste, Tiago Variza e Tiago Variza Planos de Auxílio Funeral.

1. DOS FATOS

A lide foi ajuizada por **EZEQUIEL RIBEIRO DOS SANTOS** em face do Município de Santa Maria do Oeste, Tiago Variza e Tiago Variza Planos de Auxílio Funeral da qual alega que:

Em 2013 o Município sancionou a lei de n.º 356/2013 que autorizou a participação de servidores municipais no Plano de Assistência Funeral vendido por Tiago Variza Plano de Auxílio Funeral, que é controlado por Tiago Variza & CIA LTDA.

Que mesmo após eleito vereador o Sr. Tiago Variza continuou sócio proprietário da única empresa conveniada com o Município.





MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

Que o Município teria contratado empresa ligada a um vereador local e que tais valores seria no monte de R\$ 10.242,00 (dez mil duzentos e quarenta e dois reais);

Requeru Tutela Antecipada de Urgência, da qual foi indeferido.

2. DA AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA OS PAGAMENTOS REALIZADOS

A Lei Municipal nº. 493/2017 com súmula "dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais de acordo com a lei federal nº 8743/1993 e da outras providencias" autoriza o pagamento de auxílio funeral nos termos do art. 5º inciso II:

Art. 5º São formas de benefício eventual:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - cesta de natal;

IV - cobertor;

V - cesta de complementação alimentar, quando necessário;

Os benefícios eventuais são realizados pelo Município para atender demanda social de famílias vulneráveis, atendendo alguns critérios legais tais como, renda mensal per capita familiar de igual ou inferior a meio (0,5) salário mínimo, conforme art. 4º da lei 493/2017:

"Art. 4º- O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo".

Importante destacar que os auxílios concedidos pelo Município integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social, conforme art. 2º da Lei municipal mencionada, confira-se:

"Art. 2º O benefício eventual- é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as Garantias do Sistema Único de Assistência Social -SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, é vedada qualquer situações de constrangimento ou vexatórias."



FLS. 204



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

O pagamento do auxílio funeral tem como base o PARECER SOCIAL emitido pela assistente social efetiva do Município, da qual elenca basicamente a condição financeira social da família que requereu o auxílio, bem como visita presencial na família requerente do auxílio.

Importante elencar que as empresas funerárias que prestam os referidos serviços são procuradas pelas famílias das pessoas que tiveram óbito, não é o Município que indica qualquer empresa, não há nenhum favorecimento conforme alega o Requerente.

Assim, todos os pagamentos realizados estão amparados legalmente, segue em anexo os processos administrativos que amparam tais pagamentos de todas as empresas que esse serviço para o Município.

3. DA NECESSIDADE DE LICITAR

No que pese tais pagamentos realizados estarem amparados legalmente, e nos mandados anteriores, não era realizado licitação para tal serviço. A atual administração entende que a despesa deve ser licitada com ampla concorrência, tal procedimento somente não foi realizado anteriormente, vez que não houve transição do mandado anterior para o atual.

No entanto, já se encontra em andamento o PREGÃO PRESENCIAL de nº 027/2021 com o seguinte objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNÉRARIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE" com critério de julgamento menor preço por lote.

Assim, requer:

PEDIDOS

- 1) O recebimento e processamento dessa Contestação;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.201-2/2001, e Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação desde em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS3V JRSWR MSYX UQCUD





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - GESTÃO 2021 - 2024

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

- 2) O indeferimento de todos os pedidos do Requerente em face do Município;
- 3) A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a documental e testemunhal.

Santa Maria do Oeste/PR, datado e assinado eletronicamente.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
OAB/PR 17.793

Documentos em anexos:

- 1) Processos administrativos com parecer social dos pagamentos realizados;
- 2) Aviso de licitação em andamento sobre o objeto em debate na ação popular.





**APELAÇÕES CÍVEIS Nº 866614-2 E Nº 867135-0, DA
COMARCA DE CORONEL VIVIDA**

Apelante : MANICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Apelado : MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Relator : Des. LEONEL CUNHA

EMENTA

1) DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESNECESSIDADE. LICITAÇÃO. EMPRESA FAMILIAR DE VEREADORA. INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL. DESCLASSIFICAÇÃO APÓS FASE DE HABILITAÇÃO. AUTOTUTELA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE.

a) No presente caso, a questão controvertida restringe-se à existência ou não da denominada incompatibilidade negocial, o que pode ser comprovado de plano, dispensando-se outras provas, além das documentais já produzidas nos autos.

b) Restou demonstrada a incompatibilidade negocial, ante a relação de parentesco por afinidade de sua sócia



Apelação Cível nº 866614-2 e nº 867135-0

majoritária com a Vereadora do Município de Coronel Vivida, aliada ao caráter familiar da Empresa Apelante.

c) As vedações relativas à participação em procedimento licitatório, dispostas no art. art. 9º da Lei nº 8.666/93, constituem rol exemplificativo, de tal sorte que sua incidência se dará sempre que houver a possibilidade de influência sobre a conduta futura do licitante.

d) O risco de comprometimento da moralidade e da impessoalidade é suficiente para vedar a participação da Empresa Apelante, sendo desnecessária a prova de fraude.

e) O princípio da autotutela atribuí à Administração Pública o dever-poder de controlar seus próprios atos, invalidando aqueles eivados de nulidades. Súmulas 346 e 473 do STF.

f) Há afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade, na medida em que a empresa vencedora do certame contribui para a economia familiar de Vereadora do Município licitante, bem como é administrada em favor dos interesses de sua família.

g) É válido o ato que desclassificou a Apelante do certame por incompatibilidade negocial, visto decorrer da



Apelação Cível nº 866614-2 e nº 867135-0

prerrogativa de autotutela inerente à atuação da Administração Pública, além de se mostrar imprescindível para salvaguardar a lisura do procedimento licitatório, em atendimento aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia.

2) APELOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.

Vistos, **RELATÓRIO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 866614-2

1) MANICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. impetrou MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, alegando que: **a)** o Município de Coronel Vivida promoveu licitação, na modalidade concorrência, visando a contratação de empresa para execução de serviço de limpeza, copa e cozinha, conservação e preparação de alimentos nas Escolas Municipais e diversos departamentos; **b)** em 01/11/2009 a Impetrante foi habilitada para participar do certame; **c)** a Impetrante apresentou menor preço nos lotes 1 e 2; **d)** em 24/11/2009 a empresa Prestadora de Limpeza Urbana Reviver Ltda. interpôs recurso administrativo intempestivo, aduzindo que a Impetrante não poderia participar da licitação, pois o sócio é casado com uma Vereadora do Município; **e)** o Prefeito Municipal acolheu parcialmente o recurso, desclassificando-a do certame. Requereu, liminarmente, a suspensão da



Apelação Cível nº 866614-2 e nº 867135-0

referida decisão. Pediu a concessão de segurança, a fim de ser declarada vencedora do certame.

2) O pedido liminar foi deferido (fls. 230/232), determinando-se a suspensão da decisão que desclassificou a Impetrante do procedimento licitatório.

3) O Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA prestou informações nas fls. 241/252, alegando que: **a)** há litisconsórcio passivo necessário com a empresa que foi classificada em segundo lugar no certame; **b)** o esposo da Vereadora foi sócio da Impetrante até agosto de 2009, porém após sua retirada continuou exercendo a gerência, tendo, inclusive, representado a Impetrante no certame; **c)** nos termos da Resolução nº 5.782/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a empresa pertencente a Vereador ou a seu cônjuge “tem incompatibilidade negocial” com o Município; **d)** a decisão que desclassificou a Impetrante funda-se no princípio da moralidade; **e)** o princípio da autotutela permite que a Administração reveja e invalide seus atos a qualquer tempo. Requer a revogação da liminar e denegação da segurança.

4) Nas fls. 302/304 foi determinada a emenda da petição inicial a fim de incluir Higilimp Serviços S/S Ltda, o que foi cumprido na f. 307. Higilimp Serviços S/S Ltda foi citada (f. 329), mas não se manifestou (f. 330).



Apelação Cível nº 866614-2 e nº 867135-0

5) A sentença (fls. 341/346 e 357/358) denegou a segurança e revogou a medida liminar anteriormente deferida, sob o fundamento de que o ato impugnado pautou-se no princípio da moralidade, bem como na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda o nepotismo.

6) MANICA PRESTADORA DE SERVIÇOS apelou (fls. 362/388), alegando que: a) ante a concessão de liminar, celebrou-se o contrato com a Administração, de tal sorte que estão sendo por ela prestados os serviços contratados; b) não é possível desclassificar a Impetrante após ter sido habilitada na fase competente, a teor do art. 43, § 5º, da Lei 8.666/93; c) é público o fato de que um dos empregados da Apelante é casado com uma Vereadora do Município, com o que não há falar em fato superveniente ou desconhecido; d) a incompatibilidade negocial, prevista no art. 54, I, II, 'a', e art. 29, IX, da Constituição Federal, restringe-se aos parlamentares; e) a Sentença impôs vedação de contratar com o serviço público que não está prevista em lei; f) ofensa ao princípio da igualdade; g) a não manutenção do contrato implica em ofensa ao interesse público, eis que a Impetrante apresentou o menor preço e prestava regularmente o serviço público. Requer concessão de efeito suspensivo ao recurso, e ao final, a reforma da sentença.

7) MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA apresentou contrarrazões (fls. 393/408), alegando a necessidade de



Apelação Cível nº 866614-2 e nº 867135-0

dilação probatória e a inadequação da via eleita. Reiterou os argumentos já aduzidos nas Informações.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 867135-0

1) MANICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. impetrou MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, alegando que: **a)** o Município de Coronel Vivida realizou licitação, em 19/01/2010, para a contratação de empresa para a execução de serviço de limpeza pública urbana, coleta de lixo reciclável e lixo úmido na área central da cidade e bairros e triagem dos resíduos sólidos urbanos; **b)** recebeu declaração que a impedia de participar do certame diante da incompatibilidade negocial, prevista no item 3.8 do Edital e na decisão proferida na Concorrência Pública nº 2/2009; **c)** não há incompatibilidade negocial, pois desde agosto de 2009 Luiz Manica não mais integra o seu quadro societário; **d)** não há previsão legal para vedação de sua participação, pois Luiz Manica é seu empregado e casado com uma Vereadora em regime de comunhão parcial de bens; **e)** a incompatibilidade negocial dos parlamentares configura uma limitação ao princípio da igualdade e deve ser interpretada restritivamente de forma a atingir somente o Vereador; **f)** não se pode ter como violado o princípio da moralidade por mera suposição; **g)** há conflito entre os princípios da moralidade e igualdade. Liminarmente, requereu a

suspensão da decisão que a impediu de participar do certame. Pediu a concessão de segurança, a fim de anular o referido ato.

2) O pedido liminar foi deferido (fls. 121/123).

3) O Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA prestou informações nas fls. 129/138, alegando que: **a)** Luiz Artur Manica representou a Impetrante na Concorrência Pública nº 2/2009, o que demonstra que ele não se desvinculou da empresa; **b)** o impedimento negocial está previsto nos arts. 54, I, a, II, a e 29 da Constituição Federal, art. 9 da Lei 8.666/93 e art. 49 da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida; **c)** conforme Resolução nº 5.782/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, empresa pertencente a vereador ou seu cônjuge “tem incompatibilidade negocial” com o Município; **d)** a decisão que impediu a Impetrante de participar no certame funda-se no princípio da moralidade; **e)** há disposição expressa no item 3.8 do Edital acerca da incompatibilidade negocial. Requereu a revogação da liminar e denegação da segurança.

4) A sentença (fls. 341/346 e 357/358) denegou a segurança.

5) MANICA PRESTADORA DE SERVIÇOS apelou (fls. 420/446), repetindo as razões do recurso de Apelação Cível nº 866614-2.



Apelação Cível nº 866614-2 e nº 867135-0

6) MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
apresentou contrarrazões (fls. 451/466).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO ÚNICA

a) Da desnecessidade de dilação probatória

O Município alega que a via eleita do Mandado de Segurança não é instrumento adequado para análise da presente questão, haja vista a necessidade de dilação probatória.

Sem razão. Isso porque a questão controvertida restringe-se à existência ou não da denominada incompatibilidade negocial, o que pode ser comprovado de plano, dispensando-se outras provas, além das documentais já produzidas nos autos.

Na ótica de HELY LOPES MEIRELLES o direito líquido e certo "*é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante; se a sua existência for duvidosa; se a sua*



Apelação Cível nº 866614-2 e nº 867135-0

extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.” (Hely Lopes Meirelles; Direito Administrativo Brasileiro; Editora Malheiros; 2006; p. 715).

Vê-se, portanto, inexistir impedimento legal para apreciação da presente matéria por meio do presente mandado de segurança, face à presença de direito líquido e certo, consoante dispõem os artigos 1º, da Lei nº 12.016/2009 e 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal.

b) Da incompatibilidade negocial

Consoante se infere dos autos, é incontroverso o fato de que Luiz Manica é casado com a Vereadora do Município de Coronel Vivida, Marilde Lodi Manica, e que permaneceu no quadro societário da Apelante até agosto de 2009, sendo atualmente empregado da Empresa. É também incontroverso que Ana Martha Manica é sogra da Vereadora, e atualmente é sócia majoritária da Empresa Apelante. A Vereadora, por sua vez, retirou-se da sociedade em 06/06/2001 (fls. 31/ 32 da AC nº 866614-2).

Não obstante as diversas alterações contratuais, não pairam dúvidas de que se está diante de Empresa



Apelação Cível nº 866614-2 e nº 867135-0

familiar, já que marido e esposa eram sócios juntamente com a mãe de Luiz Manica, a qual ainda permanece no quadro societário da Empresa. Nota-se, ainda, que Luiz Manica tornou-se empregado da referida Empresa, apesar de não mais constar de seu contrato social (f. 431 da AC nº 867135-0), bem como a representou perante a Comissão Licitante.

O caso é de afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade, na medida em que a empresa vencedora do certame contribui para a economia familiar de Vereadora do Município licitante, bem como é administrada em favor dos interesses de sua família. Ademais, não se pode afastar a possibilidade de a Vereadora exercer influência no destino da licitação realizada no Município de sua vereança.

O art. 9º da Lei n.º 8.666/93 prevê que: “Art. 9º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.”



Apeiação Cível nº 866614-2 e nº 867135-0

Trata-se de rol exemplificativo, de tal sorte que sua incidência se dará sempre que houver a possibilidade de influência sobre a conduta futura do licitante. Desta forma, busca-se assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa, a teor do que estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Marçal Justen Filho ressalta que: *“As vedações do art. 9º retratam derivação dos princípios da moralidade pública e isonomia.(...) Considera um risco a existência de relações pessoais entre os sujeitos que definem o destino da licitação e o particular que licitará. Esse relacionamento pode, em tese, produzir distorções incompatíveis com a isonomia. A simples potencialidade do dano é suficiente para que a lei se acautele. Em vez de remeter a uma investigação posterior, destinada a comprovar a anormalidade da conduta do agente, a lei determina seu afastamento a priori. O impedimento consiste no afastamento preventivo daquele que, por vínculos pessoais com a situação concreta, poderia obter benefício especial e incompatível com o princípio da isonomia. O impedimento abrange aqueles que, dada a situação específica em que se encontram, teriam condições (teoricamente) de frustrar a competitividade, produzindo benefícios indevidos e reprováveis para si ou terceiro.”* (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 163, grifou-se).



Apelação Cível nº 866614-2 e nº 867135-0

Sendo assim, o risco de comprometimento da moralidade e da impessoalidade é suficiente para vedar a participação da Empresa Apelante, sendo desnecessária a prova de fraude.

Neste sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RELACIONAMENTO AFETIVO ENTRE SÓCIA DA EMPRESA CONTRATADA E O PREFEITO DO MUNICÍPIO LICITANTE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO PARA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES. VIOLAÇÃO DO ART. 21, § 2º, DA LEI 8.666/93. (...) 2. A principiologia do novel art. 37 da Constituição Federal, impõe a todos quantos integram os Poderes da República nas esferas compreendidas na Federação, obediência aos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, eficiência e publicidade. 3. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos, e assume grande relevância no processo licitatório, consoante o disposto no art. 37, XXI, da CF. (...) 5. Consectariamente, a comprovação na instância ordinária do relacionamento afetivo público e notório entre a principal sócia da empresa contratada e o prefeito do município licitante, ao menos em tese, indica quebra da impessoalidade, ocasionando também

a violação dos princípios da isonomia e da moralidade administrativa, e ao disposto nos arts. 3º e 9º da Lei de Licitações. Deveras, no campo da proibidade administrativa no trata da coisa pública o princípio norteador é o do in dubio pro populo. (...) (REsp 615.432/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, j. 02/06/2005, DJ 27/06/2005).

Por outro lado, não se pode olvidar a respeito da incompatibilidade negocial dos parlamentares, conforme prescreve o art. 54, I, 'a', II, 'a', da Constituição da República, cuja previsão também se aplica aos Vereadores, a teor do art. 29, IX, do mesmo diploma legal: "*Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão: I - desde a expedição do diploma: a) **firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; (...) II - desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada (...).** Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) IX - **proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do***



Apelação Cível nº 866614-2 e nº 867135-0

Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa; (...)”

No caso em apreço, a incompatibilidade negocial persiste. A uma, porque a Apelante já teve em seu quadro societário a Vereadora do Município (Marilde Lodi Manica), o seu marido (Luiz Manica), e atualmente conta com a sogra da Vereadora (Ana Martha Manica), a qual detém 99% das quotas sociais (fs. 16/20). A duas, porque Luiz Manica (marido da Vereadora) ainda é empregado da Sociedade e a representou perante a Comissão Licitante, fatos que por si só revelam o caráter familiar da Empresa licitante.

Portanto, resta demonstrada a incompatibilidade negocial, ante a relação de parentesco por afinidade de sua sócia majoritária com a Vereadora do Município de Coronel Vivida, Marilde Lodi Manica, aliada ao caráter familiar da Empresa Apelante.

b) Da possibilidade de desclassificação após fase de habilitação

Consoante se infere do *caput*, do art. 37 da Constituição da República, toda atuação da Administração Pública funda-se no princípio da legalidade.

Daí decorre a prerrogativa de autotutela, que atribui à Administração Pública o dever-poder de controlar seus



Apelação Cível nº 866614-2 e nº 867135-0

próprios atos, invalidando aqueles eivados de nulidades. Na lição de José dos Santos Carvalho Filho: *“Trata-se, com efeito, de princípio administrativo, inerente ao poder-dever geral de vigilância que a Administração deve exercer sobre os atos que pratica e sobre os bens confiados à sua guarda. Decorre daí que falha a Administração quando, compelida a exercer a autotutela, deixa de exercê-la”* (Manual de Direito Administrativo . 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2007, p. 143).

A possibilidade de a Administração Pública anular os próprios atos há muito foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, através das Súmulas 346 e 473, respectivamente, *verbis*: *“A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*

Deste modo, o disposto no art. 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual *“Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento”* não obsta o exercício da autotutela, razão pela qual insubsiste o argumento de que inexistiria exceção à aplicação do referido comando legal.



Apelação Cível nº 866614-2 e nº 867135-0

Ressalte-se, ainda, a observância do devido processo legal, na medida em que o Município Apelado oportunizou à Apelante o contraditório e a ampla defesa, conforme se infere do recurso administrativo de fls. 239/256 da AC nº 867135-0.

Com efeito, não se mostra razoável admitir que uma regra procedimental justifique a manutenção de um ato ilegal. Por essa razão, é irrelevante a intempestividade do recurso administrativo interposto pela Prestadora de Limpeza Urbana Reviver Ltda. (fls. 216/225 da AC nº 867135-0), por meio do qual o Município constatou a ilegalidade do ato, ante a inafastabilidade de seu dever-poder de anulá-lo, inclusive de ofício.

A propósito, este é o entendimento deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - HABILITAÇÃO DE EMPRESA CONCORRENTE DA IMPETRANTE QUE GEROU SUA DERROTA NO CERTAME - DENEGADA A ORDEM EM PRIMEIRO GRAU - ALEGAÇÃO FÁTICA NÃO ABORDADA NA INICIAL - INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO - INTEMPESTIVIDADE E IRREGULARIDADE APONTADAS AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA RECORRIDA - IRRELEVÂNCIA EM FACE DO PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO



Apelação Cível nº 866614-2 e nº 867135-0

PÚBLICA -ILEGALIDADE NA DECISÃO DA COMISSÃO - INEXISTÊNCIA - OBSCURIDADE NA PREVISÃO EDITALÍCIA QUE GEROU CONFUSÃO, POSTERIORMENTE SANADA PELA COMISSÃO - REQUISITO IMPOSSÍVEL DE SER CUMPRIDO - DOCUMENTO COM TERMINOLOGIA INCORRETA - DECISÃO ADMINISTRATIVA ACERTADA - PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DA ISONOMIA - SENTENÇA ESCORREITA - MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE - NEGATIVA DE PROVIMENTO QUE SE IMPÕE. (TJPR , 4ª CC, AC 441233-3, Rel. Rogério Ribas, Unânime, j. 20.05.2008).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93. 1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade. 2. Maçã Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467). 3. Recurso improvido. (REsp 686.220/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2005, DJ 04/04/2005, p. 214)

Logo, reveste-se de legalidade o ato que desclassificou a Apelante do certame por incompatibilidade negocial,



Apelação Cível nº 866614-2 e nº 867135-0

visto decorrer da prerrogativa de autotutela inerente à atuação da Administração Pública, além de se mostrar imprescindível para salvaguardar a lisura do procedimento licitatório, em atendimento aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia.

ANTE O EXPOSTO, voto por que seja **negado provimento** aos Apelos.

Não é caso de intimar o Ministério Público.

DECISÃO

ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por **unanimidade** de votos, em **negar provimento** aos Apelos.

Participaram do julgamento os Desembargadores LEONEL CUNHA, Presidente e Relator, JOSÉ MARCOS DE MOURA e o Juiz Convocado ROGÉRIO RIBAS.

CURITIBA, 12 de junho de 2012.

Desembargador **LEONEL CUNHA**

Relator



Rodrigo Cordeiro Teixeira
ADVOGADO - OAB/PR 47.153
Fabiano Ocalxuk
ADVOGADO - OAB/PR 92.431

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DE PITANGA- COMARCA DE PITANGA/PR**

Ação Popular

Autos nº. 0001117-53.2021.8.16.0136

TIAGO VARIZA, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da carteira de identidade R.G. nº 89339561 SSP/PR, e CPF/MF nº 048.998.429-02, residente e domiciliado a localidade Povoado Bandeira, s/n, Santa Maria do Oeste/Pr. por seu advogado que abaixo subscreve, mandato anexo, com endereço profissional situado na Av. Interventor Manoel Ribas, 340, Centro, Pitanga/PR, onde recebe intimações, vem à presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, apresentar:

CONTESTAÇÃO

Em face da Ação Popular em epígrafe, de autoria de EZEQUIEL RIBEIRO DOS SANTOS, já qualificado, apresentando razões de fato e de direito que advoga em favor de sua defesa, nos termos a seguir delineados.

SÍNTESE DOS FATOS

Alega o autor que no ano de 2013 o município sancionou lei que autorizou a participação de servidores municipais no Plano de Assistência Funeral vendido pela Tiago Variza Plano de Auxílio Funeral, controlada pela Tiago Variza & Cia Ltda. afirma que mesmo após eleito o vereador, Tiago Variza continuou sócio proprietário **da única empresa conveniada com o Município para a venda de plano funeral.**

Aduz que em razão dos maus rumores, para encobrir ilegalidade, Tiago Variza houve por alterar a razão social da pessoa jurídica, chamando-a de "D.A. Chekalski Funerária", que é o sobrenome da sua companheira, mantendo-se o mesmo CNPJ. Afirma, dessa forma, que a empresa de Tiago Variza continua prestando serviços para o município réu e



FLS. 225



Rodrigo Cordeiro Teixeira
ADVOGADO - OAB/PR 47.153
Fabiano Ocalxuk
ADVOGADO - OAB/PR 92.431

continua o vereador se beneficiando do dinheiro público por ele mesmo fiscalizado.

Alega que apesar de o vereador ter se manifestado no sentido de que a empresa é a única legalizada para prestar serviços funerários, há outra antiga empresa prestadora dos mesmos serviços.

Fundamentou juridicamente o pedido e requereu, em sede de tutela de urgência, a ordem inibitória para que o Município réu fique momentaneamente impedido de contratar e pagar por serviços prestados pela empresa D.A. Chekalski Funerária ou por qualquer outra vinculada direta ou indiretamente ao vereador réu.

No mérito, requereu a confirmação da liminar e a declaração de nulidade dos atos administrativos de pagamento formalizados após a diplomação do vereador réu, determinando sejam os valores restituídos aos cofres públicos, porque decorrentes de um negócio jurídico ilegal e imoral.

Alternativamente, requereu sejam anulados apenas os atos administrativos de pagamento formalizados após a diplomação do vereador réu e que tenham sido frutos de fraude ou superfaturamento comprovados, condenando os réus a restituírem o erário.

Requereu, ainda, a declaração de inconstitucionalidade incidental da Lei 356/2013, e demais pedidos de praxe.

Esses são os fatos em síntese.

Da tempestividade

Recebida a petição inicial, este d. Juízo determinou a citação dos Requeridos para apresentar resposta no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 7º, inciso IV da Lei 4.717/1965.

O mandado de citação do Requerido foi juntado aos autos em data de 15/06/2021, conforme se infere do movimento 30. Como é sabido, que os prazos processuais, segundo o disposto nos artigos 219 e 224 do referido diploma legal, computar-se-ão apenas em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, portanto o dia para o decurso de prazo fica dia 13/07/2021, pelo que resta evidenciada a tempestividade.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDSS QG8KM HEYFN 258RK



Rodrigo Cordeiro Teixeira
ADVOGADO - OAB/PR 47.153
Fabiano Ocalxuk
ADVOGADO - OAB/PR 92.431

DA REALIDADE DOS FARTOS E FUNDAMENTOS DO DIREITO

Conforme ventilado em peça inaugural, o autor traz informações que não condizem com a verdade, demonstrando claramente que não esta preocupado com a legalidade de atos, MAS SIM É UM MERO DESCONTENTAMENTO PARTICULAR, haja vista que o autor trabalhou na campanha eleitoral para o candidato que ocupada a vaga de SUPLENTE do requerido.

Quanto a ALEGAÇÃO DE SER A ÚNICA EMPRESA A PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.

O Autor engajado em querer imputar alegações falsas, alegando que a empresa Tiago Variza Plano de Auxilio Funeral, seria a única a ter contrato com a municipalidade e exerce atividade de forma privilegiada.

Fato esse totalmente inverídico Excelência, tanto que requer a juntada de *relatório de empenhos de datas contadas do ano de 2013 até 2021*, em que aparece beneficiaria de proventos a empresa FUNERARIA SOUZA EIRELI – ME.

De modo que resta comprovado que a empresa Tiago Variza Plano de Auxilio Funeral, não é a única a prestar os serviços funerários.

Requer também a juntada da LEI 249/2009, ainda em vigência que da mesma forma autoriza a empresa de PREVI- VIDA Organização de Planos de Auxílio Funeral Ltda – ME, a prestar os mesmos serviços que a empresa requerida.

De modo que fica claro que no município de Santa Maria do Oeste, tem em vigência 02 EMPRESAS CONTRATADAS para a prestação de serviços funerários.

Quanto à alteração contratual

Excelência, quanto ao nome do requerido Tiago Variza, ter ainda estar vinculado ao CNPJ da empresa em pagamentos realizados pelo Administração Publica, a parte vem esclarecer o fato ocorreu por desatualização do Sistema da Prefeitura, não tendo como o requerido ser responsabilizado por atos de terceiros.





Rodrigo Cordeiro Teixeira
ADVOGADO - OAB/PR 47.153
Fabiano Ocalxuk
ADVOGADO - OAB/PR 92.431

Haja vista que já não fazia mais parte do quadro de societários da empresa, desde de 03/12/2020, onde foi protocolado o p a sexta alteração contratual onde o requerido se retira da empresa.

Requer a juntada de Declaração assinada pelo Contador Edilberto Ribas, a qual esclarece os motivos pelo que a empresa só teve sua alteração de nome, em 05/01/2021,

Pagamentos no CNPJ

Quanto aos pagamentos, esclarece ao autor, quando a uma alteração no contrato social da empresa, o numero de inscrição CNPJ - CONTINUA O MESMO, não sofrendo alteração, HAVENDO SIM ALTERAÇÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO – PASSANDO A SER UMA EMPRESA INDIVIDUAL, de propriedade exclusiva de DANIELE APARECIDA CHEKALSKI, sendo que para que administração publica vai continuar a realizar os pagamentos no mesmo CNPJ.

Quanto a saída do requerido da empresa

Excelência, o requerido vem esclarecer, que muito antes de se cogitar-se a possibilidade de ser vereador, o mesmo já vinha demonstrando interesse em se desvincular da empresa.

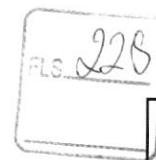
Tanto que em 29/04/2014, faz a primeira alteração contratual, A QUAL FICA APENAS COM 1% DO CAPITAL DA EMPRESA, a qual já resta comprovada a intenção de não ter mais ligação com a mesma.

Ressalta-se que o requerido possui um sitio o qual, labora como para o seu sustento não dependendo mais da empresa, que já era totalmente gerida pela sua companheira.

Quando do pleito eleitoral o mesmo se utilizou do nome em que é mais conhecido pelos munícipes de Santa Maria do Oeste, não tendo relação alguma em dizer que TIAGO DA FUNERARIA, e o dono da funerária, pois em qualquer pleito eleitoral, a registro de candidatos com nomes que possam ajudar a dar destaque ou que se tenha mais simpatia.

Relembra Excelência, que o pleito para eleição 2020, teve alterações nas datas sendo realizado o 1º turno em 15/11/2020, onde se sagrou eleito a vereador pelo município.





Rodrigo Cordeiro Teixeira
ADVOGADO - OAB/PR 47.153
Fabiano Ocalxuk
ADVOGADO - OAB/PR 92.431

E que em aproximadamente 15 dias já estava procurando o contador da empresa, para retirar-se totalmente seu vínculo com a empresa, pois sabia que não era permitido por Lei.

Não podendo ser atribuída a demora em questões burocráticas quanto à alteração junto ao JUCEPAR ao requerido, haja vista que o mesmo não poderia fazer absolutamente nada a não ser esperar.

Mais uma vez lembra Excelência que o requerido não estava exercendo a atividade de sócio da empresa, como já visto que já havia vendido 99% do capital da empresa para a Sra. Daniele. **no ano de 2014.**

Agindo assim o requerido não infringiu de modo algum o artigo 19 da Lei Orgânica de Santa Maria do Oeste:

"Art. 19. Os vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma :

a) firmar ou manter contrato com o Município, ou autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

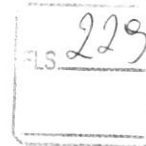
II. desde a posse:

b) a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrentes de contrato com o Município ou nelas exercer função remuneradas."

Sendo demonstra seu caráter e boa fé, ressalta mais uma vez que **tendo sido diplomado em 16/12/2020 e tomado posse em 01/01/2021, OU SEJA, DATAS POSTERIORES AO SEU PEDIDO REGISTRADO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE SE DEU EM 03/12/2021.**

Assim sendo demonstrado Excelência que o requerido Tiago Variza, não tem nenhuma relação com a empresa desde **03/12/2021**, sendo os pagamentos realizados através de sistemas que não haviam sido atualizados, ficando demonstrado também que o requerido quando exercia a atividade na empresa detinha apenas 1% do capital sendo que toda a administração seria da sua companheira, e que também não detinham o MONOPOLIO dos serviços prestados no município, existindo outra empresa que presta os serviços para a municipalidade, sobra que a única intenção do autor é tumultuar a vida dos envolvidos, haja vista o descontentamento particular.





Rodrigo Cordeiro Teixeira
ADVOGADO - OAB/PR 47.153
Fabiano Ocalxuk
ADVOGADO - OAB/PR 92.431

DOS PEDIDOS

PELO EXPOSTO e invocando os doutos suprimentos de Vossa Excelência requer:

1. Seja recebida e processada a presente peça contestatória, sendo mérito, **JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a presente demanda, rejeitando-se os pedidos iniciais, haja vista a inexistência de qualquer irregularidade, o que afasta o dever de ressarcimento,
2. A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal do Autor, prova documental, oitiva de testemunha e pericial, se for o caso;
3. A condenação do Requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios

Nestes termos, pede deferimento.

Pitanga, 08 de julho de 2021.

Rodrigo Cordeiro Teixeira
OAB/PR 47.153





FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.481.726/0001-44
NIRE Nº 41204575030

PABLO ADEMIR DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na data de 27/07/1998, inscrito no CPF n.º 046.547.179-00, portador do RG n.º 9.917.470-6 expedida pela SESP/PR em 18/12/2014, residente e domiciliado na Rua Coronel João Pedro Martins, nº 870, apartamento 04, centro, CEP 84.400-000, Prudentópolis - PR, e; **ADEMIR DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido na data de 03/02/1953, inscrito no CPF sob o n.º 186.900.099-49 e portador do RG n.º 666.238, expedida pela SSP/PR em 01/11/1974, residente e domiciliado na Rua Coronel João Pedro Martins, nº 870, apartamento 04, centro, CEP 84.400-000, Prudentópolis - PR; únicos sócios de **FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA**, com sede e foro na Rua Coronel João Pedro Martins, nº 870, térreo, centro, CEP 84.400-000, em Prudentópolis - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.481.726/0001-44, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA sob o NIRE 41204575030 em 25/05/2001, resolvem alterar o contrato social através das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª: Ingressa na sociedade **GABRIEL ARI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Prudentópolis - PR, nascido em 12/03/2001, inscrito no CPF sob o nº 046.547.199-46 e portador do RG nº 9.917.466-8, expedido pela SSP/PR em 18/12/2014, residente e domiciliado na Rua Coronel João Pedro Martins, nº 870, apartamento 04, centro, CEP 84.400-000, Prudentópolis - PR.

CLÁUSULA 2ª: Retira-se da sociedade **ADEMIR DE SOUZA** possuidor de 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas quotas), num total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), que transfere de forma onerosa para o sócio ingressante **GABRIEL ARI DE SOUZA**, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e para o sócio **PABLO ADEMIR DE SOUZA** 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo 1º: O sócio **ADEMIR DE SOUZA** dá pelo presente instrumento, plena, geral e raza quitação à sociedade da importância recebida no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) em moeda corrente deste país.



FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.481.726/0001-44
NIRE Nº 41204575030

Parágrafo 2º: O sócio ingressante **GABRIEL ARI DE SOUZA** declara-se conhecedor da situação econômica e financeira da sociedade, ficando subrogado nos direitos e obrigações ativa e passiva da empresa.

CLÁUSULA 3ª: O capital social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
PABLO ADEMIR DE SOUZA	25.000	25.000,00	50
GABRIEL ARI DE SOUZA	25.000	25.000,00	50
TOTAL	50.000	50.000,00	100

CLÁUSULA 4ª: Fica alterada a administração da sociedade, que passa a ser exercida pelos sócios **PABLO ADEMIR DE SOUZA** e/ou **GABRIEL ARI DE SOUZA** aos quais competem **privativa e individualmente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo único: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do imposto de renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.481.726/0001-44
NIRE Nº 41204575030



CLÁUSULA 5ª: Os sócios administradores **PABLO ADEMIR DE SOUZA** e **GABRIEL ARI DE SOUZA** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou da propriedade.

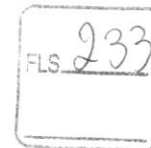
CLÁUSULA 6ª: Em virtude das alterações, fica o presente contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 04.481.726/0001-44
NIRE 41204575030

PABLO ADEMIR DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na data de 27/07/1998, inscrito no CPF n.º 046.547.179-00, portador do RG n.º 9.917.470-6 expedida pela SESP/PR em 18/12/2014, residente e domiciliado na Rua Coronel João Pedro Martins, nº 870, apartamento 04, centro, CEP 84.400-000, Prudentópolis, PR; **GABRIEL ARI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Prudentópolis - PR, nascido em 12/03/2001, inscrito no CPF sob o nº 046.547.199-46, portador do RG nº 9.917.466-8 expedida pela SSP/PR em 18/12/2014, residente e domiciliado na Rua Coronel João Pedro Martins, nº 870, apartamento 04, centro, CEP 84.400-000, Prudentópolis - PR.

CLÁUSULA 1ª: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e com denominação de **FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.481.726/0001-44**, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA sob o **NIRE 41204575030** em

FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.481.726/0001-44
NIRE Nº 41204575030



25/05/2001 e será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA 2ª: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

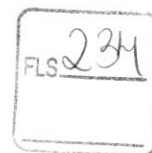
CLÁUSULA 3ª: A sociedade tem a sua sede na Rua Coronel João Pedro Martins, nº 870, térreo, centro, CEP 84.400-000, Prudentópolis - PR, que é seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo 1º: Filial registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº **41901237756** em 12/09/2011 e inscrita no CNPJ sob o nº **04.481.726/0002-25**, que teve início de suas atividades em 12/09/2011, e tem sua sede e foro na Av. Visconde de Guarapuava, nº 537, centro, Prudentópolis - PR, CEP 84.400-000, tem como objeto social as atividades de serviços de somatoconservação e tanatopraxia (cnae 9603-3/05); serviços de remoção e exumação de cadáveres (cnae 9603-3/99).

Parágrafo 2º: Filial registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº **41901780832** em 08/02/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº **04.481.726/0003-06**, que teve início de suas atividades em 08/02/2019, e tem sua sede e foro na estrada de Linha Ivai, s/nº, zona rural, Prudentópolis - PR, CEP 84.400-000, tem como objeto social a gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01).

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços fúnebres e a administração de planos de assistência funerária com a prestação de serviço funerário (9603-3/04); comércio varejista de artigos fúnebres (cnae 4789-0/99); comércio varejista de flores naturais e artificiais (cnae 4789-0/02); serviços de somatoconservação e tanatopraxia (cnae 9603-3/05); serviços de remoção e exumação de cadáveres (cnae 9603-3/99); gestão e manutenção de cemitérios (cnae 9603-3/01).

FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.481.726/0001-44
NIRE Nº 41204575030



CLÁUSULA 5ª: O capital social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

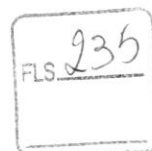
SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
PABLO ADEMIR DE SOUZA	25.000	25.000,00	50
GABRIEL ARI DE SOUZA	25.000	25.000,00	50
TOTAL	50.000	50.000,00	100

CLÁUSULA 6ª: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com que estipulam os artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 do Código Civil.

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 8ª: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA 9ª: Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem consideradas válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do contrato



FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.481.726/0001-44
NIRE Nº 41204575030

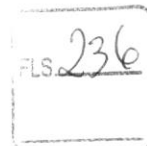
social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela sociedade.

CLÁUSULA 10ª: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA 11ª: A sociedade será administrada pelos sócios-administradores já qualificados **PABLO ADEMIR DE SOUZA** e **GABRIEL ARI DE SOUZA** aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA 12ª: a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros e prejuízos a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 do Código Civil. b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembléia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre



FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.481.726/0001-44
NIRE Nº 41204575030

negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002. c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

CLÁUSULA 13ª: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da liberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

CLÁUSULA 14ª: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração, aplicando-se as exigências legais cabíveis em cada caso.

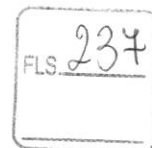
Parágrafo 1º: Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo 2º: Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta dias) da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo 3º: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA 15ª: Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se

FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.481.726/0001-44
NIRE Nº 41204575030



prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

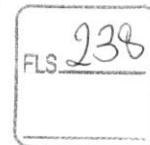
CLÁUSULA 16ª: As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA 17ª: Os sócios **PABLO ADEMIR DE SOUZA** e **GABRIEL ARI DE SOUZA** declaram, sob as penas na lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 18ª: Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representam conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA 19ª: As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.481.726/0001-44
NIRE Nº 41204575030



CLÁUSULA 20ª: Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA 21ª: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 22ª: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Prudentópolis - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em três vias, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, devidamente rubricadas pelos sócios.

Prudentópolis, 12 de fevereiro de 2021.

FIRMA RECONHECIDA


ADEMIR DE SOUZA

FIRMA RECONHECIDA


GABRIEL ARI DE SOUZA

FIRMA RECONHECIDA


PABLO ADEMIR DE SOUZA

FLS. 239

FLORICULTURA E FUNERARIA ANJO GABRIEL LTDA
DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.481.758/0001-44
NIRE Nº 41204575030

CLÁUSULA 20ª: Os endereços das partes, antes do contrato social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de correspondências, cartas, avisos e atos relativos à responsabilidade de informações de sócios, que deverão ser de conhecimento de todos. A sociedade da condição de MICROEMPRESA.

SERVICÓ NOTARIAL COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
Av. São João, 3053 - Centro - Prudentópolis - PR -
Fone: (42) 3446-1390 - E-mail: tabelionatogrande@yahoo.com.br

1810094CVA00000015622210
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: GABRIEL
ADEMIR DE SOUZA, ADEMIR DE SOUZA, PABLO ADEMIR
DE SOUZA do que dou fé. Em testº da verdade.

Prudentópolis, 07 de junho de 2021

01247231/001-3002363511
LUIZ ROQUE GRANDE - NOTÁRIO

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
LUIZ ROQUE GRANDE
NOTÁRIO
Fone/Fax: (42) 3446-1390
CNPJ 17 780 351/0001-97
Av. São João, 3053 - Prudentópolis - PR

CLÁUSULA 22ª: As partes Prudentópolis - PR, com o exercício e cumprimento de suas obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e acordados, assinam e assinam o presente instrumento, elaborado em três (3) vias e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma da lei, em igual número de cópias para cada uma das partes.

ADEMIR DE SOUZA
GABRIEL ANJO DE SOUZA
PABLO ADEMIR DE SOUZA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VALDIR BOCHACZUK JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 040311, expedida em 12/04/2004, inscrito no CPF nº 77203550915, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
77203550915	040311	VALDIR BOCHACZUK JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2021 17:38 SOB Nº 20213988160.
PROTOCOLO: 213988160 DE 22/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104862120. CNPJ DA SEDE: 04481726000144.
NIRE: 41204575030. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2021.
FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, lavrado em 09 de Agosto de 2021.

OUTORGANTE: FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.481.726/0001-44, estabelecida à Rua Cel. João Pedro Martins, nº 870, térreo, centro, em Prudentópolis, Estado do Paraná; neste ato representado por seu administrador GABRIEL ARI DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI.RG. nº 9.917.466-8/Pr, inscrito no CPF/MF sob nº 046.547.199-46, residente e domiciliada à Rua Cel. João Pedro Martins, nº 870, em Prudentópolis, Estado do Paraná.

OUTORGADO: ERITON AUGUSTO POPIU, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná sob nº 41.804, com escritório profissional sito à Rua Rui Barbosa, nº 1983, Centro, em Prudentópolis, Estado do Paraná, Fone/Fax: (42) 3446-5182.

PODERES: amplos gerais e ilimitados para o foro em geral, cláusula “*ad judicia Et extra*”,- (artigo 105 do C.P.C.), para representar o outorgante em juízo, e administrativamente. Podendo, o dito procurador, propor ainda, todo e qualquer tipo e Ação e Recurso que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento deste Mandato, tendo os poderes especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação, bem como outro procedimento que se fizer necessário em razão do Mandato, isentando o outorgado de qualquer tipo de prestação de contas posterior por tratar-se de entendimento pessoal entre as partes interessadas, podendo substabelecer se lhe convier. E ainda, representar o outorgante junto aos órgãos públicos Municipal, Estadual, Registro de Imóveis e Receita Federal para requer a certidão negativa de débitos, e outras medidas administrativas que se fizerem necessárias.

PODERES ESPECIAIS: Representar a Outorgante nos autos de Pregão presencial 027/2021 - Procedimento licitatório nº 092/2021 – Perante o Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, para fins de oferta de recurso administrativo.

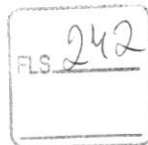


Município de Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

ESTADO DO PARANÁ

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



Ofício nº. 175/2021

Santa Maria do Oeste, 12 de Agosto 2021.

Pregão presencial 027/2021.

Procedimento licitatório nº 092/2021

Ao Ilmo. Sr., representante da empresa D.A CHEKALSKI FUNERÁRIA, (já qualificada).

O Município de Santa Maria do Oeste, pessoa jurídica de direito público com sede em Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, à Rua José de França Pereira, 10, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **Oscar Delgado**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, à Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.296.081-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 701.594.329-87.

Vem neste ato, informar que, a empresa FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA EPP, (já qualificada) interpôs recurso na data de 09 de Agosto de 2021, referente ao pregão presencial 027/2021, Procedimento licitatório nº 092/202, (recurso o qual segue em anexo).

Sendo assim, o presente ofício tem por finalidade requerer a manifestação de **CONTRARRAZÕES DO RECURSO**, no prazo legal de 03 (três) dias, a contar da data do referido protocolo.

Respeitosamente.

OSCAR
DELGADO:70159432987

Assinado de forma digital por
OSCAR DELGADO:70159432987
Dados: 2021.08.12 17:34:42 -03'00'

Oscar Delgado
Prefeito Municipal

Danieli APD Chekalski

D.A. CHEKALSKI FUNERÁRIA
CNPJ 15.478.343/0001-33

Recebido dia 12/08/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTA MARIA DO OESTE/PR

Referente ao

Procedimento licitatório nº 092/2021,

Pregão Presencial nº 027/2021.

Ao senhor Pregoeiro e equipe de apoio:

A empresa D.A. CHEKASLKI FUNERARIA, com sede Rua Arthur Domingues Guimarães, nº. 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº nº. 15.478.343/0001-33, por intermédio de sua representante legal a Sócia proprietária, Sra. DANIELE APARECIDA CHEKALSKI, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº . 7.935.311-6 SSP-PR e inscrita no CPF nº. 008.779.189-70, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

CONTRARRAZÕES

Referente ao Recurso Administrativo da empresa: FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA EPP, que está solicitando a inabilitação da empresa D.A. CHEKASLKI FUNERARIA, declarada vencedora do certame, pelos fundamentos expostos a seguir.

DOS FATOS

Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Alega em seu recurso que a empresa VENCEDORA D.A. CHEKASLKI FUNERARIA, estaria envolvida em processo de Ação Popular nº 0001117-53.2021.8.16.0136 da Vara da Fazenda Pública de Pitanga, onde discute a propriedade do Sr. Tiago Variza.

Que a Lei Orgânica do Município veda tal contratação de empresa de propriedade de vereadores do município,

Requerendo por fim a anulação da habilitação da empresa D.A. CHEKASLKI FUNERARIA, do certame.

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste

PROTOCOLO Nº 372/2021

Data 16/08/2021

Interessado _____

Assunto _____

Danieli Aparecida Chekalski

Odair José Espinosa de Lima
 Div. de Tributação, Fiscalização e Cadastro
 Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste

DOS FUNDAMENTOS E DO DIREITO

A Empresa Recorrida é uma empresa séria e, como tal, preparou seus documentos para habilitação e sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de **tumultuar e prejudicar o andamento do certame**, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Primeiramente que a empresa D.A. CHEKASLKI FUNERARIA, não esta envolvida em processo de Ação Popular conforme mencionado, apresentando toda a sua documentação que INCLUSIVE FOI ANALISADA pelo Representante da empresa Recorrente, não tendo nada que alegar nulidade de documental.

Ressalta que a ÚNICA PROPRIETARIA DA EMPRESA é a Senhora DANIELI APARECIDA CHEKALSKI, conforme documentação juntada ao processo licitatório, de modo que a empresa não tem NENHUMA RELAÇÃO COM O vereador TIAGO VARIZA.

Insta esclarecer, que a presente ação Popular mencionada, esta em fase de instrução, não tendo nenhuma sentença proferida, transita em julgado a qual profba que empresas ligadas ao Vereador Tiago Variza, formulem contratos de prestação de serviços com a municipalidade.

De forma que é absurda a presente alegação da recorrida que a empresa recorrida deveria ser inabilitada por pertencer ao vereador, mais uma vez explica que fora anexado ao documentos de habilitação contrato social da empresa, onde consta como EMPRESA INDIVIDUAL, tendo como proprietária DANIELI APARECIDA CHEKALSKI.

Ademais a recorrente não trouxe em seu recurso nenhum tipo de documento que provem o alegado, sendo apenas palavras ventiladas, sem ao menos um embasamento ou prova que a empresa VENCEDORA, TERIA ALGUMA ILEGALIDADE.

No que Tange a possíveis afrontas aos princípios mencionados Princípio da Legalidade, e Moralidade Constitucionais, devo confessar que não consigo vislumbrar qualquer afronta tendo em consideração que:

O Princípio da Legalidade, presente no artigo 5º, inciso II, da CF, crava a liberdade do cidadão brasileiro dizendo que ele só será obrigado a fazer ou deixar de ter uma ação, seja ela positiva ou negativa, no caso de haver prévio regimento legal.

Assim, segundo o Princípio da Legalidade, o estado irá regular as relações e cercear ações apenas após um processo legal que seja reconhecido pelas normas de direito. Desta forma, previne-se que decisões autoritárias de líderes políticos

Danieli Aparecida Chekalski

possam coibir o cidadão de usufruir de seus direitos e garantias fundamentais, como a liberdade de expressão e outras.

Princípio da Moralidade, trata-se do princípio que impõe aos agentes públicos o dever de observância da moralidade administrativa. Nota-se que, quando a Constituição de 1988 definiu a moralidade como padrão de comportamento, não houve juridicização de todas as regras morais vigentes na sociedade, assim, cumprindo a lei, automaticamente a moralidade seria atendida. Importante destacar ainda que a moralidade administrativa é diferente da moral comum. O princípio jurídico da moralidade exige respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária de boa administração.

Portanto no presente caso, não a por parte da empresa recorrida e também pro partes dos agentes públicos que atuaram no presente certame, nenhum tipo de afronta aos princípios, sendo eles totalmente respeitados e cumpridos.

AINDA QUE, o único fundamento jurídico mencionado pelo recorrente como o art. 19 da lei orgânica municipal, tem-se uma redação que se no presente caso HOUVESSE qualquer ligação entre o vereador Tiago Variza e a empresa vencedora, ainda sim a empresa poderia se consagrada vencedora, senão vejamos:

Art. 19 - Os vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, ou autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive

As CLAUSULAS UNIFORMES, são assim chamadas as condições que valem para todos, não tendo nenhuma exigência que venha a beneficiar a pessoa/empresa, não sendo em nada favorecido, por exercer o cargo de vereador.

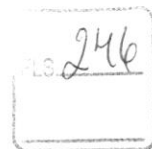
Contudo no presente caso em análise tal preceito, não necessitaria ser utilizado, haja vista que, a empresa que D.A. CHEKASLKI FUNERARIA, não pertence ao vereador, sendo a mesma totalmente HABILITADA E CONDICIONADA A FOMARLIZAR O PRESENTE CONTRATO COM A MUNICIPALIDADE.

DOS PEDIDOS

Isto posto, a empresa D.A. CHEKASLKI FUNERARIA vem requerer:

- a- Que seja **indeferido o pedido contido no Recurso Administrativo** interposto pela FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA EPP, no que tange anulação da habilitação da empresa recorrida, sendo mantida a decisão corretamente proferida e impropriamente questionada por esta última; haja vista que trata-se de apenas um inconformismo com o resultado

Danieli Aparecida Chekaslki



b- O recebimento e provimento da presente contrarrazão, para determinar a classificação e habilitação da empresa D.A. CHEKASLKI FUNERARIA e posterior adjudicação e homologação como empresa VENCEDORA;

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Maria do Oeste/PR, 13 de agosto de 2021.

Danieli Aparecida Chekalski

D.A. CHEKASLKI FUNERARIA

DANIELI APARECIDA CHEKALSKI

Proprietária

D.A. CHEKALSKI FUNERÁRIA
CNPJ 15.478.343/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

-PROCURADORIA JURÍDICA-

PARECER JURÍDICO

Santa Maria do Oeste, 17 de agosto de 2021.

O Município iniciou certame através do Pregão Presencial de nº 027/2021 com o seguinte objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE”**, pelo período de 12 meses.

O instrumento convocatório trouxe de forma clara as condições de participação dos interessados, bem como as exigências para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

Na data de 04 de agosto de 2021 houve sessão de habilitação e julgamento das propostas da qual se sagrou vencedora a empresa D.A. CHEKASKI FUNERÁRIA inscrita no CNPJ sob o nº 15.478.343/0001-33

No prazo legal a concorrente FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 04.481.726/0001-44 manejou recurso administrativo alegando pela impossibilidade de contratação da vencedora do certame com os seguintes argumentos:

- 1) De que a empresa vencedora pertenceria ao Sr. Vereador Tiago Variza;
- 2) E que a lei orgânica do Município veda a contratação de empresa de Vereador;

Sobre a alegação de que a empresa vencedora pertence a Vereador do Município não deve prosperar. Consta nos autos do processo administrativo que instrui o certame a *6ª alteração do contrato social mudando de sociedade empresaria limitada para empresário individual*. Nessa alteração ocorreu à saída do sócio TIAGO VARIZA que cedeu todas as suas quotas para a sócia Danieli Aparecida Chekalski, no mesmo ato foi alterado o nome empresarial para a firma **D. A. Chekalski Funerária**. Nessa alteração o total de 25000 quotas, ou seja 100% das quotas ficou de titularidade de Danieli Aparecida Chekalski. Logo quando da abertura do certame o citado Vereador não detinha nenhuma quota da pessoa jurídica vencedora.

O certame iniciado pelo executivo visa exatamente atender uma antiga irregularidade que se tornou sistêmica na forma de contratação de funerárias no Município, contrato sem licitação. A atual administração entendeu que o benefício assegurado em lei Municipal deve ser licitado.

A lei Municipal 493/2017 com súmula “dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais de acordo com a lei federal nº 8743/1993 e da outras providencias” autoriza o pagamento de auxilio funeral nos termos do art. 5º inciso II

Art. 5º São formas de beneficio eventual:

I - auxilio natalidade;

II - auxilio funeral;

III - cesta de nat.al;

IV - cobertor;

V - cesta de complementação alimentar, quando necessário;

Os benefícios eventuais são realizados pelo Município para atender demanda social de famílias vulneráveis, atendendo alguns critérios legais tais como, renda mensal per capta familiar de igual ou inferior a meio (0,5) salario mínimo, conforme art. 4º da lei 493/2017

“Art. 4º- O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo”

Importante destacar que os auxílios concedidos pelo Município integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social, conforme art. 2º da lei municipal mencionada.

A grande irregularidade na forma desses pagamentos é de que os familiares dos falecidos escolhem a funerária e posteriormente procuram a Secretaria de Assistência Social para que o auxílio seja concedido. Deveria existir procedimento licitatório para contratação regular de empresa, assim entende a atual administração.

O processo de Ação Popular de nº 0001117 53 2021 8 16 0136 citado pela recorrente discute exatamente a forma irregular que esse auxílio vinham sendo pago aos beneficiários, ou seja, sem licitação. No entanto o processo está em fase de instrução com o indeferimento do pedido de liminar. Importante mencionar parte do despacho que indeferiu a liminar.

Em que pese, ainda, haver fortes indícios de irregularidade por parte de Tiago Variza ao realizar a transferência da empresa à sua companheira e, mesmo assim, receber remuneração dessa empresa e repasses do município indiretamente, é situação que depende de dilação probatória, a ser resolvida com a análise do mérito da presente ação, porquanto a má-fé não se presume.

Não bastasse, se serviços foram de fato prestados pela empresa que agora tem outra proprietária, ao menos sem que se oportunize o contraditório e o devido processo legal, eventual suspensão de pagamento causaria o enriquecimento ilícito do ente público, situação vedada por lei, além de que o perigo de dano, neste caso, demonstra maior prejuízo de irreversibilidade à empresa, caso se constate, ao final, que não houve ilegalidade.

Assim, não há nenhuma vedação na realização do contrato administrativo com a empresa vencedora do certame que cumpriu todas as exigências do edital e ofereceu menor preço nos lances ou seja de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), o simples fato de haver

uma ação popular discutindo tal situação no judiciário não é capaz por si só de vedar o poder executivo em realizar o contrato administrativo com a empresa vencedora. Por exercício de raciocínio, caso o executivo se negue a formar o contrato administrativo com a vencedora, esta teria argumentos jurídicos mais fortes para atacar tal decisão, vez que cumpriu todos os requisitos do instrumento convocatório e ofereceu menor lance. Importante destacar que o contrato a ser firmado é vantajoso para a administração, o projeto básico que instruiu o certame assegurou o valor total máximo de R\$ 124.033,00 (cento e vinte quatro mil trinta e três reais), a vencedora lançou o menor valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

Sobre a vedação de vereador titular de empresa contratar com o executivo o art. 19 da lei orgânica é muito claro “*Art. 19. Os vereadores não poderão: I. desde a expedição do diploma :a) firmar ou manter contrato com o Município , ou autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes. (...). II. desde a posse: a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrentes de contrato com o Município ou nelas exercer função remuneradas” mesmo sentido é o código de ética da Câmara de Vereadores do Município. No entanto, tal vedação não alcança a empresa vencedora vez que o vereador citado não faz parte da empresa.*

Assim, opina pelo indeferimento do recurso administrativo da concorrente FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 04.481.726/0001-44 e formação do contrato administrativo com a vencedora, se esse for o entendimento do chefe do executivo.

É o opinativo.



Eder José Sebreński.

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

FLS. 251

CNPJ: 95.684.544/0001-26

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste-Pr, 17 de agosto de 2021.

Despacho

O Município iniciou certame através do Pregão Presencial de nº 027/2021 com o seguinte objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE” com período de 12 meses.

O instrumento convocatório trouxe de forma clara as condições de participação dos interessados, bem como as exigências para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

Na data de 04 de agosto de 2021 houve sessão de habilitação e julgamento das propostas da qual se sagrou vencedora a empresa D.A. CHEKASKI FUNERÁRIA inscrita no CNPJ sob o nº 15.478.343/0001-33

No prazo legal a concorrente FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 04.481.726/0001-44 manejou recurso administrativo alegando pela impossibilidade de contratação da vencedora do certame com os seguintes argumentos:

- 1) De que a empresa vencedora pertenceria ao Sr. Vereador Tiago Variza;
- 2) E que a lei orgânica do Município veda a contratação de empresa de Vereador;

A Assessoria Jurídica lavrou parecer pelo indeferimento do recurso administrativo manejado.

Tomo o parecer da procuradoria jurídica como razões de decidir nos termos do art. 50 § 1º da lei 9784/99, que passa a fazer parte dessa decisão.

Seja adjudicado o objeto a empresa vencedora e assinatura do contrato administrativo.

Atenciosamente


Oscar Delgado
Prefeito



Escrever

Voltar, Arquivar, Mover, Apagar, Spam, etc.



Entrada 999+

Não lidos

Favoritos

Rascunhos 373

Enviados

Arquivo

Spam

Lixeira

Menos

Visualizações Mostrar

Pastas Ocultar

Nova pasta

ACADEMIA A...

AGENDA ESC...

ASERB

ASFALTO C.B...

ASSESSORIA ...

ASSISTENTE ...

AUDATEX PEÇAS 5

BANDA FESTA

CAIXA DE CÂM... 1

CALCÁRIO

CASA FAMILI...

CASCALHAM...

CENTRO CUL...

CHAMADA PÚBL... 1

COLETA DE R...

COMBUSTÍVEL

COMBUSTÍVE...

CONCURSO ...

CONCURSO ...

CONCURSO ...

CONJUNTO ...

CONSTRUÇÃO ... 4

CORTINAS

CRECHE - SMO 1

CURSOS

DISPENSA RA...

EQUIPAMENT...

EQUIPLANO

ESCAVADEIR...

FESTA

FONOAUDIO...

GÁS

HORA MAQU...

Resposta Recurso

Yahoo/Enviados



prefeitura santa maria do
Para: eriton@eritonaugustopopit

ter., 17 de ago. às 14:25

Boa tarde
Em anexo a Resposta ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa Floricultura e Funerária Anjo Gabriel Ltda Epp. Favor acusar o recebimento.

Departamento de Licitação
Santa Maria do Oeste 17 de Agosto de 2021



RESPOSTA R...pdf
1.8MB



Responder, Responder a todos ou Encaminhar

Enviar





RELATÓRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021

O presente processo Licitatório foi instaurado pelo Município de Santa Maria do Oeste – Pr, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, e tem como **OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE”**. Iniciado seus tramites legais, teve o seguinte desenvolvimento. O aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios na data de 22 de Julho de 2021 edição 2311, desta forma disponibilizado aos interessados. Sendo que procedeu a retirada do edital as empresas: **1) FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 04.481.726/0001-44, localizada na Rua Coronel João Pedro Martins, 780, térreo, centro, Bonsucesso, Município de Prudentópolis/PR. **2) D.A. CHEKASKI FUNERARIA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 15.478.343/0001-33, com sede na Rua Arthur Domingos Guimarães, 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR. Durante o prazo para elaboração das propostas não houve solicitação de esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos. Na data e hora aprazada verificou-se que demonstrou interesse em participar da referida licitação, protocolando seus envelopes de proposta e documentação, as seguintes empresas: **1) FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 04.481.726/0001-44, localizada na Rua Coronel João Pedro Martins, 780, térreo, centro, Bonsucesso, Município de Prudentópolis/PR, neste ato representada pelo Senhor Gabriel Ari de Souza, portador do RG n.º 9.917.66-8 e inscrito no CPF n.º 046.547.199-46. **2) D.A. CHEKASKI FUNERARIA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 15.478.343/0001-33, com sede na Rua Arthur Domingos Guimarães, 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Ocalxuk, portador do RG n° 7.935.311-6 e CPF: 008.779.189-70. Como indica a ata de licitação nº 033/2021.

Após, foi realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, e em ato contínuo, foram verificadas as propostas apresentadas e constatada sua consonância com as exigências editalícias. Sendo assim, segue abaixo o resultado final onde constam os Itens, os valores e o respectivo vencedor:

1) D.A. CHEKASKI FUNERARIA, inscrita no C.N.P.J. n.º 15.478.343/0001-33, com sede na Rua Arthur Domingos Guimarães, 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR.

D.A. CHEKASKI FUNERÁRIA							
Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	KIT FUNERAL INFANTIL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUARIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA	Uniprev	Uniprev	UN	10,00	514,16	5.141,60



	- VÉU - VELAS						
2	KIT FUNERAL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUÁRIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU - VELAS	Uniprev	Uniprev	UN	40,00	874,69	34.987,60
3	TANATOPRAXIA	Uniprev	Uniprev	UN	40,00	514,52	20.580,80
4	TRANSLADO	Uniprev	Uniprev	KM	1.000,00	1,29	1.290,00
TOTAL							62.000,00

Encerrada a fase das propostas de preços, passou-se a analisar a documentação do licitante vencedor, sendo o envelope de documentação rubricado pela equipe de apoio e pregoeiro, sendo que na análise dos documentos verificou-se que a empresa: **D.A. CHEKASKI FUNERARIA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 15.478.343/0001-33, com sede na Rua Arthur Domingos Guimarães, 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR, apresentou a documentação em conformidade com o edital, sendo que a empresa licitante estava em condições regulares, assim a empresa participante foi considerada **HABILITADA**, pois apresentou a documentação de acordo com o solicitado no Edital. Em ato contínuo foi concedido a palavra aos licitantes para manifestação de recurso sendo a empresa **FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 04.481.726/0001-44, localizada na Rua Coronel João Pedro Martins, 780, térreo, centro, Bonsucesso, Município de Prudentópolis/PR, solicitado o prazo para manifestação.

Sendo assim a empresa **FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA**, interpôs Recurso Administrativo requerendo a impossibilidade de contratação da vencedora do certame **D.A. CHEKASKI FUNERARIA**, sendo portanto indeferido pela comissão e assessoria jurídica então considerado **HABILITADA**.

Assim, em face ao exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o pregoeiro emite o seu parecer final:

Que a contratação do objeto do PREGÃO PRESENCIAL n.º 027/2021, seja adjudicada após cumprida as formalidades legais e com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, ao respectivo proponente vencedor, para a execução do objeto, nos prazos e condições estipuladas no instrumento convocatório, a:

1) D.A. CHEKASKI FUNERARIA, inscrita no C.N.P.J. n.º 15.478.343/0001-33, com sede na Rua Arthur Domingos Guimarães, 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR.

D.A. CHEKASKI FUNERARIA							
Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	KIT FUNERAL INFANTIL	Uniprev	Uniprev	UN	10,00	514,16	5.141,60



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS 264

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

	MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUARIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU - VELAS						
2	KIT FUNERAL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUARIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU - VELAS	Uniprev	Uniprev	UN	40,00	874,69	34.987,60
3	TANATOPRAXIA	Uniprev	Uniprev	UN	40,00	514,52	20.580,80
4	TRANSLADO	Uniprev	Uniprev	KM	1.000,00	1,29	1.290,00
TOTAL							62.000,00

Valor Total do Lote R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais).

Santa Maria do Oeste – Pr, 18 de Agosto de 2021.


Elizeu Moreira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

Trata o presente Parecer da análise do procedimento licitatório supracitado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se, outrossim de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em data de 22 de julho de 2021, Ed. 2.311, fls. 56, conforme faz prova os



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO ECONOMICA - EDITAL Nº 009

FLS 256

documentos acostados ao processo, atendendo assim o que determina o art. 4, V da Lei nº 10.520/2002., que dispõe § 2º, II, da lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe: “**Art. 4º – A fase externa do pregão iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras; I- a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º; II- do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; III- do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I. do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso; IV- cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei 9.755, de 16 de dezembro de 1998; V- o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;**

Destaque-se também que encontra-se anexo aos autos informação, referente a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa de nº 37/2009 – fls. 57, anexo ainda às fls. 58, comprovante de envio de edital a Câmara Municipal, atendendo assim o disposto na Lei Municipal nº 326/2011.

O prazo para retirada do edital transcorreu normalmente, sendo apresentada impugnação pela empresa **Funerária Souza Eireli-ME.**, às fls. 59/62, conforme Parecer Jurídico de fls. 63/67, opinando pelo indeferimento integral (grifo nosso), o qual foi ratificado pela autoridade municipal às fls. 68, ao



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARANÁ, 15 DE ABRIL DE 2021

FLS. 257

edital em questão. Sendo que procederam a retirada do edital 02 (duas) empresas, **01- FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA., e 02- D. A. CHEKASKI FUNERÁRIA.** As referidas empresas compareceram e protocolaram os envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação.

No entanto, na data aprazada e em sessão pública, conforme consta da Ata de nº **033/2021**, compareceram as empresas licitantes e retirantes do edital; sendo que foi declarada vencedora a empresa: **D. A. CHEKASKI.**, inscrita no CNPJ sob n.º **15.478.343/0001-33**, localizada na Rua Arthur Domingos Guimarães, nº 201, Centro, na cidade de Santa Maria do Oeste – Paraná, referentes aos **Itens 01**, na quantidade de 10 (dez) ao preço unitário de **R\$ 514,16 (quinhentos e quatorze reais e dezesseis centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 5.141,60 (Cinco mil e cento e quarenta e um reais e sessenta centavos)**; aos **Item 02**, na quantidade de 40 (quarenta) ao preço unitário de **R\$ 874,69 (oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 34.987,60 (trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**; ao **Item 03**, na quantidade de 40 (quarenta) ao preço unitário de **R\$ 514,52 (quinhentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 20.580,80 (Vinte mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)**; ao **Item 04**, na quantidade de 1.000 (um mil) Kms, ao preço unitário de **R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos) o km**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.290,00 (Um mil e duzentos e noventa reais centavos)**, num total geral do contrato de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**.

Tudo conforme declinado às fls. com os valores unitários, nome dos produtos e preços mínimos e máximos totais e a quantidade de itens no Relatório de Julgamento e Classificação fls. 252/254.

Ainda, às fls. 174/241, houve interposição tempestiva de **Recurso** pela empresa licitante vencida, às fls. 242, foi dado prazo legal para Contra Razões à empresa vencedora, que os protocolou às fls. 243/246, às fls. 247/250, foi

P



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARANÁ - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 258

novamente acostado Parecer Jurídico, opinando pelo indeferimento do citado Recurso e apresentando suas razões, e às fls. 251, despacho da Autoridade Majoritária Municipal, determinando a adjudicação e assinatura do contrato administrativo pela empresa vencedora do certame.

Como se sabe, o pregão é uma modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, regido, inclusive pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Há também outros princípios norteadores da Administração Pública, comumente percebidos tais como o da igualdade, razoabilidade e proporcionalidade, destacados no art. 4º, do decreto 3.555/2000, que dispõe "**Art. 4º; A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.**"

Pode-se dizer que as características mais marcantes dessa nova modalidade são a simplificação e a celeridade, desde a sessão do pregão, incluído o credenciamento dos participantes, apresentação dos lances e habilitação, até a assinatura do contrato, devendo o pregoeiro ater-se exclusivamente aos pontos essenciais de validade, seja da proposta comercial, seja dos itens requeridos para a habilitação, no escopo de evitar justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração. Ao pregoeiro requer, sobretudo, razoabilidade e proporcionalidade, e impessoalidade nas decisões, como se verifica no caso em tela.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPALIDADE E TRANSPARENCIA - 1991(A) 2007 - 2008

FLS 259

Características estas observadas quando da realização do presente certame, onde o pregoeiro e equipe de apoio agiram com razoabilidade e proporcionalidade, na condução do certame.

Desta forma, pelo aspecto legal, esta assessoria opina que o presente procedimento licitatório deve ser encaminhado ao Chefe de Executivo Municipal para análise final, procedendo-se se assim o quiser e determinar, pela homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor de acordo com o constante no relatório de julgamento e classificação do pregoeiro, anexo ao procedimento.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Agosto de 2021..

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 092/2021, elaborado na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE”**. Pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço Por Lote, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto ao licitante abaixo especificado, sendo que o mesmo apresentou a proposta condizente e válida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

VENCEDOR:

1) D.A. CHEKASKI FUNERARIA, inscrita no C.N.P.J. n.º 15.478.343/0001-33, com sede na Rua Arthur Domingos Guimarães, 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR.

D.A. CHEKASKI FUNERÁRIA							
Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	KIT FUNERAL INFANTIL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUÁRIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU - VELAS	Uniprev	Uniprev	UN	10,00	514,16	5.141,60
2	KIT FUNERAL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUÁRIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU - VELAS	Uniprev	Uniprev	UN	40,00	874,69	34.987,60
3	TANATOPRAXIA	Uniprev	Uniprev	UN	40,00	514,52	20.580,80
4	TRANSLADO	Uniprev	Uniprev	KM	1.000,00	1,29	1.290,00
TOTAL							62.000,00

FLS. 262



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

- Valor Total do Lote R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais).

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 23 de Agosto de 2021.


Oscar Delgado
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS 262

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 092/2021, elaborado na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE**”. Pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço Por Lote, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto ao licitante abaixo especificado, sendo que o mesmo apresentou a proposta condizente e válida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

VENCEDOR:

1) D.A. CHEKASKI FUNERARIA, inscrita no C.N.P.J. n.º 15.478.343/0001-33, com sede na Rua Arthur Domingos Guimarães,201, centro, Santa Maria do Oeste/PR.

D.A. CHEKASKI FUNERÁRIA							
Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	KIT FUNERAL INFANTIL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUARIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU - VELAS	Uniprev	Uniprev	UN	10,00	514,16	5.141,60
2	KIT FUNERAL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUARIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU - VELAS	Uniprev	Uniprev	UN	40,00	874,69	34.987,60
3	TANATOPRAXIA	Uniprev	Uniprev	UN	40,00	514,52	20.580,80
4	TRANSLADO	Uniprev	Uniprev	KM	1.000,00	1,29	1.290,00
TOTAL							62.000,00

- Valor Total do Lote R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais).

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 23 de Agosto de 2021.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislane da Luz Castro
Código Identificador:24107EE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/08/2021. Edição 2334
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 126/2021**

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado pelo Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **D.A. CHEKALSKI FUNERARIA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 15.478.343/0001-33, com sede na Rua Arthur Domingos Guimarães, 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR, neste ato representado pela Srª Danieli Aparecida Chekalski, portador do RG n.º 7.935.311-6 e inscrita no CPF n.º 008.779.189-70, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 027/2021, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE”**, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

D.A. CHEKALSKI FUNERÁRIA							
Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	KIT FUNERAL INFANTIL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUARIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU - VELAS	Uniprev	Uniprev	UN	10,00	514,16	5.141,60
2	KIT FUNERAL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUARIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU	Uniprev	Uniprev	UN	40,00	874,69	34.987,60

Danieli



	- VELAS						
3	TANATOPRAXIA	Uniprev	Uniprev	UN	40,00	514,52	20.580,80
4	TRANSLADO	Uniprev	Uniprev	KM	1.000,00	1,29	1.290,00
TOTAL							62.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Global de R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser conforme a necessidade mediante previa requisição da secretaria de Assistência Social, junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, com entrega imediata.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo imediato, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente a entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

Pamieli

Jode



FLS. 165

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3440	14.002.08.244.0801.2084	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3920	14.002.08.244.0801.2084	1022	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;
- II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações

Danili



assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste contrato a Srª Édina Maria Soares dos Santos, inscrito no CPF/MF sob. n.º 061.514.559-08, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

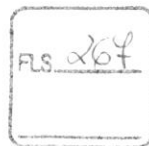
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

panieli



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste-PR, 24 de Agosto de 2021.

Contratante:



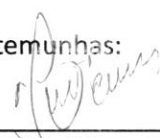
OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Contratado:

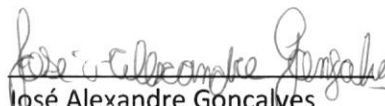


D.A. CHEKALSKI FUNERARIA
Contratado

Testemunhas:



Odair José Ferreira de Lima
RG.: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00



José Alexandre Gonçalves
RG.: 13.703.694-0
CPF: 085.053.509-36

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021**

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: D.A. CHEKASKI FUNERARIA, inscrita no C.N.P.J. n.º 15.478.343/0001-33, com sede na Rua Arthur Domingos Guimarães, 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE”.

D.A. CHEKASKI FUNERÁRIA							
Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	KIT FUNERAL INFANTIL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUARIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU - VELAS	Uniprev	Uniprev	UN	10,00	514,16	5.141,60
2	KIT FUNERAL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUARIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU - VELAS	Uniprev	Uniprev	UN	40,00	874,69	34.987,60
3	TANATOPRAXIA	Uniprev	Uniprev	UN	40,00	514,52	20.580,80
4	TRANSLADO	Uniprev	Uniprev	KM	1.000,00	1,29	1.290,00
TOTAL							62.000,00

- Valor Total do Lote R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais).

Data de assinatura: 24 de Agosto de 2021.

Vigência: 23/08/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

Contratado: D.A. CHEKASKI FUNERARIA, inscrita no C.N.P.J. n.º 15.478.343/0001-33, com sede na Rua Arthur Domingos Guimarães, 201, centro, Santa Maria do Oeste/PR.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE”.

D.A. CHEKASKI FUNERÁRIA							
Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	KIT FUNERAL INFANTIL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUARIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU - VELAS	Uniprev	Uniprev	UN	10,00	514,16	5.141,60
2	KIT FUNERAL MASCULINO/ FEMININO - URNA FUNERARIA - COROA DE FLORES ARTIFICIAIS - VESTUARIO CONFORME O SEXO - CRUZ DE MADEIRA - VÉU - VELAS	Uniprev	Uniprev	UN	40,00	874,69	34.987,60
3	TANATOPRAXIA	Uniprev	Uniprev	UN	40,00	514,52	20.580,80
4	TRANSLADO	Uniprev	Uniprev	KM	1.000,00	1,29	1.290,00
TOTAL							62.000,00

- Valor Total do Lote R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais).

Data de assinatura: 24 de Agosto de 2021.

Vigência: 23/08/2022

Publicado por:
Crislane da Luz Castro
Código Identificador:F4371467

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/08/2021. Edição 2335
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>